



# MANUAL

## de preenchimento das declarações de trânsito STADA TRÂNSITO - CAU

10-10-2024

<b>Classificação</b>	100.20.200
<b>Segurança</b>	Pública
<b>Versão</b>	2

### CIRCUITO DE APROVAÇÃO

<b>Elaborado:</b>	GT STADATRA-CAU
<b>Verificado:</b>	Ana Bela Ferreira
<b>Aprovado:</b>	
<b>Data:</b>	

### HISTÓRICO DE VERSÕES

Versão Anterior	Data de Aprovação	Síntese de Alterações
1	23-11-2023	Versão inicial do Manual Alterações inseridas: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Ao nível do ED 17 06 000 000, página 56</li> <li>• Ao nível do GD 99 03 000 000, páginas 61 e 62</li> <li>• Ao nível da Remessa:               <ul style="list-style-type: none"> <li>○ No ED 16 06 000 000, página 62</li> <li>○ No ED 16 03 000 000, página 62/63</li> <li>○ No ED 16 15 052 000 do GD 16 15 000 000, página 74</li> </ul> </li> </ul>
2	10-10-2024	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Ao nível da Remessa House               <ul style="list-style-type: none"> <li>○ O seu n.º de ocorrências, página 91</li> <li>○ No ED 16 06 000 000, página 91</li> <li>○ No ED 16 03 000 000, página 91</li> <li>○ No GD 13 03 000 000, página 94</li> </ul> </li> <li>• Ao nível “Adição de mercadorias”               <ul style="list-style-type: none"> <li>○ No ED 16 06 000 000, página 108</li> <li>○ No ED 16 03 000 000, página 108</li> <li>○ No GD 13 03 000 000, página 109</li> <li>○ No GD 18 09 000 000, página 111</li> </ul> </li> </ul>

Otimizado para impressão frente e verso

Após impressão, este documento é considerado **cópia não controlada**.

## Índice

<b>I. GLOSSÁRIO, SIGLAS E ACRÓNIMOS .....</b>	<b>12</b>
<b>II. NOTA INICIAL .....</b>	<b>14</b>
<b>III. INTRODUÇÃO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO.....</b>	<b>14</b>
<b>IV. ELEMENTOS DE DADOS DEFINIDOS NO ÂMBITO DE UMA DECLARAÇÃO ADUANEIRA DE TRÂNSITO .....</b>	<b>16</b>
<b>V. REGRAS A RESPEITAR NO PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO ADUANEIRA DE TRÂNSITO .....</b>	<b>34</b>
<b>1 DADOS COMUNS A TODA A DECLARAÇÃO ADUANEIRA DE TRÂNSITO .....</b>	<b>48</b>
<b>1.1 OPERAÇÃO DE TRÂNSITO.....</b>	<b>48</b>
1.1.1 NRL – Número de Referência Local (12 09 000 000) .....	49
1.1.2 Tipo de declaração (11 01 000 000) .....	50
1.1.3 Tipo de declaração adicional (11 02 000 000) .....	50
1.1.4 Número da Caderneta TIR (12 06 000 000).....	51
1.1.5 Data e hora de apresentação das mercadorias .....	51
1.1.6 Segurança (11 07 000 000).....	51
1.1.7 Indicador de conjunto de dados reduzidos (11 08 000 000) .....	51
1.1.8 Indicador de circunstância específica (11 04 000 000) .....	52
1.1.9 Itinerário obrigatório (16 17 000 000) .....	52
1.1.10 Data limite (15 11 000 000) .....	52
<b>1.2 AUTORIZAÇÃO (12 12 000 000).....</b>	<b>52</b>
1.2.1 Número de sequência .....	53
1.2.2 Tipo (12 12 002 000) .....	53
1.2.3 N.º de referência (12 12 001 000) .....	53
<b>1.3 ESTÂNCIA ADUANEIRA DE PARTIDA (17 03 000 000) .....</b>	<b>54</b>
1.3.1 Número de referência (17 03 001 000) .....	54
<b>1.4 ESTÂNCIA ADUANEIRA DE DESTINO (DECLARADA) (17 05 000 000).....</b>	<b>54</b>
1.4.1 Número de referência (17 05 001 000) .....	54
<b>1.5 ESTÂNCIA ADUANEIRA DE PASSAGEM (DECLARADA) (17 04 000 000) .....</b>	<b>54</b>
1.5.1 Número de sequência .....	55
1.5.2 Número de referência (17 04 001 000) .....	55
1.5.3 Data e hora de chegada (estimada).....	56
<b>1.6 ESTÂNCIA ADUANEIRA DE SAÍDA PARA TRÂNSITO (DECLARADA) (17 06 000 000).....</b>	<b>56</b>
1.6.1 Número de sequência .....	57

1.6.2 Número de referência (17 06 001 000) .....	57
<b>1.7 TITULAR DO REGIME DE TRÂNSITO (13 07 000 000)</b> .....	<b>57</b>
1.7.1 Número de Identificação (13 07 017 000) .....	57
1.7.2 Número de Identificação do titular TIR (13 07 078 000) .....	58
1.7.3 Nome (13 07 016 000).....	58
1.7.4 Endereço (13 07 018 000).....	58
1.7.4.1 Rua e número (13 07 018 019) .....	58
1.7.4.2 Código postal (13 07 018 021) .....	58
1.7.4.3 Localidade (13 07 018 022).....	58
1.7.4.4 País (13 07 018 020).....	59
1.7.5 Pessoa de contacto (13 07 074 000) .....	59
<b>1.8 REPRESENTANTE (13 06 000 000)</b> .....	<b>59</b>
1.8.1 Número de Identificação (13 06 017 000) .....	59
1.8.2 Estatuto (13 06 030 000) .....	59
1.8.3 Pessoa de contacto (13 06 074 000) .....	59
<b>1.9 GARANTIA</b> .....	<b>59</b>
1.9.1 Número de sequência .....	60
1.9.2 Tipo de garantia (99 02 000 000) .....	60
1.9.3 Referência de garantia específica (99 04 000 000).....	61
1.9.4 Referência da garantia (99 03 000 000).....	61
1.9.4.1 Número de sequência .....	61
1.9.4.2 NRG (Número de Referência da garantia) (99 03 069 000) .....	61
1.9.4.3 Código de acesso (99 03 070 000) .....	62
1.9.4.4 Montante a garantir (99 03 071 000).....	62
1.9.4.5 Moeda (99 03 012 000) .....	62
<b>2 REMESSA (Nível MC do anexo B do AD-CAU)</b> .....	<b>62</b>
<b>2.1 Elementos de dados (ED)</b> .....	<b>63</b>
2.1.1 País de expedição (16 06 000 000).....	63
2.1.2 País de destino (16 03 000 000) .....	63
2.1.3 Indicador de Contentor (19 01 000 000) .....	63
2.1.4 Modo de transporte interior (19 04 000 000).....	63
2.1.5 Modo de transporte na fronteira (19 03 000 000).....	64
2.1.6 Massa bruta (18 04 000 000) .....	64
2.1.7 Número de referência/NRUR (12 08 000 000).....	65
<b>2.2 Grupos de dados</b> .....	<b>65</b>

2.2.1 Transportador (13 12 000 000).....	65
2.2.1.1    Número de Identificação (13 12 017 000) .....	65
2.2.1.2    Pessoa de contacto (13 12 074 000) .....	65
2.2.2 Expedidor (13 02 000 000) .....	65
2.2.2.1    Número de Identificação (13 02 017 000) .....	66
2.2.2.2    Nome (13 02 016 000).....	66
2.2.2.3    Endereço (13 02 018 000).....	66
2.2.2.3.1    Rua e número (13 02 018 019).....	66
2.2.2.3.2    Código postal (13 02 018 021).....	66
2.2.2.3.3    Localidade (13 02 018 022) .....	67
2.2.2.3.4    País (13 02 018 020) .....	67
2.2.2.4    Pessoa de contacto (13 02 074 000) .....	67
2.2.3 Destinatário (13 03 000 000) .....	67
2.2.3.1    Número de Identificação (13 03 017 000) .....	67
2.2.3.2    Nome (13 03 016 000).....	68
2.2.3.3    Endereço (13 03 018 000).....	68
2.2.3.3.1    Rua e número (13 03 018 019).....	68
2.2.3.3.2    Código postal (13 03 018 021).....	68
2.2.3.3.3    Localidade (13 03 018 022) .....	68
2.2.3.3.4    País (13 03 018 020) .....	68
2.2.4 Outro(s) interveniente(s) na cadeia logística (13 14 000 000) .....	68
2.2.4.1    Número de sequência .....	69
2.2.4.2    Função (Papel na cadeia logística) (13 14 031 000) .....	69
2.2.4.3    Número de Identificação (13 14 017 000) .....	69
2.2.5 Equipamento de transporte (19 07 000 000).....	69
2.2.5.1    Número de sequência .....	70
2.2.5.2    Número de identificação do contentor (19 07 063 000) .....	70
2.2.5.3    Número de selos (19 10 068 000) .....	71
2.2.5.4    Selo (19 10 000 000).....	71
2.2.5.4.1    Número de sequência .....	71
2.2.5.4.2    Identificador (19 10 015 000) .....	71
2.2.5.5    Referência das mercadorias (19 07 044 000) .....	72
2.2.5.5.1    Número de sequência .....	72
2.2.5.5.2    Número da adição na declaração .....	72
2.2.6 Localização das mercadorias (16 15 000 000) .....	72

2.2.6.1	Tipo de localização (16 15 045 000) .....	72
2.2.6.2	Qualificador de identificação (16 15 046 000).....	73
2.2.6.3	Número da autorização (16 15 052 000).....	74
2.2.6.4	Identificador adicional (16 15 053 000) .....	74
2.2.6.5	Estância aduaneira (16 15 047 000) .....	74
2.2.6.5.1	Número de referência (16 15 047 001).....	74
2.2.6.6	Endereço (16 15 018 000).....	74
2.2.6.6.1	Rua e número (16 15 018 019).....	75
2.2.6.6.2	Código postal (16 15 018 021).....	75
2.2.6.6.3	Localidade (16 15 018 022) .....	75
2.2.6.6.4	País (16 15 018 020) .....	75
2.2.6.7	Pessoa de contacto (16 15 074 000) .....	75
2.2.6.7.1	Nome (16 15 074 016) .....	75
2.2.6.7.2	Número de telefone (16 15 074 075).....	75
2.2.6.7.3	Endereço eletrónico (16 15 074 076) .....	75
2.2.7	Meio de transporte à partida (19 05 000 000) .....	76
2.2.7.1	Número de sequência .....	76
2.2.7.2	Tipo de identificação (19 05 061 000) .....	76
2.2.7.3	Número de Identificação (19 05 017 000).....	78
2.2.7.4	Nacionalidade (19 05 062 000) .....	78
2.2.8	Países da rota (16 12 000 000) .....	78
2.2.8.1	Número de sequência .....	79
2.2.8.2	País (16 12 020 000).....	79
2.2.9	Meio de transporte ativo na fronteira (19 08 000 000) .....	79
2.2.9.1	Número de sequência .....	79
2.2.9.2	Número de referência da estância na fronteira (19 08 084 000) .....	80
2.2.9.3	Tipo de identificação (19 08 061 000) .....	80
2.2.9.4	Número de identificação (19 08 017 000) .....	81
2.2.9.5	Nacionalidade (19 08 062 000 .....	81
2.2.9.6	Número de referência do transporte (19 02 000 000).....	81
2.2.10	Local de carga (16 13 000 000) .....	82
2.2.10.1	UN/LOCODE (16 13 036 000).....	82
2.2.10.2	País (16 13 020 000).....	82
2.2.10.3	Localização (16 13 037 000) .....	82
2.2.11	Local de descarga (16 14 000 000).....	82

2.2.11.1	UN/LOCODE (16 13 036 000).....	83
2.2.11.2	País (16 13 020 000) .....	83
2.2.11.3	Localização (16 13 037 000) .....	83
2.2.12	Documento precedente (12 01 000 000).....	83
2.2.12.1	Número de sequência .....	84
2.2.12.2	Tipo (12 01 002 000) .....	84
2.2.12.3	Número de referência (12 01 001 000) .....	84
2.2.12.4	Complemento de informação (12 01 079 000).....	85
2.2.13	Documento de suporte (12 03 000 000).....	85
2.2.13.1	Número de sequência .....	85
2.2.13.2	Tipo (12 03 002 000) .....	86
2.2.13.3	Número de referência (12 03 001 000) .....	86
2.2.13.4	Linha da adição no documento (12 03 013 000).....	86
2.2.13.5	Complemento de informação (12 03 079 000).....	86
2.2.14	Documento de transporte (12 05 000 000) .....	86
2.2.14.1	Número de sequência .....	87
2.2.14.2	Tipo (12 05 002 000) .....	87
2.2.14.3	Número de referência (12 05 001 000) .....	88
2.2.15	Referência adicional (12 04 000 000) .....	88
2.2.15.1	Número de sequência .....	88
2.2.15.2	Tipo (12 04 002 000) .....	88
2.2.15.3	Número de referência (12 04 001 000) .....	88
2.2.16	Informação adicional (12 02 000 000).....	89
2.2.16.1	Número de sequência .....	89
2.2.16.2	Código (12 02 008 000).....	89
2.2.16.3	Texto (12 02 009 000) .....	90
2.2.17	DESPESAS DE TRANSPORTE (14 02 000 000) .....	90
2.2.17.1	Método de pagamento (14 02 038 000) .....	90
<b>3</b>	<b>REMESSA HOUSE.....</b>	<b>91</b>
3.1	<b>Elementos de dados .....</b>	<b>91</b>
3.1.1	Número de sequência .....	91
3.1.2	País de expedição (16 06 000 000).....	91
3.1.3	País de destino (16 03 000 000) .....	91
3.1.4	Massa bruta (18 04 000 000) .....	92
3.1.5	Número de referência/NRUR (12 08 000 000).....	92

<b>3.2 Grupos de dados</b> .....	<b>92</b>
3.2.1 Expedidor (13 02 000 000) .....	92
3.2.1.1 Número de Identificação (13 02 017 000) .....	93
3.2.1.2 Nome (13 02 016 000).....	93
3.2.1.3 Endereço (13 02 018 000).....	93
3.2.1.3.1 Rua e número (13 02 018 019).....	94
3.2.1.3.2 Código postal (13 02 018 021).....	94
3.2.1.3.3 Localidade (13 02 018 022) .....	94
3.2.1.3.4 País (13 02 018 020) .....	94
3.2.1.4 Pessoa de contacto (13 02 074 000) .....	94
3.2.2 Destinatário (13 03 000 000) .....	94
3.2.2.1 Número de Identificação (13 03 017 000) .....	95
3.2.2.2 Nome (13 03 016 000).....	95
3.2.2.3 Endereço (13 03 018 000).....	95
3.2.2.3.1 Rua e número (13 03 018 019).....	95
3.2.2.3.2 Código postal (13 03 018 021).....	95
3.2.2.3.3 Localidade (13 03 018 022) .....	95
3.2.2.3.4 País (13 03 018 020) .....	95
3.2.3 Outro(s) interveniente(s) na cadeia Logística (13 14 000 000) .....	95
3.2.3.1 Número de sequência .....	96
3.2.3.2 Função (Papel na cadeia logística) (13 14 031 000) .....	96
3.2.3.3 Número de Identificação (13 14 017 000) .....	96
3.2.4 Meio de transporte à partida (19 05 000 000) .....	96
3.2.4.1 Número de sequência .....	97
3.2.4.2 Tipo de identificação (19 05 061 000) .....	97
3.2.4.3 Número de Identificação (19 05 017 000) .....	98
3.2.4.4 Nacionalidade (19 05 062 000) .....	99
3.2.5 Documento precedente (12 01 000 000).....	99
3.2.5.1 Número de sequência .....	99
3.2.5.2 Tipo (12 01 002 000) .....	100
3.2.5.3 Número de referência (12 01 001 000) .....	100
3.2.5.4 Complemento de informação (12 01 079 000).....	101
3.2.6 Documento de suporte (12 03 000 000).....	101
3.2.6.1 Número de sequência .....	101
3.2.6.2 Tipo (12 03 002 000) .....	101

3.2.6.3	Número de referência (12 03 001 000) .....	101
3.2.6.4	Linha da adição no documento (12 03 013 000).....	102
3.2.6.5	Complemento de informação (12 03 079 000).....	102
3.2.7	Documento de transporte (12 05 000 000) .....	102
3.2.7.1	Número de sequência .....	102
3.2.7.2	Tipo (12 05 002 000) .....	102
3.2.7.3	Número de referência (12 05 001 000) .....	103
3.2.8	Referência adicional (12 04 000 000) .....	103
3.2.8.1	Número de sequência .....	104
3.2.8.2	Tipo (12 04 002 000) .....	104
3.2.8.3	Número de referência (12 04 001 000) .....	104
3.2.9	Informação adicional (12 02 000 000).....	104
3.2.9.1	Número de sequência .....	105
3.2.9.2	Código (12 02 008 000).....	105
3.2.9.3	Texto (12 02 009 000) .....	106
3.2.10	DESPESAS DE TRANSPORTE (14 02 000 000).....	106
3.2.10.1	Método de pagamento (14 02 038 000) .....	106
<b>4</b>	<b>ADIÇÃO DE MERCADORIAS (Nível HI/MI do anexo B do AD-CAU).....</b>	<b>107</b>
<b>4.1</b>	<b>Elementos de dados .....</b>	<b>107</b>
4.1.1	Número da adição (11 03 000 000).....	107
4.1.2	Número da adição na declaração (11 11 000 000).....	107
4.1.3	Tipo de declaração (11 01 000 000) .....	107
4.1.4	País de expedição (16 06 000 000).....	108
4.1.5	País de destino (16 03 000 000) .....	108
4.1.6	Número de referência/NRUR (12 08 000 000).....	108
<b>4.2</b>	<b>Grupos de dados .....</b>	<b>109</b>
4.2.1	Destinatário (13 03 000 000) .....	109
4.2.1.1	Número de Identificação (13 03 017 000) .....	109
4.2.1.2	Nome (13 03 016 000).....	109
4.2.1.3	Endereço (13 03 018 000).....	109
4.2.1.3.1	Rua e número (13 03 018 019).....	110
4.2.1.3.2	Código postal (13 03 018 021).....	110
4.2.1.3.3	Localidade (13 03 018 022) .....	110
4.2.1.3.4	País (13 03 018 020) .....	110
4.2.2	Outro(s) interveniente(s) na cadeia logística (13 14 000 000) .....	110

4.2.2.1	Número de sequência .....	110
4.2.2.2	Função (Papel na cadeia logística) (13 14 031 000) .....	110
4.2.2.3	Número de Identificação (13 14 017 000) .....	111
4.2.3	Mercadoria .....	111
4.2.3.1	Descrição das mercadorias (18 05 000 000) .....	111
4.2.3.2	Código CUS (18 08 000 000) .....	111
4.2.3.3	Código das mercadorias (18 09 000 000) .....	111
4.2.3.3.1	Código da subposição do Sistema Harmonizado (SH) (18 09 056 000) .....	112
4.2.3.3.2	Código da Nomenclatura Combinada (NC) (18 09 057 000) .....	112
4.2.3.4	Mercadorias perigosas (18 07 000 000) .....	112
4.2.3.4.1	Número de sequência .....	112
4.2.3.4.2	Número UN (18 07 055 000) .....	113
4.2.3.5	Medidas das mercadorias (quantificação) .....	113
4.2.3.5.1	Massa bruta (18 04 000 000) .....	113
4.2.3.5.2	Massa líquida (18 01 000 000) .....	113
4.2.3.5.3	Unidades suplementares (18 02 000 000) .....	114
4.2.4	Volumes (18 06 000 000) .....	114
4.2.4.1	Número de sequência .....	114
4.2.4.2	Tipo de volume (18 06 003 000) .....	114
4.2.4.3	Número de volumes (18 06 004 000) .....	114
4.2.4.4	Marcas (18 06 054 000) .....	115
4.2.5	Documento precedente (12 01 000 000) .....	115
4.2.5.1	Número de sequência .....	116
4.2.5.2	Tipo (12 01 002 000) .....	116
4.2.5.3	Número de referência (12 01 001 000) .....	116
4.2.5.4	Linha da adição na declaração (12 01 007 000) .....	117
4.2.5.5	Tipo de volume (12 01 003 000) .....	117
4.2.5.6	Número de volumes (12 01 004 000) .....	117
4.2.5.7	Unidade de Medida e Qualificador (12 01 005 000) .....	118
4.2.5.8	Quantidade (12 01 006 000) .....	118
4.2.5.9	Complemento de informação (12 01 079 000) .....	118
4.2.6	Documento de suporte (12 03 000 000) .....	118
4.2.6.1	Número de sequência .....	118
4.2.6.2	Tipo (12 03 002 000) .....	119
4.2.6.3	Número de referência (12 03 001 000) .....	119

4.2.6.4	N.º da linha da adição no documento (12 03 013 000) .....	119
4.2.6.5	Complemento de informação (12 03 079 000) .....	119
4.2.7	Documento de transporte (12 05 000 000) .....	119
4.2.7.1	Número de sequência .....	120
4.2.7.2	Tipo (12 05 002 000) .....	120
4.2.7.3	Número de referência (12 05 001 000) .....	120
4.2.8	Referência adicional (12 04 000 000) .....	120
4.2.8.1	Número de sequência .....	121
4.2.8.2	Tipo (12 04 002 000) .....	121
4.2.8.3	Número de referência (12 04 001 000) .....	121
4.2.9	Informação adicional (12 02 000 000) .....	122
4.2.9.1	Número de sequência .....	122
4.2.9.2	Código (12 02 008 000) .....	122
4.2.9.3	Texto (12 02 009 000) .....	122
4.2.10	Despesas de transporte (14 02 000 000) .....	122
4.2.10.1	Método de pagamento (14 02 038 000) .....	123

## I. GLOSSÁRIO, SIGLAS E ACRÓNIMOS

- ◆ **CAU** -Código Aduaneiro da União – Regulamento (UE) n.º 952/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 09/10/2013 que estabelece o Código Aduaneiro da União
- ◆ **AD-CAU** – Ato Delegado do CAU - Regulamento Delegado (UE) 2015/2446 da Comissão de 28/07/2015 que completa o Regulamento (UE) n.º 952/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, com regras pormenorizadas relativamente a determinadas disposições do Código Aduaneiro da União
- ◆ **AE-CAU** – Ato de Execução do CAU - Regulamento de Execução (UE) 2015/2447 da Comissão de 24/11/2015 que estabelece as regras de execução de determinadas disposições do Regulamento (UE) n.º 952/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece o Código Aduaneiro da União
- ◆ **Anexo B-AD-CAU** - ANEXO B do Regulamento Delegado (UE) 2015/2446 - Requisitos comuns em matéria de dados para declarações, notificações e prova do estatuto aduaneiro de mercadorias UE
- ◆ **Anexo B-AE-CAU** - ANEXO B do Regulamento de Execução (UE) 2015/2447 - Formatos e códigos dos requisitos comuns em matéria de dados para declarações, notificações e prova do estatuto aduaneiro de mercadorias da União
- ◆ **Coluna D1** – Procedimento especial — Declaração de trânsito
- ◆ **Coluna D2** – Procedimento especial — Declaração de trânsito com conjunto de dados reduzido — (transporte ferroviário, aéreo e marítimo)
- ◆ **Coluna D4** – Notificação de apresentação relativa à declaração de trânsito antecipada - A tratar autonomamente, relacionada com as declarações já entregues
- ◆ **Coluna A1** – Declaração sumária de saída
- ◆ **Coluna A2** – Declaração sumária de saída - Remessas expresso
- ◆ **PT-CAU** – Programa de Trabalho do CAU – Decisão de execução (UE) 2019/2151 DA COMISSÃO de 13 de dezembro de 2019 que estabelece o programa de trabalho para o desenvolvimento e a implementação dos sistemas eletrónicos previstos no Código Aduaneiro da União.
- ◆ **CL** – *Code List* (lista de códigos, dados de referência)
- ◆ **CTC** – Convenção trânsito comum
- ◆ **DAT** – Declaração aduaneira de trânsito
- ◆ **DDNTA** – Design Document for National Transit Application
- ◆ **DSS** – Declaração sumária de saída
- ◆ **EAD** – Estância aduaneira
- ◆ **ED** – Elemento de dado
- ◆ **EMCS** – Excise Movement and Control System
- ◆ **EORI** (Número EORI) – Número de Registo e Identificação dos Operadores Económicos
- ◆ **GD** – Grupo de dados
- ◆ **NSTI** – Novo Sistema de Trânsito Informatizado
- ◆ **PT** – Portugal
- ◆ **STIC** – Sistema de informação e de comunicação

- ◆ **TARIC** – Pauta aduaneira integrada da EU
- ◆ **TCUIN** – Third Country Unique Identification Number
- ◆ **UE** – União Europeia

## II. NOTA INICIAL

O sistema nacional de trânsito adaptado ao CAU irá tratar todos os atos declarativos a efetuar no âmbito da circulação de mercadorias ao abrigo do regime de trânsito, isto é, tratará, nomeadamente, a declaração aduaneira, a notificação de apresentação e as comunicações a assegurar no âmbito do estatuto de destinatário autorizado.

O presente documento constitui o primeiro Manual a produzir no âmbito do sistema em referência e contém as regras de preenchimento da declaração aduaneira de trânsito, tendo por base a lista de ED prevista nas colunas D1 e D2 dos Anexos B-AD e B-AE do CAU, bem como o documento denominado “DDNTA for NCTS P5. Release 5.15.1 Aligned to DDNTA RFC-List.37” elaborado no âmbito dos trabalhos da fase 5 do NSTI.

Considerando que a declaração de trânsito pode conter ainda os dados de segurança e proteção é também necessário ter em conta as colunas A1 e A2, isto é, a declaração de trânsito pode ser combinada com uma declaração sumária de saída (DSS)<sup>1</sup>.

Aquando da receção de uma declaração aduaneira de trânsito (DAT), mensagem PT015C, o sistema nacional de trânsito efetua a validação sintática e semântica de toda a informação fornecida (estrutura e aplicação de todas as regras, incluindo todas as regras de transição) e assegura, ainda, a validação da informação registada noutros Módulos, nomeadamente, Sistema de Validação de Operadores (SVO), Sistema Automático de Liquidação-Garantias, Módulo de Validação das Autorizações (MVA).

Caso a estrutura da DAT e aplicação de todas as regras passem pela validação, isto é, caso não haja erros, o titular do regime recebe uma mensagem de ‘confirmação’, a mensagem PT928C (reconhecimento positivo) e, em caso de apresentação simultânea das mercadorias recebe, também, uma mensagem a comunicar o respetivo MRN (Master Reference Number) (PT028C – aceitação da DAT)<sup>2</sup>.

Caso a DAT não passe naquela validação o titular do regime recebe uma mensagem de rejeição pela estância de partida (mensagem PT056C).

Oportunamente serão disponibilizados outros manuais relativamente aos restantes atos declarativos, que o sistema assegurará, nomeadamente, quanto:

- À notificação de apresentação, relativa à declaração de trânsito antecipada, ao abrigo do artigo 171.º do CAU (coluna D4 dos anexos B acima referidos);
- Aos pedidos de alteração e anulação das declarações de trânsito, ao abrigo, respetivamente, dos artigos 173.º e 174.º do CAU;
- Às comunicações no âmbito do estatuto de destinatário autorizado, ao abrigo do artigo 233.º, n.º 4, alínea b) do CAU.

## III. INTRODUÇÃO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O Código Aduaneiro da União (CAU), diploma aplicável desde 01/05/2016, prevê que todo o intercâmbio de informações entre as autoridades aduaneiras e entre estas e os operadores económicos, bem como o armazenamento dessas informações, devem ser efetuadas através de técnicas de processamento eletrónico de dados mediante sistema de informação e de comunicação (STIC).

<sup>1</sup> A declaração de trânsito pode também conter os dados de uma declaração sumária de entrada, contudo, tendo em conta a localização geográfica de PT esta possibilidade não vai ser considerada nas declarações processadas em PT.

<sup>2</sup> Caso se trate de uma DAT antecipada à apresentação das mercadorias o MRN só será atribuído após a apresentação efetiva das mercadorias, isto é, após o envio e validação com sucesso da notificação de apresentação (mensagem PT170C).

Reconhecendo que nessa data nem todos os necessários STIC estavam implementados ou atualizados, a Comissão estabeleceu um programa de trabalho (PT-CAU) para o desenvolvimento e a aplicação dos sistemas eletrónicos a desenvolver/atualizar para efeito da integral aplicação do CAU.

No PT-CAU está estabelecido o seguinte no que respeita à Atualização do Novo Sistema de Trânsito Informatizado (NSTI) no âmbito do CAU: O objetivo deste projeto consiste em alinhar o atual sistema NSTI transeuropeu com o novo CAU.

*Componente 1 – «NSTI Fase 5»:* o objetivo desta fase consiste em alinhar o sistema NSTI com os novos requisitos impostos pelo CAU, exceto no que respeita aos elementos de dados de segurança e proteção em declarações aduaneiras de trânsito de mercadorias introduzidas no território aduaneiro da União. Abrange o registo de incidentes «durante o percurso» e o alinhamento do intercâmbio de informações com os requisitos do CAU em matéria de dados, bem como a atualização e o desenvolvimento de interfaces com outros sistemas.

*Componente 2 – «NSTI Fase 6»:* o objetivo desta fase consiste em implementar os novos requisitos específicos relativos aos elementos de dados de segurança e proteção em declarações aduaneiras de trânsito de mercadorias introduzidas no território aduaneiro da União resultantes do projeto 17 (ICS2 no âmbito do CAU). O âmbito e a solução de implementação serão acordados durante a fase de arranque do projeto.

No contexto da componente 1, o âmbito de aplicação do presente Manual é determinado pelos requisitos em matéria de processos e de dados das seguintes colunas do Anexo B do AD-CAU:

Colunas	Declarações/notificações/prova do estatuto aduaneiro de mercadorias UE	Base jurídica
D1	Procedimento especial – Declaração de trânsito	Artigo 5.º, ponto 12, artigos 162.º, 210.º, 226.º e 227.º do Código
D2	Procedimento especial – Declaração de trânsito com conjunto de dados reduzido – (transporte ferroviário, aéreo e marítimo)	Artigo 5.º, ponto 12, artigos 162.º, 210.º e 233.º, n.º 4, alínea d), do Código

Como referido no ponto anterior, pese embora integre a componente 1, o ato declarativo identificado na coluna D4 do anexo em causa:

D4	Notificação de apresentação relativa à declaração de trânsito antecipada	Artigo 171.º do Código
----	--	------------------------

será tratado em documento autónomo.

Por sua vez, no que à coluna D3 respeita:

D3	Procedimento especial – Trânsito – Utilização de um documento de transporte eletrónico como declaração aduaneira – (transporte aéreo e marítimo)	Artigo 5.º, ponto 12, artigos 162.º, 210.º e 233.º, n.º 4, alínea e), do Código
----	--	---

tal como atualmente, o seu tratamento será assegurado no âmbito do Sistema Integrado de Tratamento dos Meios de Transporte e das Mercadorias (atual SDS, futuro SiMTeM)

Como referido no ponto anterior é preciso ter ainda em conta as Colunas A1 e A2, na medida em que tendo em conta o estabelecido nos artigos 5.º, n.º 10, 263.º, n.º 3, alínea a) e 271.º, do CAU, a DAT pode ser combinada uma DSS.

A1	Declaração sumária de saída	Artigo 5.º, ponto 10, e artigo 271.º do Código
A2	Declaração sumária de saída - Remessas expresso	Artigo 5.º, ponto 10, e artigo 271.º do Código

#### IV. ELEMENTOS DE DADOS DEFINIDOS NO ÂMBITO DE UMA DECLARAÇÃO ADUANEIRA DE TRÂNSITO

Ao nível do anexo B do AD-CAU os ED das declarações aduaneiras em geral encontram-se agrupados nos seguintes moldes:

Grupo	Título do grupo
Grupo 11	Informação sobre a mensagem (incluindo códigos dos regimes)
Grupo 12	Referências de mensagens, documentos, certificados e autorizações
Grupo 13	Partes
Grupo 14	Informação sobre a avaliação/Imposições
Grupo 15	Datas/Horas/Períodos
Grupo 16	Locais/Países/Regiões
Grupo 17	Estâncias aduaneiras
Grupo 18	Identificação das mercadorias
Grupo 19	Informações relativas ao transporte (modos, meios e equipamentos)
Grupo 99	Outros elementos de dados (dados estatísticos, garantias, dados pautais)

Por sua vez, esta informação pode ser apresentada a vários níveis:

<b>D</b>	Elemento de dados exigido ao nível do cabeçalho da declaração. Os elementos de dados do nível da declaração contêm informações que se <b>aplicam à totalidade da declaração</b> .
<b>MC</b>	Elemento de dados exigido ao nível da remessa <i>master</i> . Os elementos de dados do nível da remessa <i>master</i> contêm informações que se aplicam a um contrato de transporte emitido por um transportador e uma parte contratante direta. Estas informações sobre o cabeçalho são aplicáveis a cada adição da remessa <i>master</i> no caso das declarações e notificações referidas nas colunas <b>A, D, E2, F e G</b> .
<b>HC</b>	Elemento de dados exigido ao nível da remessa house. Os elementos de dados do nível da remessa house contêm informações que se aplicam ao contrato de transporte mais baixo emitido por um transitário, um transportador não operador de navios ou aeronaves ou o seu agente ou um operador postal. Estas informações sobre o cabeçalho são válidas para cada adição da remessa house no caso das declarações e notificações referidas nas colunas <b>D, E2, F e G</b> .
<b>HI</b>	Elemento de dados exigido ao nível da adição de mercadorias da remessa house. O nível da adição de mercadorias da remessa house é um subnível do nível da remessa house. Os elementos de dados do nível da remessa house contêm informações provenientes de diferentes posições no documento de transporte referido na referida remessa house. Estas informações sobre as adições são aplicáveis no caso das declarações e das notificações referidas nas colunas <b>D, E2, F e G</b> .
<b>MI</b>	Elemento de dados exigido ao nível da adição de mercadorias da remessa <i>master</i> . O nível da adição de mercadorias da remessa <i>master</i> é um subnível do nível da remessa <i>master</i> . Os elementos de dados do nível da adição da remessa <i>master</i> contêm informações sobre as diferentes posições no documento de transporte referido na remessa <i>master</i> . Estas informações sobre as adições são aplicáveis no caso das declarações e das notificações referidas nas colunas <b>A, E2, F e G</b> .

No contexto do presente Manual os grupos de dados (GD) e os elementos de dados (ED) a considerar constantes do anexo B em referência são os seguintes:

N.º ED	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/subclasse de dados	Nome do subelemento de dados	A1	A2	D1	D2
11 01 000 000	Tipo de declaração					A	A
						D	D
11 02 000 000	Tipo de declaração adicional					A	A
						D	D
11 03 000 000	Número da adição			A	A	A	A
				MI	MI	HI	HI
11 04 000 000	Indicador de circunstância específica				A		
					D		
11 07 000 000	Segurança					A	A
						D	D
11 08 000 000	Indicador de conjunto de dados reduzido					A	A
						D	D
11 11 000 000	Número da adição na declaração					A	A
						HI	HI
12 01 000 000	Documento precedente			A	A	A	A
				MC	MC	MC	MC
				MI	MI	HC	HC
12 01 001 000		Número de referência		A	A	A	A
				MC	MC	MC	MC
				MI	MI	HC	HC
12 01 002 000		Tipo		A	A	A	A
				MC	MC	MC	MC
				MI	MI	HC	HC
					HI	HI	

N.º ED	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/subclasse de dados	Nome do subelemento de dados	A1	A2	D1	D2
12 01 003 000		Tipo de volumes		(***)	(***)	A	A
				MI	MI	HI	HI
12 01 004 000		Número de volumes		(***)	(***)	A	A
				MI	MI	HI	HI
12 01 005 000		Unidade de medida e qualificador		(***)	(***)	A	A
				MI	MI	HI	HI
12 01 006 000		Quantidade		(***)	(***)	A	A
				MI	MI	HI	HI
12 01 079 000		Complemento de informações		(***)	(***)	C	C
				MI	MI	MC	MC
						HC	HC
						HI	HI
12 01 007 000		Identificador da adição (***)		(***)	(***)	A	A
				MI	MI	HI	HI
12 02 000 000	Informação adicional			A	A	C	C
				MC	MC	MC	MC
				MI	MI	HI	HI
12 02 008 000		Código		A	A	A	A
				MC	MC	MC	MC
				MI	MI	HI	HI
12 02 009 000		Texto		A	A	A	A
				MC	MC	MC	MC
				MI	MI	HI	HI
12 03 000 000	Documento de suporte			A		A	A
				[3]			
				MC		MC	MC
12 03 001 000		Número de referência		MI		HI	HI
				MC		MC	MC
				A		A	A
12 03 002 000		Tipo		MI		HI	HI
				MC		MC	MC
				A		A	A
12 03 013 000		Número da linha da adição no documento				C	C
						MC	MC
						HI	HI

N.º ED	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/subclasse de dados	Nome do subelemento de dados	A1	A2	D1	D2
12 03 079 000		Complemento de informação				C	
						MC HI	
12 04 000 000	Referência adicional					A	A
						MC HC HI	MC HC HI
12 03 001 000		Número de referência				C	C
						MC HC HI	MC HC HI
12 03 002 000		Tipo				A	A
						MC HC HI	MC HC HI
12 05 000 000	Documento de transporte			A	A	A [8]	A [8]
				MC	MC	MC HC	MC HC
12 05 001 000		Número de referência		A	A	A	A
				MC	MC	MC HC	MC HC

N.º ED	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/subclasse de dados	Nome do subelemento de dados	A1	A2	D1	D2
12 05 002 000		Tipo		A	A	A	A
				MC	MC	MC	MC
12 06 002 000	Número da caderneta TIR					A	
						[42]	
12 08 000 000	Número de referência/ NRUR			C		C	C
				MC		MC	MC
12 09 000 000	NRL			MI		HC	HC
						HI	HI
12 12 000 000	Autorização			A	A	A	A
				D	D	D	D
12 12 002 000		Tipo				A	A
						D	D
12 12 001 000		Número de referência				A	A
						D	D
13 02 000 000	Expedidor			A	A	C	
				MC	MC	MC	
13 02 016 000		Nome		MI		HC	
13 02 017 000		Número de identificação		A	A	A	
				[6]	[6]	[6]	
13 02 018 000		Endereço		MC	MC	MC	
				MI	MI	HC	
13 02 018 000		Endereço		A	A	A	
				[6]	[6]	[6]	
13 02 018 000		Endereço		MC	MC	MC	
				MI	MI	HC	

N.º ED	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/subclasse de dados	Nome do subelemento de dados	A1	A2	D1	D2
13 02 018 019			Rua e número	A	A	A	
				MC	MC	MC	
				MI	MI	HC	
13 02 018 020			País	A	A	A	
				MC	MC	MC	
				MI	MI	HC	
13 02 018 021			Código postal	A	A	A	
				MC	MC	MC	
				MI	MI	HC	
13 02 018 022			Localidade	A	A	A	
				MC	MC	MC	
				MI	MI	HC	
13 02 074 000		Pessoa a contactar				C	
						MC	
13 02 074 016			Nome			A	
						MC	
13 02 074 075			Número de telefone			MC	
						HC	
13 02 074 076			Endereço eletrónico			C	
						MC	
						HC	

N.º ED	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/subclasse de dados	Nome do subelemento de dados	A1	A2	D1	D2
13 03 000 000	Destinatário			A	A	A	A
				MC	MC	MC	MC
				MI	MI	HC	HC
				HI(º)	HI(º)		
13 03 016 000		Nome		A	A	A	A
				[6]	[6]	[6]	[6]
				MC	MC	MC	MC
				MI	MI	HC	HC
						HI(º)	HI(º)
13 03 017 000		Número de identificação		A	A	A	A
				[8]	[8]		
				MC	MC	MC	MC
				MI	MI	HC	HC
						HI(º)	HI(º)
13 03 018 000		Endereço		A	A	A	A
				[6]	[6]	[6]	[6]
				MC	MC	MC	MC
				MI	MI	HC	HC
						HI(º)	HI(º)
13 03 018 019			Rua e número	A	A	A	A
				MC	MC	MC	MC
				MI	MI	HC	HC
						HI(º)	HI(º)
13 03 018 020			País	A	A	A	A
				MC	MC	MC	MC
				MI	MI	HC	HC
						HI(º)	HI(º)
13 03 018 021			Código postal	A	A	A	A
				MC	MC	MC	MC
				MI	MI	HC	HC
						HI(º)	HI(º)
13 03 018 022			Localidade	A	A	A	A
				MC	MC	MC	MC
				MI	MI	HC	HC
						HI(º)	HI(º)

N.º ED	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/subclasse de dados	Nome do subelemento de dados	A1	A2	D1	D2
13 05 000 000	Declarante			A	A		
				D	D		
13 05 017 000		Número de identificação		A	A		
				D	D		
13 05 074 000		Pessoa a contactar		C	C		
				D	D		
13 05 074 016			Nome	A	A		
				D	D		
13 05 074 075			Número de telefone	A	A		
				D	D		
13 05 074 076			Endereço eletrónico	A	A		
				D	D		
13 06 000 000	Representante			A	A	A	A
				D	D	D	D
13 06 017 000		Número de identificação		A	A	A	A
				D	D	D	D
13 06 030 000		Estatuto		A	A	A	A
				D	D	D	D
13 06 074 000		Pessoa a contactar		C	C	C	C
				D	D	D	D
13 06 074 016			Nome	A	A	A	A
				D	D	D	D
13 06 074 075			Número de telefone	A	A	A	A
				D	D	D	D

N.º ED	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/subclasse de dados	Nome do subelemento de dados	A1	A2	D1	D2
13 06 074 076			Endereço eletrónico	A	A	C	C
				D	D	D	D
13 07 000 000	Titular do regime de trânsito					A	A
						D	D
13 07 016 000		Nome				A	A
						[6] [7]	[6] [7]
13 07 017 000		Número de identificação				A	A
						D	D
13 07 078 000		Número de identificação do titular TIR				A [7]	
						D	
13 07 018 000		Endereço				A	A
						[6] [7]	[6] [7]
13 07 018 019			Rua e número			A	A
						D	D
13 07 018 020			País			A	A
						D	D
13 07 018 021			Código postal			A	A
						D	D
13 07 018 022			Localidade			A	A
						D	D
13 07 074 000		Pessoa a contactar				C	C
						D	D
13 07 074 016			Nome			A	A
						D	D
13 07 074 075			Número de telefone			A	A
						D	D
13 07 074 076			Endereço eletrónico			C	C
						D	D
13 12 000 000	Transportador			A	A		
				MC	MC		
13 12 017 000		Número de identificação		A	A		
				[46]	[46]		

N.º ED	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/subclasse de dados	Nome do subelemento de dados	A1	A2	D1	D2
				MC	MC		
13 12 074 000		Pessoa a contactar		C	C		
				MC	MC		
13 12 074 016			Nome	A	A		
				MC	MC		
13 12 074 075			Número de telefone	A	A		
				MC	MC		
13 12 074 076			Endereço eletrónico	A	A		
				MC	MC		
13 14 000 000	Outro (s) interveniente (s) na cadeia logística			C	C	C	C
				MC	MC	MC	MC
				MI	MI	HC	HC
						HI	HI
13 14 031 000		Função		A	A	A	A
				MC	MC	MC	MC
				MI	MI	HC	HC
						HI	HI
13 14 017 000		Número de identificação		A	A	A	A
				MC	MC	MC	MC
				MI	MI	HC	HC
						HI	HI
14 02 000 000	Despesas de transporte			A	A		
				[8]	[8]		
				MC	MC		
				MI	MI		

N.º ED	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/subclasse de dados	Nome do subelemento de dados	A1	A2	D1	D2
14 02 038 000		Método de pagamento		A	A		
				MC	MC		
				MI	MI		
15 11 000 000	Data Limite					A[82]	A [82]
						D	D
16 03 000 000	País de destino					A	A
						MC	MC
						HC(*)	HC(*)
16 06 000 000	País de expedição					HI	HI
						C	
						MC	
16 12 000 000	País de rota			A	A	A	A
				MC	MC	MC	MC
16 12 020 000		País		A	A	A	A
				MC	MC	MC	MC
16 13 000 000	Local de carga					A [61]	A [61]
						MC	MC
16 13 036 000		UN/LOCODE				A	A]
						MC	MC
16 13 020 000		País				A	A]
						MC	MC
16 13 037 000		Localização				A	A
						MC	MC
16 15 000 000	Localização das mercadorias			A [	A	A [61]	A [61]
				MC	MC	MC	MC
16 15 045 000		Tipo de localização		A	A	A	A
				MC	MC	MC	MC
16 15 046 000		Qualificador de identificação		A	A	A	A
				MC	MC	MC	MC
16 15 036 000		UN/LOCODE		A	A	A	A
				MC	MC	MC	MC

N.º ED	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/subclasse de dados	Nome do subelemento de dados	A1	A2	D1	D2
16 15 047 000		Estância aduaneira		A	A	A	A
				MC	MC	MC	MC
16 15 047 001			Número de referência	A	A	A	A
				MC	MC	MC	MC
16 15 048 000		GNSS		A	A	A	A
				MC	MC	MC	MC
16 15 048 049			Latitude	A	A	A	A
				MC	MC	MC	MC
16 15 048 050			Longitude	A	A	A	A
				MC	MC	MC	MC
16 15 051 000		Operador económico		A	A	A	A
				MC	MC	MC	MC
16 15 051 017			Número de identificação	A	A	A	A
				MC	MC	MC	MC
16 15 052 000		Número da autorização		A	A	A	A
				MC	MC	MC	MC
16 15 053 000		Identificador adicional		A	A	A	A
				MC	MC	MC	MC
16 15 018 000		Endereço		A	A	A	A
				MC	MC	MC	MC
16 15 018 019			Rua e número	A	A	A	A
				MC	MC	MC	MC
16 15 018 021			Código postal	A	A	A	A
				MC	MC	MC	MC

N.º ED	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/subclasse de dados	Nome do subelemento de dados	A1	A2	D1	D2
16 15 018 022			Localidade	A	A	A	A
				MC	MC	MC	MC
16 15 018 020			País	A	A	A	A
				MC	MC	MC	MC
16 15 081 000		Endereço de código postal		A	A	A	A
				MC	MC	MC	MC
16 15 081 021			Código postal	A	A	A	A
				MC	MC	MC	MC
16 15 081 025			Número da porta	A	A	A	A
				MC	MC	MC	MC
16 15 081 020			País	A	A	A	A
				MC	MC	MC	MC
16 15 074 000		Pessoa a contactar		C	C	C	C
				MC	MC	MC	MC
16 15 074 016			Nome	A	A	A	A
				MC	MC	MC	MC
16 15 074 075			Número de telefone	A	A	A	A
				MC	MC	MC	MC
16 15 074 076			Endereço eletrónico	A	A	C	C
				MC	MC	MC	MC
16 17 000 000	Itinerário obrigatório (***)					A	A
						D	D
17 01 000 000	Estância aduaneira de saída			A	A		
				D	D		
17 01 001 000		Número de referência		A	A		
				D	D		
17 03 000 000	Estância aduaneira de partida					A	A
						D	D
17 03 001 000		Número de referência				A	A
						D	D
17 04 000 000	Estância aduaneira de passagem					A	A
						D	D
17 04 001 000		Número de referência				A	A
						D	D

N.º ED	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/subclasse de dados	Nome do subelemento de dados	A1	A2	D1	D2
17 05 000 000	Estância aduaneira de destino					A	A
						D	D
17 05 001 000		Número de referência				A	A
						D	D
17 06 000 000	Estância aduaneira de saída para trânsito					A	A
						D	D
17 06 001 000		Número de referência				A	A
						D	D
18 01 000 000	Massa líquida					A	
						HI	
18 02 000 000	Unidades suplementares					C	
						HI	
18 04 000 000	Massa bruta			A	A	A	A
				MC	MC	MC	MC
				MI	MI	HC	HC
18 05 000 000	Descrição das mercadorias			A	A	A	A
				[26]	[26]		
18 06 000 000	Volumes					HI	HI
						A	A
18 06 003 000		Tipo de volumes		A		A	A
				MI		HI	HI

N.º ED	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/subclasse de dados	Nome do subelemento de dados	A1	A2	D1	D2
18 06 004 000		Número de volumes		A		A	A]
				MI		HI	HI]
18 06 054 000		Marcas		A		A	A
				[8]		[8]	[8]
18 07 000 000	<b>Mercadorias perigosas</b>			A	A	C	C
				MI	MI	HI	HI
18 07 055 000		Número UN		A	A	A	A
				MI	MI	HI	HI
18 08 000 000	<b>Código CUS</b>			C	C	C	C
				MI	MI	HI	HI
18 09 000 000	<b>Código das mercadorias</b>			A	A	A	A
				[28]	[28]	[29]	[29]
18 09 056 000		Código da subposição do Sistema Harmonizado		A	A	A	A
				MI	MI	HI	HI
18 09 057 000		Código da Nomenclatura Combinada		C	C	C	C
				MI	MI	HI	HI
19 01 000 000	<b>Indicador de contentor</b>			A		A	A
				MC		MC	MC
19 02 000 000	<b>N.º de referência do transporte</b>					B	B
						MC	MC
19 03 000 000	<b>Modo de transporte na fronteira</b>			(***)	(***)	A	A
						[30]	[30]
19 04 000 000	<b>Modo de transporte interior</b>			MC	MC	MC	MC
						B	B
19 05 000 000	<b>Meios de transporte à partida</b>					MC	MC
						A	A
19 05 061 000		Tipo de identificação				[34]	[34]
						[35]	[35]
19 05 061 000		Tipo de identificação				[36]	[36]
						[61]	[61]
19 05 061 000		Tipo de identificação				MC	MC
						HC	HC
19 05 061 000		Tipo de identificação				A	A

N.º ED	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/subclasse de dados	Nome do subelemento de dados	A1	A2	D1	D2
						MC	MC
						HC	HC
19 05 017 000		Número de identificação				A	A
						MC	MC
						HC	HC
19 05 062 000		Nacionalidade				A	A
						MC	MC
						HC	HC
19 07 000 000	Equipamento de transporte			A		A	A
				[62]		[62]	[62]
				MC		MC	MC
19 07 044 000		Referência das mercadorias		A		A	A
				MC		MC	MC
19 07 063 000		Número de identificação de contentor		A		A	A
				MC		MC	MC
19 08 000 000	Meio-de transporte ativo na fronteira			(***)	(***)	A	A
						[34]	[34]
						[35]	[35]
						[36]	[36]
						[61]	[61]
						[70]	[70]
						[71]	[71]
				MC	MC	MC	MC

N.º ED	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/subclasse de dados	Nome do subelemento de dados	A1	A2	D1	D2
19 08 061 000		Tipo de identificação		(***)	(***)	A	A
				MC	MC	MC	MC
19 08 017 000		Número de identificação		(***)	(***)	A	A
				MC	MC	MC	MC
19 08 084 000		N.º de referência da estância na fronteira				A	A
						MC	MC
19 08 062 000		Nacionalidade				A	A
						MC	MC
19 10 000 000	Selo			A		A [61]	A [61]
				MC		MC	MC
19 10 068 000		Número de selos		A		A	A
				MC		MC	MC
19 10 015 000		Identificador		A		A	A
				MC		MC	MC
99 02 000 000	Tipo de garantia					A	A
						D	D
99 03 000 000	Referência da garantia					A	A
						D	D
99 03 069 000		NRG				A	A
						D	D
99 03 070 000		Código de acesso				A	A
						D	D
99 03 012 000		Moeda				A	A
						D	D
99 03 071 000		Montante				A	A
						D	D
99 04 000 000	Referência de garantia específica					A	A
						D	D

(\*\*\*) Ao nível das colunas A1 e A2 estes ED passam a ser A (obrigatórios) a partir de 01/03/2027  
 A designação “Identificador da adição” passa a “Número da adição” a partir de 01/03/2027  
 A designação “Itinerário obrigatório” passa a “Itinerário prescrito” a partir de 01/03/2027

(º) Deixa de existir após o final do período transitório

(\*) Passa a existir após o final do período transitório

Na leitura do quadro supra é necessário ter ainda em conta o significado dos símbolos:

<b>A</b>	<b>Obrigatório:</b> dados exigidos por cada Estados-Membros, sem prejuízo da nota introdutória 3.
<b>B</b>	<b>Facultativo para os Estados-Membros:</b> dados que os Estados-Membros podem decidir dispensar.
<b>C</b>	<b>Facultativo para os operadores económicos:</b> dados que os operadores económicos podem decidir fornecer, mas que não podem ser exigidos pelos Estados-Membros. Quando um operador económico decidir fornecer as informações, têm de ser declarados todos os subelementos exigidos.  Se for utilizado “C” para um elemento de dados/classe de dados, todos os subelementos de dados/subclasse de dados que pertencem a este elemento de dados/classe de dados são obrigatórios quando o declarante decidir fornecer as informações, a menos que tal seja especificado de forma diferente no título I, capítulo 3.

e que, tendo em conta as notas introdutórias aos quadros dos requisitos em matéria de dados constantes do Título I; Capítulo 1, do anexo B-AD-CAU, os símbolos em causa não têm qualquer incidência sobre o facto de certos dados serem compilados apenas quando as circunstâncias o justificarem e podem ser complementados com condições ou esclarecimentos apresentados nas notas numéricas indicadas, cujo conteúdo consta da secção 13 (Notas) do capítulo 3 do Capítulo 3 do mesmo anexo.

## V. REGRAS A RESPEITAR NO PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO ADUANEIRA DE TRÂNSITO

Na exposição destas regras, os elementos de dados (ED) que compõem uma declaração de trânsito não são elencados tendo em conta a sequência numérica apresentada no anexo B do AD-CAU conforme consta do ponto anterior, mas sim em função da lógica como os mesmos são tratados nas especificações elaboradas no âmbito do projeto da União – NSTI5 (isto é, no DDNTA):

- Primeiro, os GD/ED comuns a toda a declaração, **nível D**;
- Segundo, GD/ED exigido ao nível da remessa *master*, que contém as informações que se aplicam a um contrato de transporte emitido por um transportador e uma parte contratante direta. Estas informações sobre o cabeçalho são aplicáveis a cada adição da remessa, **nível MC**;
- Terceiro, GD/ED exigido ao nível da remessa *house*, que contém informações que se aplicam ao contrato de transporte mais baixo emitido por um transitário, um transportador não operador de navios ou aeronaves ou o seu agente ou um operador postal. Estas informações sobre o cabeçalho são válidas para cada adição da remessa *house*, **nível HC**;
- Por último, os dados específicos das adições respeitante, nível MI (colunas A)/HI (colunas D);
- Por sua vez, dentro daqueles quatro níveis, pela ordem considerada mais lógica na apresentação dos ED que incorporam uma DAT.

Importa também ter presente que:

- ✓ Conforme as características da operação, existem GD e/ou ED que podem existir em mais do que um nível;
- ✓ Na medida em que PT pode passar a integrar a fase 5 do NSTI sem que todos os EM estejam ainda nesta fase, isto é, poderão ainda existir EM na fase 4, torna-se necessário ter ainda em consideração todo um conjunto de regras de transição, para que tal cenário ocorra sem constrangimentos.

Assim, antes de enunciar-se as regras em causa, resume-se no quadro que segue a forma de apresentação dos níveis/GD/subGD/ED, identificando-se através de:

- ✓ um asterisco (\*), os GD/subGD/ED que podem existir em mais do que um nível;
- ✓ dois asteriscos (\*\*) os GD/subGD/ED onde será necessário aplicar regras de transição.

N.º ED	Nome do GD/ED	Nome do subGD/subED	Nome do subED/subGD
<b>Nível D do anexo B do AD-CAU</b>			
	<b>Operação de trânsito</b>		
12 09 000 000	NRL (Número de referência local)		
11 01 000 000 (*) (**)	Tipo de declaração		
11 02 000 000	Tipo de declaração adicional		
12 06 002 000	Número da caderneta TIR		
11 07 000 000	Segurança		
11 08 000 000	Indicador de conjunto de dados reduzido		

<b>N.º ED</b>	<b>Nome do GD/ED</b>	<b>Nome do subGD/subED</b>	<b>Nome do subED/subGD</b>
11 04 000 000	Indicador de circunstância específica		
16 17 000 000	Itinerário obrigatório		
15 11 000 000	Data Limite		
<b>12 12 000 000</b>	<b>Autorização</b>		
	Número de Sequência <sup>3</sup>		
12 12 002 000	Tipo		
12 12 001 000	Número de referência		
<b>17 03 000 000</b>	<b>Estância aduaneira de partida</b>		
17 03 001 000	Número de referência		

<sup>3</sup> ED existente no âmbito do DDNTA em todos os GD/subGD que podem ter mais do que uma ocorrência.

N.º ED	Nome do GD/ED	Nome do subGD/subED	Nome do subED/subGD
<b>Nível D do anexo B do AD-CAU</b>			
17 05 000 000	<b>Estância aduaneira de destino</b>		
17 05 001 000	Número de referência		
17 04 000 000	<b>Estância aduaneira de passagem</b>		
	Número de Sequência		
17 04 001 000 (**)	Número de referência		
(**)	Data e hora de chegada (estimada)		
17 06 000 000	<b>Estância aduaneira de saída para trânsito<sup>4</sup></b>		
	Número de Sequência		
17 06 001 000	Número de referência		
13 07 000 000	<b>Titular do regime de trânsito<sup>5</sup></b>		
13 07 017 000	Número de identificação		
13 07 078 000	Número de identificação do titular TIR		
13 07 016 000 (**)	Nome		
13 07 018 000 (**)		<b>Endereço</b>	
13 07 018 019 (**)		Rua e número	
13 07 018 021 (**)		Código postal	
13 07 018 022		Localidade	
13 07 018 020		País	
13 07 074 000		<b>Pessoa a contactar</b>	
13 06 000 000	<b>Representante</b>		
13 06 017 000	Número de identificação		
13 06 030 000	Estatuto		

<sup>4</sup> Corresponde também à Estância de saída (17 01 000 000) prevista ao nível das colunas A, razão pela qual este elemento não foi contemplado na DAT quando combinada com DSS.

<sup>5</sup> Corresponde também à pessoa que no âmbito da DSS está definida como declarante (13 05 000 000) prevista ao nível das colunas A, razão pela qual este elemento não foi contemplado na DAT quando combinada com DSS.

N.º ED	Nome do GD/ED	Nome do subGD/subED	Nome do subED/subGD
13 06 074 000		<b>Pessoa a contactar</b>	
	<b>Garantia</b>		
	Número de sequência		
<b>99 02 000 000</b>	Tipo de garantia		
<b>99 04 000 000</b>	Referência de garantia específica		
<b>99 03 000 000</b>		<b>Referência da garantia</b>	
		Número de sequência	
99 03 069 000		NRG	
99 03 070 000 (**)		Código de acesso	
99 03 071 000 (**)		Montante	
99 03 012 000 (**)		Moeda	
<b>Nível MC do anexo B do AD-CAU</b>			
	<b>Remessa</b>		
<b>(*)16 06 000 000</b>	País de expedição		
<b>(*)16 03 000 000</b>	País de destino		
<b>19 01 000 000</b>	Indicador de contentor		

N.º ED	Nome do GD/ED	Nome do subGD/subED	Nome do subED/subGD
<b>Nível MC do anexo B do AD-CAU</b>			
19 04 000 000	Modo de transporte interior		
19 03 000 000 (**)	Modo de transporte na fronteira		
18 04 000 000 (*) (**)	Massa bruta		
12 08 000 000 (*) (**)	Número de referência/ NRUR		
13 12 000 000		<b>Transportador</b>	
13 12 017 000		Número de identificação	
13 12 074 000			<b>Pessoa a contactar</b>
(*)13 02 000 000		<b>Expedidor</b>	
13 02 017 000		Número de identificação	
13 02 016 000 (**)		Nome	
13 02 018 000			<b>Endereço</b>
13 02 018 019 (**)			Rua e número
13 02 018 021 (**)			Código postal
13 02 018 022			Localidade
13 02 018 020			País
13 02 074 000			<b>Pessoa a contactar</b>
13 03 000 000 (*) (**)		<b>Destinatário</b>	
13 03 017 000		Número de identificação	
13 03 016 000 (**)		Nome	
13 03 018 000			<b>Endereço</b>
13 03 018 019 (**)			Rua e número
13 03 018 021 (**)			Código postal
13 03 018 022			Localidade
13 03 018 020			País

N.º ED	Nome do GD/ED	Nome do subGD/subED	Nome do subED/subGD
(*)13 14 000 000		<b>Outro (s) interveniente (s) na cadeia logística</b>	
		Número de sequência	
13 14 031 000		Função	
13 14 017 000		Número de identificação	
<b>19 07 000 000</b>		<b>Equipamento de transporte</b>	
		Número de sequência	
19 07 063 000		Número de identificação do contentor	
19 10 068 000 (**)		Número de selos	
<b>19 10 000 000</b>		<b>Selos</b>	
		Número de sequência	
19 10 015 000		Identificador	
19 07 044 000		<b>Referência das mercadorias</b>	
		Número de sequência	
		Número da adição na declaração	
<b>16 15 000 000</b> (**)		<b>Localização das mercadorias</b>	
16 15 045 000		Tipo de localização	
16 15 046 000		Qualificador de identificação	
16 15 052 000		Número da autorização	
16 15 053 000		Identificador adicional	

N.º ED	Nome do GD/ED	Nome do subGD/subED	Nome do subED/subGD
<b>Nível MC do anexo B do AD-CAU</b>			
16 15 047 000		<b>Estância aduaneira</b>	
16 15 047 001		Número de referência	
16 15 018 000		<b>Endereço</b>	
16 15 018 019 (**)		Rua e número	
16 15 018 021 (**)		Código postal	
16 15 018 022		Localidade	
16 15 018 020		País	
16 15 074 000		<b>Pessoa a contactar</b>	
16 15 074 016		Nome	
16 15 074 075		Número de telefone	
16 15 074 076		Endereço eletrónico	
19 05 000 000 (*) (**)		<b>Meio de transporte à partida</b>	
		Número de sequência	
19 05 061 000 (**)		Tipo de identificação	
19 05 017 000 (**)		Número de identificação	
19 05 062 000 (**)		Nacionalidade	
16 12 000 000 (**)		<b>Países da rota</b>	
		Número de sequência	
16 12 020 000		País	
19 08 000 000 (**)		<b>Meio de transporte ativo na fronteira</b>	
		Número de sequência	
19 08 084 000 (**)		Número de referência da estância na fronteira	
19 08 061 000 (**)		Tipo de identificação	

N.º ED	Nome do GD/ED	Nome do subGD/subED	Nome do subED/subGD
<b>Nível MC do anexo B do AD-CAU</b>			
19 08 017 000 (**)		Número de identificação	
19 02 000 000		N.º de referência do transporte	
19 08 062 000 (**)		Nacionalidade	
16 13 000 000 (**)		<b>Local de carga</b>	
16 13 036 000		UN/LOCODE	
16 13 020 000		País	
16 13 037 000 (**)		Localização	
16 14 000 000 <sup>6</sup> (**)		<b>Local de descarga</b>	
16 13 036 000		UN/LOCODE	
16 13 020 000		País	
16 13 037 000		Localização	
12 01 000 000 (*) (**)		<b>Documento precedente</b>	
		Número de sequência	
12 01 002 000		Tipo	
12 01 001 000		Número de referência	
12 01 079 000		Complemento de informação	

<sup>6</sup> Apenas previsto no DDNTA.

N.º ED	Nome do GD/ED	Nome do subGD/subED	Nome do subED/subGD
<b>Nível MC do anexo B do AD-CAU</b>			
<b>12 03 000 000</b> (*) (**)		<b>Documento de suporte</b>	
		Número de sequência	
12 03 002 000		Tipo	
12 03 001 000		Número de referência	
12 03 013 000		Número da linha da adição no documento	
12 03 079 000		Complemento de informação	
<b>12 05 000 000</b> (*) (**)		<b>Documento de transporte</b>	
		Número de sequência	
12 05 002 000		Tipo	
12 05 001 000		Número de referência	
<b>12 04 000 000</b> (*) (**)		<b>Referência adicional</b>	
		Número de sequência	
12 03 002 000		Tipo	
12 03 001 000		Número de referência	
<b>12 02 000 000</b> (*) (**)		<b>Informação adicional</b>	
		Número de sequência	
12 02 008 000		Código	
12 02 009 000		Texto	
<b>(*)14 02 000 000</b>		<b>Despesas de transporte</b>	
14 02 038 000		Método de pagamento	
<b>Nível HC (**) do anexo B do AD-CAU</b>			
N.º de sequência			
<b>(*)16 06 000 000</b>	País de expedição		
<b>16 03 000 000</b> (*) (**)	País de destino		
<b>(*)18 04 000 000</b>	Massa bruta		
<b>12 08 000 000</b> (*) (**)	Número de referência/ NRUR		
<b>13 02 000 000</b> (*) (**)		<b>Expedidor</b>	

N.º ED	Nome do GD/ED	Nome do subGD/subED	Nome do subED/subGD
<b>Nível HC (**) do anexo B do AD-CAU</b>			
13 02 017 000		Número de identificação	
13 02 016 000		Nome	
13 02 018 000			<b>Endereço</b>
13 02 018 019			Rua e número
13 02 018 021			Código postal
13 02 018 022			Localidade
13 02 018 020			País
13 02 074 000			<b>Pessoa a contactar</b>
<b>13 03 000 000</b> (*) (**)		<b>Destinatário</b>	
13 03 017 000		Número de identificação	
13 03 016 000		Nome	
13 03 018 000			<b>Endereço</b>
13 03 018 019			Rua e número
13 03 018 021			Código postal
13 03 018 022			Localidade
13 03 018 020			País
<b>(*)13 14 000 000</b>		<b>Outro (s) interveniente (s) na cadeia logística</b>	
		Número de sequência	
13 14 031 000		Função	
13 14 017 000		Número de identificação	

N.º ED	Nome do GD/ED	Nome do subGD/subED	Nome do subED/subGD
<b>Nível HC do anexo B do AD-CAU</b>			
<b>19 05 000 000</b> (*) (**)		<b>Meio de transporte à partida</b>	
		Número de sequência	
19 05 061 000		Tipo de identificação	
19 05 017 000		Número de identificação	
19 05 062 000		Nacionalidade	
<b>12 01 000 000</b> (*) (**)		<b>Documento precedente</b>	
		Número de sequência	
12 01 002 000		Tipo	
12 01 001 000		Número de referência	
12 01 079 000		Complemento de informação	
<b>12 03 000 000</b> (*) (**)		<b>Documento de suporte</b>	
		Número de sequência	
12 03 002 000		Tipo	
12 03 001 000		Número de referência	
12 03 013 000		Número da linha da adição no documento	
12 03 079 000		Complemento de informação	
<b>12 05 000 000</b> (*) (**)		<b>Documento de transporte</b>	
		Número de sequência	
12 05 002 000		Tipo	
12 05 001 000		Número de referência	
<b>12 04 000 000</b> (*) (**)		<b>Referência adicional</b>	
		Número de sequência	
12 03 002 000		Tipo	
12 03 001 000		Número de referência	
<b>12 02 000 000</b> (*) (**)		<b>Informação adicional</b>	
		Número de sequência	

N.º ED	Nome do GD/ED	Nome do subGD/subED	Nome do subED/subGD
<b>Nível HC do anexo B do AD-CAU</b>			
12 02 008 000		Código	
12 02 009 000		Texto	
<b>14 02 000 000</b> (*) (**)		<b>Despesas de transporte</b>	
14 02 038 000		Método de pagamento	
<b>Nível HI/MI do anexo B do AD-CAU</b>			
	<b>ADIÇÃO DE MERCADORIAS</b>		
<b>11 03 000 000</b>	Número da adição		
<b>11 11 000 000</b>	Número da adição na declaração		
<b>11 01 000 000</b> (*) (**)	Tipo de declaração		
<b>(*)16 06 000 000</b>	País de expedição		
<b>(*)16 03 000 000</b>	País de destino		
<b>(*)12 08 000 000</b> (*) (**)	Número de referência/ NRUR		

N.º ED	Nome do GD/ED	Nome do subGD/subED	Nome do subED/subGD
<b>Nível HI/MI do anexo B do AD-CAU</b>			
13 03 000 000 (*) (**)		<b>Destinatário</b>	
13 03 017 000		Número de identificação	
13 03 016 000 (**)		Nome	
13 03 018 000 (**)			<b>Endereço</b>
13 03 018 019 (**)			Rua e número
13 03 018 021 (**)			Código postal
13 03 018 022			Localidade
13 03 018 020			País
(*)13 14 000 000		<b>Outro (s) interveniente (s) na cadeia logística</b>	
		Número de sequência	
13 14 031 000		Função	
13 14 017 000		Número de identificação	
		<b>Mercadoria</b>	
18 05 000 000 (**)		Designação das mercadorias	
18 08 000 000		Código CUS	
18 09 000 000 (**)			<b>Código da mercadoria</b>
18 09 056 000			Código SH (Sistema Harmonizado)
18 09 057 000			Código NC (Nomenclatura Combinada)
18 07 000 000 (**)			<b>Mercadorias Perigosas</b>
			Número de sequência
18 07 055 000 (**)			Número UN
			<b>Medidas das mercadorias (quantificação)</b>
18 04 000 000 (*) (**)			Massa bruta

N.º ED	Nome do GD/ED	Nome do subGD/subED	Nome do subED/subGD
<b>Nível HI/MI do anexo B do AD-CAU</b>			
18 01 000 000 (**)			Massa líquida
18 02 000 000			Unidades suplementares
18 06 000 000		<b>Volumes</b>	
		Número de sequência	
18 06 003 000 (**)		Tipo de volume	
18 06 004 000 (**)		Número de volumes	
18 06 054 000 (**)		Marcas	
12 01 000 000 (*) (**)		<b>Documento precedente</b>	
		Número de sequência	
(*)12 01 002 000		Tipo	
12 01 001 000 (*) (**)		Número de referência	
12 01 007 000		Linha da adição no documento	
12 01 003 000		Tipo de volumes	
12 01 004 000		Número de volumes	
12 01 005 000		Unidade de medida e qualificador	
12 01 006 000		Quantidade	
12 01 079 000 (*) (**)		Complemento de informação	
12 03 000 000 (*) (**)		<b>Documento de suporte</b>	
		Número de sequência	
12 03 002 000		Tipo	
12 03 001 000 (**)		Número de referência	
12 03 013 000		Número da linha da adição no documento	
12 03 079 000 (**)		Complemento de informação	
12 05 000 000 (*) (**)		<b>Documento de transporte</b>	
		Número de sequência	

N.º ED	Nome do GD/ED	Nome do subGD/subED	Nome do subED/subGD
<b>Nível HI/MI do anexo B do AD-CAU</b>			
12 05 002 000		Tipo	
12 05 001 000 (**)		Número de referência	
12 04 000 000 (*) (**)		Referência adicional	
		Número de sequência	
12 03 002 000		Tipo	
12 03 001 000 (**)		Número de referência	
(*)12 02 000 000		Informação adicional	
		Número de sequência	
12 02 008 000 (**)		Código	
12 02 009 000		Texto	
14 02 000 000 (*) (**)		Despesas de transporte	
14 02 038 000		Método de pagamento	

## 1 DADOS COMUNS A TODA A DECLARAÇÃO ADUANEIRA DE TRÂNSITO

Este nível de dados é **obrigatório** e só pode ter uma ocorrência, destinado a conter os dados que são comuns a toda a declaração aduaneira, **nível D do anexo B do AD-CAU**.

É constituído por 9 Grupos de dados:

- 1.1. Operação de trânsito
- 1.2. Autorização
- 1.3. Estância aduaneira de partida
- 1.4. Estância aduaneira de destino
- 1.5. Estância aduaneira de passagem
- 1.6. Estância aduaneira de saída para trânsito
- 1.7. Titular do regime
- 1.8. Representante
- 1.9. Garantia

### 1.1 OPERAÇÃO DE TRÂNSITO

Este grupo de dados não existe no anexo B do AD-CAU, tendo sido definido ao nível das especificações elaboradas no âmbito do projeto da União – NSTI5, englobando, pela ordem que se apresenta, os seguintes ED daquele anexo:

- ✓ 12 09 000 000
- ✓ 11 01 000 000
- ✓ 11 02 000 000
- ✓ 12 06 000 000
- ✓ 11 07 000 000

- ✓ 11 08 000 000
- ✓ 11 04 000 000
- ✓ 16 17 000 000
- ✓ 15 11 000 000

e ainda, embora não constante daquele anexo, o ED:

- ✓ Data e hora de apresentação das mercadorias

Assim, tendo em conta o estabelecido no anexo em referência relativamente aos ED que engloba, é um grupo que respeita ao nível D no mesmo indicado, que é **obrigatório** e só pode ter **1 ocorrência**, destinado a conter os dados que de uma forma geral identificam e tipificam a declaração, bem como dados que têm implicações no seu preenchimento, sendo dados comuns a toda a remessa/remessa *house* e às várias adições de uma mesma declaração.

É constituído por **10 ED** que só podem ter uma ocorrência, que são os seguintes:

### 1.1.1 NRL – Número de Referência Local (12 09 000 000)

ED de preenchimento obrigatório, do tipo alfanumérico 22 caracteres, onde se indica o número de referência local atribuído pela pessoa que apresenta/envia a declaração, a fim de identificar univocamente a sua declaração, nunca podendo, no mesmo ano, ser repetido.

Na sua construção deve ser respeitada a seguinte estrutura, nacionalmente definida

#### ◆ Declarações enviadas por Webservices

- ✓ Ano = n2
  - ✓ N.º EORIPT = an11
  - ✓ N.º sequencial da declaração = an9
- Exemplo:** 23PT123456789000000001

#### ◆ Titular do regime/Representante não PT:

- cujo n.º de identificação não exceda 14 caracteres

- ✓ Ano = n2
- ✓ País = a2
- ✓ Número de identificação = an14
- ✓ N.º sequencial = an4

**Exemplo:** 21PT123456789123450000001

- cujo n.º de identificação exceda 14 caracteres

- ✓ Ano = n2
- ✓ País = a2
- ✓ Código de identificação = an9  
Este Código de Identificação (CI) será atribuído automaticamente pela AT no momento do seu pedido de acesso a um dos sistemas informáticos (via GUE). Este código será alfanumérico e inicia-se com o carácter especial #.
- ✓ N.º sequencial = an9

**Exemplo:** 20PT#12345678000000001

#### ◆ Declarações enviadas por Webform

No caso de utilização desta forma de envio das declarações o número, respeitando a mesma estrutura é gerado automaticamente *pelo sistema informático aduaneiro com base na identificação da pessoa que apresenta a declaração.*

Por sua vez, considerando que nos termos do artigo 143.º do AD-CAU, os viajantes, no que respeita às mercadorias por eles transportadas, podem apresentar declarações em suporte papel e que no âmbito dos procedimentos de continuidade as estâncias aduaneiras podem ter de criar declarações este número é automaticamente criado pelo sistema da administração e terá a seguinte estrutura:

◆ Declarações criadas nas estâncias aduaneiras

- ✓ Ano = n4
- ✓ Radical “EAD” = a3
- ✓ Código da estância aduaneira = an8
- ✓ Número sequencial da declaração dentro do código anterior = an7

**Exemplo:** 2007EADPT0000400000001

### 1.1.2 Tipo de declaração (11 01 000 000)

ED de preenchimento **obrigatório**, do tipo **alfanumérico até 5 caracteres**, onde deve constar os códigos da União estabelecidos para o efeito.

Os códigos em causa, constam do anexo B do AE-CAU. No âmbito das colunas D1 e D2 em PT, os códigos a utilizar são:

- ✓ **T** – Remessas mistas incluindo simultaneamente mercadorias que devam ser sujeitas ao regime de trânsito externo da União e mercadorias que devam ser sujeitas ao regime de trânsito interno da União, abrangidas pelo artigo 294.º do AE-CAU;
- ✓ **T1** – Mercadorias sujeitas ao regime de trânsito externo da União;
- ✓ **T2** – Mercadorias sujeitas ao regime de trânsito interno da União, em conformidade com o artigo 227.º do CAU, exceto no caso do artigo 293.º, n.º 2.;
- ✓ **T2F** – Mercadorias sujeitas ao regime de trânsito interno da União, em conformidade com o artigo 188.º do AD-CAU;
- ✓ **TIR** – Mercadoria sujeita ao regime TIR

No preenchimento deste ED deve ter-se em consideração:

- a) Quando indicada a sigla “T”, então o ED com o mesmo nome ao nível do grupo de dados “Adição de mercadorias” tem de ser utilizado, caso contrário não pode ser utilizado.
- b) Se a estância de destino for de SM, isto é, quando o código de referência (ED 1705001000) iniciar-se por SM, então neste ED (tipo de declaração), se preenchido a este nível, tem de constar o código T2 ou T2F. Caso neste ED conste T então tem de existir ao nível da adição pelo menos um ED com o mesmo nome que tem de conter T2 ou T2F.
- c) Se neste ED constar a sigla T2F, então no ED 1705001000 (estância aduaneira de destino) tem de constar obrigatoriamente um código de estância iniciado por: ES, FR, FI ou GR.
- d) Se, na declaração ao nível das adições for indicado no ED 12 04 002 000 (Tipo) do GD “Referência adicional” (12 04 000 000) o código C651 [Documento Administrativo eletrónico (e-AD)], como referido no artigo 3.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 684/2009] ou o código C658 [Documento de Acompanhamento de Emergência para a circulação de produtos sujeitos a impostos especiais de consumo em regime de suspensão do imposto (DAE)], como referido no artigo 8.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 684/2009 [isto é exportação de mercadorias IEC seguida de trânsito (EMCS&AES+NSTI)], então, se ED “Tipo” (12 01 002 000) do grupo “Documento precedente” (12 03 000 000)] ao nível da Remessa House for igual a “N830” neste ED só pode constar os códigos T, T1 ou TIR. Se constar a sigla T então ao nível da adição o ED com o mesmo nome (tipo de declaração) tem de conter a sigla T1 no que respeita à(s) adição(ões) em causa.
- e) Se no ED “Tipo” do grupo “Documentos de Suporte” ao nível da adição constar o código C651 ou C658 (isto é, operação de trânsito de mercadorias UE em suspensão de IEC (EMCS+NSTI)), então se o ED “Tipo de declaração” a este nível ou ao nível da adição tem de conter o código T2 ou T2F.

### 1.1.3 Tipo de declaração adicional (11 02 000 000)

ED de preenchimento **obrigatório**, do tipo **alfa 1 caractere**, onde deve constar os códigos da União estabelecidos para o efeito.

Os códigos em causa, constam do anexo B do AE-CAU. No âmbito das colunas D1 e D2 em PT, os códigos a utilizar são:

- **A** – Declaração aduaneira normalizada (art.º 162.º do CAU)

- **D** – Declaração aduaneira normalizada (tal como prevista no código A) entregue antes da apresentação das mercadorias.

#### 1.1.4 Número da Caderneta TIR (12 06 000 000)

ED de preenchimento **condicionado**, do tipo **alfanumérico até 12 caracteres**, destinado a conter, quando for caso disso o número da caderneta TIR.

No seu preenchimento deve ter-se em consideração:

- a) ED obrigatório sempre que no ED 11 01 000 000 (tipo de declaração) constar a sigla TIR, caso contrário não pode estar preenchido.
- b) Se existir o formato deste ED tem de ter igual a an10 ou an11 com o algoritmo definido pela IRU.

#### 1.1.5 Data e hora de apresentação das mercadorias

ED de preenchimento **facultativo**, do tipo **alfanumérico 19 caracteres**, onde se indica a data e hora em que as mercadorias irão ser apresentadas na estância aduaneira de partida nas declarações antecipadas, isto é, nos casos em que é indicado o código "D" no ED "tipo de declaração adicional" (11 02 000 000).

#### 1.1.6 Segurança (11 07 000 000)

ED de preenchimento **obrigatório**, do tipo **numérico 1 carácter**, onde se indica se a declaração contém ou não dados de segurança e proteção, isto é, quando a declaração de trânsito é combinada com uma declaração sumária de saída (DSS).

No seu preenchimento deve ter-se em consideração:

- a) Os códigos a utilizar, constam do anexo B do AE-CAU. No âmbito das colunas D1 e D2 em PT, os códigos são:
  - **0** – Declaração não contém dados para efeitos de DSS e DSE
  - **2** – Declaração combinada com DSS
- b) Este ED tem de estar obrigatoriamente preenchido com o código 2 se a estância aduaneira de destino respeitar a um país subscritor da Convenção de trânsito comum (CTC) diferente de Suíça (CH) ou da Noruega (NO) e no ED 12 01 002 000 (tipo de documento precedente) não constar o código N830 respeitante a uma declaração de exportação/reexportação.  
Esta regra visa garantir que a DSS, que obrigatoriamente teria de ser feita na estância de saída, integra a DAT, evitando-se, assim, paragens para o efeito.

#### 1.1.7 Indicador de conjunto de dados reduzidos (11 08 000 000)

ED de preenchimento **obrigatório**, do tipo **numérico 1 carácter**, onde se indica se a declaração é uma declaração com dados reduzidos ou não.

No seu preenchimento deve ter-se em consideração:

- a) Os códigos a utilizar, constam do anexo B do AE-CAU e são:
  - **0** – se **não**
  - **1** – se **sim**.
- b) Se o tipo de declaração for igual a TIR (ED 11 01 000 000), então o valor deste ED só pode ser "0";
- c) Só pode conter o valor "1", se no tipo de autorização (ED. 12 12 002 000) constar o código C524 [Autorização do uso da declaração de trânsito com um conjunto de dados reduzido (Regulamento Delegado (UE) 2015/2446, Anexo A, coluna 9e (TRD)].

### 1.1.8 Indicador de circunstância específica (11 04 000 000)

ED de utilização **facultativa**, do tipo **alfanumérico 3 caracteres**, onde, no âmbito dos dados de segurança e proteção, isto é, se a DAT for combinada com uma DSS se indica, de forma codificada, a circunstância especial, cujo benefício é invocado pelo operador.

No seu preenchimento deve ter-se em consideração:

- a) Os códigos a utilizar, constam do anexo B do AE-CAU. Contudo, em PT, apenas pode ser utilizado o código:
  - **A20** – DSS-Remessas expresso
- b) Este ED só pode existir se no ED 11 07 000 000 constar o código 2, caso contrário não pode ser utilizado.

### 1.1.9 Itinerário obrigatório<sup>7</sup> (16 17 000 000)

ED de preenchimento **obrigatório**, do tipo **numérico 1 dígito**, onde se indica se as mercadorias seguem ou não da EADpartida para a EADdestino através de um itinerário economicamente justificado.

Os códigos em causa, constam do anexo B do AE-CAU e são:

- **0** – As mercadorias não seguem da EADpartida para a EADdestino através de um itinerário economicamente justificado.
- **1** – As mercadorias devem seguir da EADpartida para a EADdestino através de um itinerário economicamente justificado.

### 1.1.10 Data limite (15 11 000 000)

É um ED de preenchimento **condicionado** do tipo **alfanumérico 10 caracteres** (aaaa-mm-dd) onde se indica a data prevista de chegada das mercadorias à EADDestino declarada.

No seu preenchimento deve ter-se em consideração:

- a) Pode não ser utilizado (facultativo) se o tipo de declaração adicional (ED 11 02 000 000) for igual a D;
- b) Tem de ser uma data igual ou superior à data *de envio/aceitação da declaração*;
- c) Esta data não deve ser superior a:
  - i. 5 dias, a contar da data *de envio/aceitação da declaração*, se a EADDestino situar-se em PT. No caso de a declaração ser selecionada para controlo, o prazo deverá ter em conta uma, eventual, alteração da DAT ou a data da autorização de saída;
  - ii. 30 dias, também a contar da data de envio/aceitação da declaração da autorização de saída, se a EADDestino não se situar em PT. No caso de a declaração ser selecionada para controlo, o prazo deverá ter em conta uma, eventual, alteração da DAT ou a data da autorização de saída.

## 1.2 AUTORIZAÇÃO (12 12 000 000)

Este grupo de dados é **condicionado** e pode ter **até 99 ocorrências**, destinado a conter, se for caso disso, os ED que identificam eventuais autorizações que devam ser indicadas na declaração que sejam comuns a toda a declaração

Na sua utilização deve ter-se em consideração que tem de estar sempre presente a este nível se o indicador de dados reduzidos (11 08 000 000) for igual a 1, caso contrário pode ou não existir.

Cada ocorrência deste grupo é constituída por 3 ED relacionados entre si:

<sup>7</sup> A partir de 01/03/2027 o nome deste ED passará a ser "Itinerário prescrito".

### 1.2.1 Número de sequência

Pese embora seja um ED que não consta do anexo B do AD-CAU, é considerado em todos os grupos que podem ter mais do que uma ocorrência nas especificações elaboradas no âmbito do projeto da União – NSTI5.

É, assim, um ED de preenchimento **obrigatório**, do tipo **numérico até 5 dígitos**, representando um número sequencial único em cada grupo de dado onde existe, iniciando-se com 1 para a primeira interação/ocorrência/linha e sendo incrementado de 1 por cada uma das seguintes ocorrências.

### 1.2.2 Tipo (12 12 002 000)

ED de preenchimento **obrigatório**, do tipo **alfanumérico até 4 caracteres**, onde se tipifica a autorização que pretende declarar-se.

Em conformidade com o anexo B do AE-CAU, os códigos a utilizar, que tipificam as autorizações, constam da parte 14 da Pauta de serviço, que tem por base a TARIC

No seu preenchimento deve ter-se em consideração que:

- a) Os códigos que podem ser indicados neste ED são:
  - i. **C521**(Autorização do estatuto de expedidor autorizado para trânsito da União);
  - ii. **C523** (Autorização para utilizar de selos de um modelo especial);
  - iii. **C524** (Autorização do uso da declaração de trânsito com um conjunto de dados reduzido);
- b) Tem de ser indicado o código **C524** se o indicador de dados reduzidos (11 08 000 000) for igual a 1; Este tipo de autorização só existe no âmbito das vias ferroviária, marítima ou aérea, conseqüentemente, se invocado implica que no ED 19 05 061 000 (tipo de identificação do meio de transporte à partida) tenha de constar um dos seguintes códigos: 10, 11, 20, 21, 40 ou 41;
- c) Quando a declaração for processada no âmbito do estatuto de expedidor autorizado tem de ser indicado o código **C521** e também o código "C523" ou, em alternativa a este código, no ED 12 02 008 000 constar o código "G0PDS" (Pedido de dispensa de selagem);
- d) Se o titular do regime estiver autorizado a utilizar selos de um modelo especial deve ser indicado o código correspondente, isto é, **C523**.

### 1.2.3 N.º de referência (12 12 001 000)

ED de preenchimento **obrigatório**, do tipo **alfanumérico até 35 caracteres**, onde identifica-se a autorização tipificada no ED anterior.

No seu preenchimento deve ter-se em consideração que:

- a) O número a constar deste ED deve estar válido e corresponder à autorização tipificada no ED anterior, em conformidade com:

ED	ED	Descrição
<b>12 12 002 000</b>	<b>12 12 001 000</b>	
<b>C524</b>	Iniciado por <b>TRD</b>	Autorização do uso da declaração de trânsito com um conjunto de dados reduzido
<b>C521</b>	Iniciado por <b>ACR</b>	Autorização do estatuto de expedidor autorizado para trânsito da União
<b>C523</b>	Iniciado por <b>SSE</b>	Autorização para utilizar selos de um modelo especial

- b) As autorizações do tipo ACR, SSE ou TRD têm de pertencer ao titular do regime, isto é, têm de pertencer à pessoa identificada no ED 13 07 017 000.

### 1.3 ESTÂNCIA ADUANEIRA DE PARTIDA (17 03 000 000)

Este **grupo** de dados é **obrigatório** e só pode ter **1 ocorrência**, destinado a conter a identificação da estância de partida, isto é, a estância na qual a declaração será apresentada.

É composto apenas pelo seguinte ED:

#### 1.3.1 Número de referência (17 03 001 000)

ED de preenchimento **obrigatório**, do tipo **alfanumérico 8 caracteres**, onde indica-se o código correspondente à estância aduaneira com competência para o regime de trânsito enquanto EADPartida em causa.

Em PT os códigos das estâncias aduaneiras, a publicitar no portal da AT, obedecem à seguinte estrutura: PT000XXX, em que XXX constitui o número que identifica concretamente a estância aduaneira.

Exemplo: PT000040 – Código identificador da Alfândega Marítima de Lisboa

### 1.4 ESTÂNCIA ADUANEIRA DE DESTINO (DECLARADA) (17 05 000 000)

Este **grupo** de dados é **obrigatório** e só pode ter **1 ocorrência**, destinado a conter a identificação da estância aduaneira onde, em princípio, a operação de trânsito terminará.

É igualmente composto apenas pelo seguinte ED:

#### 1.4.1 Número de referência (17 05 001 000)

ED de preenchimento **obrigatório**, do tipo **alfanumérico 8 caracteres**, onde indica-se o código correspondente à estância aduaneira com competência para o regime de trânsito enquanto EADDestino.

Os códigos das estâncias aduaneiras em causa encontram-se publicitados no [site da Comissão Europeia](#).

Deve ter-se em conta que se no ED 11 01 000 000 (Tipo de declaração) constar a sigla “TIR”, então neste ED tem de constar uma EAD cujo código tem de pertencer a um país da UE.

### 1.5 ESTÂNCIA ADUANEIRA DE PASSAGEM (DECLARADA) (17 04 000 000)

Este **grupo** de dados é **condicionado** e se existir pode ter **até 9 ocorrências**, destinado a conter, se for caso disso, a identificação:

- ✓ da estância aduaneira de entrada prevista em cada parte contratante da convenção de trânsito comum que não seja do território da União (a seguir designado «país de trânsito comum fora da União») que seja atravessado; e
- ✓ a estância de entrada pela qual as mercadorias são reintroduzidas no território aduaneiro da União depois de terem atravessado o território de um país de trânsito comum fora da União; ou
- ✓ quando o transporte deva atravessar um território diferente do da União ou de um país de trânsito comum fora da União:
  - a estância aduaneira de saída através da qual o transporte deixa a União e
  - a estância aduaneira de entrada pela qual volta a entrar na União.

Assim, este grupo de dados tem de existir obrigatoriamente se a EADPartida situar-se numa parte contratante diferente daquela em que se situa a EADDestino (v.g. partida na UE, destino num país de trânsito comum). Caso contrário pode ou não estar preenchido em conformidade com a situação, isto é, se o movimento respeitar a um trânsito cuja estância de partida e de destino se situam na UE:

- este grupo de dados deve ser utilizado se se verificar a travessia de um país terceiro, que pode ser um país de trânsito comum ou não;
- não deve ser utilizado, quando não se verifica travessia de um país terceiro.

Na sua utilização deve ter-se em conta o seguinte:

- a) Não pode existir se:
  - i. se a EADdestino for em PT;
  - ii. se o ED 11 01 000 000 (tipo de declaração) contiver a sigla “TIR”;
- b) Tem de existir, ou seja, é obrigatório se:
  - i. existir o grupo de dados 17 06 000 000 (EAD de saída para o trânsito);
  - ii. o ED 11 01 000 000 (Tipo de declaração) for igual a T2 ou T2F e a EADDestino (ED 17 05 001 000) pertencer a um país de trânsito comum;
  - iii. a EADDestino (ED 17 05 001 000) situar-se numa outra parte contratante da CTC
- c) Se a EADDestino situar-se num outro estado membro (EM), só deve ser utilizado se, para chegar à EADDestino for atravessado um país terceiro.

Se existir é composto por 2 ED relacionados entre si:

### 1.5.1 Número de sequência

Como já referido, este ED é considerado em todos os grupos que podem ter mais do que uma ocorrência.

É, assim, um ED de preenchimento **obrigatório**, do tipo **numérico até 5 caracteres**, representando um número sequencial único em cada grupo de dado onde existe, iniciando-se com 1 para a primeira interação/ocorrência/linha e sendo incrementado de 1 por cada uma das seguintes ocorrências.

No âmbito do grupo em referência apenas pode ir até 9.

### 1.5.2 Número de referência (17 04 001 000)

ED de preenchimento obrigatório, do tipo alfanumérico 8 caracteres, onde indica o código correspondente à estância aduaneira em causa.

Os códigos das estâncias aduaneiras em causa encontram-se publicitados no [site da Comissão Europeia](#).

No preenchimento deste ED deve ter-se em conta:

- ◆ **Trânsito da União**, se necessário, indicar:
  - a estância de saída do território aduaneiro da UE, quando a remessa deixa esse território no decurso da operação de trânsito através de uma fronteira entre um EM e um país terceiro que não um país de trânsito comum; ou
  - a estância aduaneira de entrada no território aduaneiro da UE, quando as mercadorias sujeitas ao regime atravessam um país terceiro durante a operação de trânsito.
- ◆ **Trânsito comum**, indicar:
  - a estância aduaneira de entrada no país de trânsito comum, quando as mercadorias sujeitas ao regime não atravessarem um outro país terceiro durante a operação de trânsito;
  - a estância de saída do território aduaneiro da UE e a estância aduaneira de entrada num país de trânsito comum, quando a remessa deixa o território aduaneiro da UE no decurso da operação de trânsito através de uma fronteira entre um EM e um outro país terceiro antes de entrar num país de trânsito comum.

Consequentemente:

- a) Se a EADDestino situar-se num país UE e este ED for preenchido, então, pelo menos, um dos números indicados tem de ser de uma estância de passagem da UE;
- b) Se EADDestino situar-se num país de trânsito comum, então neste ED tem de constar, pelo menos, um número de uma estância de um país de trânsito comum;
- c) Se EADDestino (declarada) pertencer a um país de trânsito comum, então, os dois primeiros caracteres de, pelo menos, um número de referência da EADPassagem (declarada) deve ser igual aos dois primeiros caracteres do número de referência da EADDestino (declarada).

Por sua vez, é necessário ainda ter em conta:

- d) Cada número de referência de uma EAD Passagem (declarada) é único para toda a declaração.
- e) Sempre que o país de destino (ED 16 03 000 000) for Andorra, neste ED tem de constar um código de EAD iniciado por AD.
- f) Sempre que o país de destino (ED 16 03 000 000) for São Marino neste ED só poderão constar códigos de EAD da União, isto é, os dois primeiros caracteres deste número terão de corresponder sempre ao código de país do Estado-Membro em causa.

### 1.5.3 Data e hora de chegada (estimada)

ED que não consta do anexo B do AD-CAU, mas encontra-se previsto nas especificações elaboradas ao nível da União no âmbito do projeto NSTI5.

É um ED de preenchimento **condicionado**, do tipo **alfanumérico 19 caracteres**, onde, se for caso disso, é fornecida uma estimativa da data e hora de chegada à estância de passagem em causa.

Se preenchido deve ter-se em conta que esta data tem de ser superior à data e hora de envio da DAT. Durante o período transitório este ED é obrigatório se no ED 11 07 000 000 constar o código 2, nas restantes situações é facultativo. Após o período transitório nacionalmente este ED é sempre facultativo.

## 1.6 ESTÂNCIA ADUANEIRA DE SAÍDA PARA TRÂNSITO (DECLARADA) (17 06 000 000)

Este **grupo** de dados é **condicionado**. Se existir pode ter **até 9 ocorrências**, destinado a conter, quando a declaração de trânsito for combinada com a declaração sumária de saída (DAT&DSS) e o movimento não é na sequência de uma exportação, a identificação das estâncias aduaneiras por onde o movimento deixa a área de segurança e proteção.

Entende-se por área de segurança e proteção, a área formada pelos países da UE, pela Suíça e pela Noruega, países que assinaram Acordos de proteção e segurança com a UE, onde aplicam-se critérios de análise de risco comuns à UE e a estes países.

Desta forma, este grupo deve existir quando:

- a) Se esteja perante uma operação em que a saída do TAU não tenha de ser titulada por uma declaração aduaneira de exportação ou uma declaração de reexportação; e
- b) Seja a declaração de trânsito a titular a saída das mercadorias do TAU, logo terá os dados de segurança e proteção e, conseqüentemente, constituirá simultaneamente a DSS, desde que exista pelo menos uma EADPassagem que não pertença a um dos países que faça parte da área de segurança e proteção.

Assim, na sua utilização deve ter-se em conta que este grupo de dados deve apenas ser utilizado, quando, simultaneamente, verificar-se as seguintes condições:

- No ED 11 07 000 000 constar o código 2 (DAT combinada com DSS) e,
- Pelo menos uma EADPassagem não pertença a um país que faça parte da área de segurança e proteção, e
- No ED 12 01 002 000 não constar o código "N830" respeitante a uma declaração de exportação/reexportação, caso contrário não pode ser utilizado

Se existir é composto por 2 ED relacionados entre si:

### 1.6.1 Número de sequência

Como já anteriormente referido, este ED é considerado em todos os grupos que podem ter mais do que uma ocorrência.

É, assim, um ED de preenchimento **obrigatório**, do tipo **numérico até 5 caracteres**, representando um número sequencial único em cada grupo de dado onde existe, iniciando-se com 1 para a primeira interação/ocorrência/linha e sendo incrementado de 1 por cada uma das seguintes ocorrências.

No âmbito do grupo em referência apenas pode ir até 9.

### 1.6.2 Número de referência (17 06 001 000)

ED de preenchimento obrigatório, do tipo alfanumérico 8 caracteres, onde deve ser indicado o código correspondente à estância aduaneira em causa.

Os códigos das estâncias aduaneiras em causa encontram-se publicitados no [site da Comissão Europeia](#).

No preenchimento deste ED deve ter-se em conta:

- O número de referência indicado tem de ser diferente da EADDestino (declarada) (17 05 001 000) e da EADPassagem (declarada) (17 04 001 000);
- Só podem ser indicados números que respeita a EAD da UE, CH ou NO;

## 1.7 TITULAR DO REGIME DE TRÂNSITO (13 07 000 000)

Este **grupo** de dados é **obrigatório** e só pode ter **1 ocorrência**, destinado a identificar o titular do regime de trânsito.

É composto por 3 ED e dois subgrupos:

Os ED são:

### 1.7.1 Número de Identificação (13 07 017 000)

ED de preenchimento condicionado, do tipo alfanumérico até 17 caracteres, onde deve ser indicado o número de identificação do titular do regime.

No seu preenchimento deve ter-se em conta:

- Se no ED 11 01 000 000 (Tipo de declaração) do grupo de dados “Operação de trânsito” constar a sigla “TIR”, então este ED não pode estar preenchido, sendo preenchido o ED 13 07 078 000;
- Se o titular do regime for uma pessoa estabelecida/residente na UE, então neste ED tem de constar obrigatoriamente o seu EORI. Caso contrário deve conter um outro tipo de número de identificação, que pode ser um TCUIN<sup>8</sup> ou um outro.
- Se a identificação corresponder a um EORI ou a um TCUIN, então os ED nome e endereço não podem ser preenchidos, caso contrário são obrigatórios.
- O número de identificação do titular do regime é exigido, exceto se este for residente fora dos países CTC e particulares não residentes em PT para os quais pode ser utilizado um número de identificação, mas não é obrigatório.

<sup>8</sup> O TCUIN é um número de identificação único, de um país terceiro, que tenha sido disponibilizado à UE no âmbito de um Acordo de Reconhecimento Mútuo.

### 1.7.2 Número de Identificação do titular TIR (13 07 078 000)

ED de preenchimento condicionado, do tipo alfanumérico até 17 caracteres, onde deve ser indicado o número de identificação da pessoa autorizada a utilizar a Caderneta TIR (Titular).

No seu preenchimento deve ter-se em conta:

- Só pode ser utilizado se no ED 11 01 000 000 (Tipo de declaração) ao nível do Grupo “Operação de trânsito” constar a sigla TIR, caso contrário não pode ser preenchido;
- Se o titular da caderneta TIR for uma pessoa estabelecida/residente na UE, então neste ED tem de constar obrigatoriamente o seu EORI. Caso contrário deve conter um outro tipo de número de identificação, que pode ser um TCUIN ou um outro;
- Se a identificação corresponder a um EORI ou a um TCUIN, então os ED nome e endereço não podem ser preenchidos, caso contrário são obrigatórios.

### 1.7.3 Nome (13 07 016 000)

ED de preenchimento condicionado, do tipo alfanumérico até 70 caracteres, onde deve ser indicado, o nome completo ou a designação social do titular do regime, quando no ED 13 07017 000 (Número de Identificação do titular do regime) não constar um EORI ou um TCUIN, caso contrário não pode ser utilizado.

Tendo em conta que PT pode passar a integrar a fase 5 do NSTI sem que todos os restantes EM estejam nesta fase, ou seja, podem existir ainda EM na fase 4, então até que todos os EM estejam na fase 5, isto é, até ao final do período transitório este ED tem de ter o formato **alfanumérico até 35 caracteres**.

Os subgrupos são:

#### 1.7.4 Endereço (13 07 018 000)

Este subgrupo de dados é de utilização condicionada e só pode ter 1 ocorrência, destinado a conter os ED caracterizadores da morada do titular do regime de trânsito, quando no ED 13 07017 000 (Número de Identificação do titular do regime) não constar um EORI ou um TCUIN, caso contrário não pode ser utilizado.

Se existir é composto pelos seguintes ED relacionados entre si:

##### 1.7.4.1 Rua e número (13 07 018 019)

ED de preenchimento é obrigatório, do tipo alfanumérico até 70 caracteres, destinado à indicação da rua e número do endereço do titular do regime.

Também ao nível deste ED é preciso ter em conta um eventual período transitório, pelo que durante este período este ED tem de ter o formato **alfanumérico até 35 caracteres**.

##### 1.7.4.2 Código postal (13 07 018 021)

ED de preenchimento **condicionado**, do tipo **alfanumérico até 17 caracteres**, destinado à indicação do código postal correspondente ao endereço do titular do regime, se o país do endereço contiver este código, pelo que pode não ser preenchido.

Também aqui é necessário ter em conta um eventual período transitório, pelo que até que todos os EM estejam na fase 5 do NSTI este ED tem de ter o formato **alfanumérico até 9 caracteres**.

##### 1.7.4.3 Localidade (13 07 018 022)

ED de preenchimento obrigatório, do tipo alfanumérico até 35 caracteres destinado à indicação da localidade a que pertence o endereço do titular do regime.

#### 1.7.4.4 País (13 07 018 020)

ED de preenchimento obrigatório, do tipo alfa 2 caracteres, destinado à indicação do país a que pertence o endereço do titular do regime.

#### 1.7.5 Pessoa de contacto (13 07 074 000)

Pese embora seja um subgrupo que consta do anexo B do AD-CAU, em PT não irá ser utilizado, na medida em que a administração já possui os dados necessários na base de dados nacional de registo dos operadores.

### 1.8 REPRESENTANTE (13 06 000 000)

Este **grupo** de dados é **condicionado** e só pode ter **1 ocorrência**, destinado a identificar, quando for caso disso, o representante direto nomeado para o efeito pelo titular do regime de trânsito ou da caderneta TIR, o qual corresponderá à pessoa que está a apresentar/enviar a declaração aduaneira.

Consequentemente, nestas situações é obrigatório, caso contrário não pode existir.

Importa ter presente que a pessoa em causa deve estar devidamente mandatada para o efeito.

Se existir é composto por 3 ED relacionados entre si e um subgrupo.

Os ED são:

#### 1.8.1 Número de Identificação (13 06 017 000)

ED de preenchimento **obrigatório**, do tipo alfanumérico **até 17 caracteres**, onde deve ser indicado o número EORI do representante

Tendo em conta o acima referido, este número tem de ser sempre diferente do indicado no ED 13 07 017 000 ou no ED 13 07 078 000

#### 1.8.2 Estatuto (13 06 030 000)

ED de preenchimento **obrigatório**, do tipo **numérico 1 dígito**, onde é indicado o código correspondente ao tipo de representação (estatuto) em causa.

Tendo em conta o acima referido, neste ED apenas poderá constar o código **2** (Representação direta na aceção do artigo 18.º, n.º 1, do CAU).

Este grupo de dados também integra o subgrupo

#### 1.8.3 Pessoa de contacto (13 06 074 000)

Pese embora seja um subgrupo que consta do anexo B do AD-CAU, em PT não irá ser utilizado, na medida em que a administração já possui os dados necessários na base de dados nacional de registo dos operadores/representantes

### 1.9 GARANTIA

Este **grupo** de dados não existe no anexo B do AD-CAU, tendo sido definido ao nível das especificações elaboradas no âmbito do projeto da União – NSTI5, englobando:

- ✓ Os ED 99 02 000 000 e 99 04 000 000, e
- ✓ O grupo 99 03 000 000, constantes do anexo acima referido

Assim, é um **grupo** de preenchimento **obrigatório**, podendo ter **até 9 ocorrências** onde se indica toda a informação necessária associada à(s) garantia(s).

É composto por 2 ED e 1 subgrupo

Os ED são:

### 1.9.1 Número de sequência

Como tem vindo a referir-se, este ED é considerado em todos os grupos que podem ter mais do que uma ocorrência.

É, assim, um ED de preenchimento **obrigatório**, do tipo **numérico até 5 caracteres**, representando um número sequencial único em cada grupo de dado onde existe, iniciando-se com 1 para a primeira interação/ocorrência/linha e sendo incrementado de 1 por cada uma das seguintes ocorrências.

No âmbito do grupo em referência apenas pode ir até 9.

### 1.9.2 Tipo de garantia (99 02 000 000)

ED de preenchimento **obrigatório** do tipo alfanumérico **1 caracter**, onde deve ser indicado o tipo de garantia a utilizar para a operação em causa, utilizando os códigos da União previstos.

Os códigos constam do anexo B do AE-CAU e são os seguintes:

<b>0</b>	Dispensa de garantia (artigo 95.º, n.º 2, do CAU)
<b>1</b>	Garantia global (artigo 89.º, n.º 5, do CAU)
<b>2</b>	Garantia isolada sob a forma de compromisso pela entidade garante (artigo 92.º, n.º 1, alínea b), do CAU)
<b>3</b>	Garantia isolada em numerário ou por outros meios de pagamento reconhecidos pelas autoridades aduaneiras como equiparados a um depósito em numerário, em euros ou na moeda do Estado-Membro onde é exigida (artigo 92.º, n.º 1, alínea a), do CAU)
<b>4</b>	- Garantia isolada sob a forma de títulos [artigo 92.º, n.º 1, alínea b), do CAU e artigo 160.º do AE-CAU)
<b>5</b>	Dispensa de garantia quando o montante dos direitos de importação ou de exportação a garantir não exceda o limiar do valor estatístico para as declarações fixado em conformidade com o artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento (CE) n.º 471/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho (artigo 89.º, n.º 9, do CAU)
<b>8</b>	Dispensa de garantia para determinados organismos da administração pública (artigo 89.º, n.º 7, do CAU)
<b>9</b>	Garantia individual de utilização múltipla (apenas no âmbito do CTC) – <b>não utilizável em declarações processadas em PT</b>
<b>A</b>	Dispensa de garantia por acordo – <b>não utilizável em declarações processadas em PT</b>
<b>B</b>	Garantia prestada para as mercadorias expedidas ao abrigo do regime TIR
<b>J</b>	Garantia não necessária para o percurso entre a estância aduaneira de partida e as estâncias de passagem (artigo 10.º, n.º 2, alínea b) da Convenção de 20 de maio de 1987 relativa aos procedimentos do trânsito comum – <b>não utilizável em declarações processadas em PT.</b>
<b>R</b>	Reno e Danúbio - Garantia não exigida para mercadorias transportadas no Reno, Vias Renanas, no Danúbio ou nas Vias Danubianas (alínea a) do n.º 8 do artigo 89.º do CAU) – <b>não utilizável em declarações processadas em PT.</b>

No preenchimento deste ED deve ter-se em conta:

- Se o tipo de declaração (11 01 000 000) for igual a TIR, então o tipo de garantia a indicar neste ED só pode ser B, não podendo este código ser utilizado para mais nenhuma situação.
- Se for indicado o código 0 ou 1, então tem de existir uma autorização válida para o efeito

- c) Se for indicado o código 5, então o montante a garantir, calculado pelo sistema ou indicado na declaração, tem de ser inferior ou igual a 1000 euros.
- d) Se for indicado o código 8, então no ED 13 07 017 000 (Número de identificação do titular do regime) tem de constar um EORI que identifique inequivocamente tratar-se de um organismo da administração pública, em regra, tratam-se de EORI iniciados por **PT6XXXXXXXX**;
- e) *Se for indicado o código 3, 5 ou 8 então o ED 99 04 000 000 tem de estar preenchido, caso contrário não pode ser utilizado.*

### 1.9.3 Referência de garantia específica (99 04 000 000)

ED de preenchimento **condicionado** do tipo **alfanumérico até 35 caracteres**, onde se identifica a garantia tipificada no elemento 99 02 000 000, quando esta não for identificada com um NRG, ou seja, quando o tipo de garantia for igual a 3, 5 ou 8.

Assim, no preenchimento deste ED deve ter-se em conta:

- a) *Só pode ser preenchido se no ED anterior “Tipo de garantia” for indicado o código 3, 5 ou 8, caso contrário não pode ser utilizado;*
- b) *Se tipo de garantia (99 02 000 000) igual a 8, então neste elemento de dados deve constar: “N.º 7 do art.º 89.º do CAU”;*
- c) *Se tipo de garantia (99 02 000 000) igual a 5, então neste elemento de dados deve constar: “N.º 9 do art.º 89.º do CAU”;*
- d) *Se tipo de garantia (99 02 000 000) igual a 3, neste elemento deve constar o n.º de registo atribuído pela administração ao montante em numerário recebido.*

O subgrupo é:

### 1.9.4 Referência da garantia (99 03 000 000)

Subgrupo de preenchimento **condicionado**, que pode ter **até 99 ocorrências** por tipo de garantia, onde se indicam, se for caso disso, os dados caracterizadores do tipo de garantia indicado no ED 99 02 000 000 acima enunciado.

Este subgrupo de dados não pode existir se no ED 99 02 000 000 constar o código B ou 8, caso contrário é obrigatório, ou seja, só é utilizado se no ED 99 02 000 000 constar o código 0, 1, 2, 3, 4 ou 5 e neste caso é obrigatório.

É composto pelos seguintes ED:

#### 1.9.4.1 Número de sequência

Como tem vindo a referir-se, este ED é considerado em todos os grupos que podem ter mais do que uma ocorrência.

É, assim, um ED de preenchimento **obrigatório**, do tipo **numérico até 5 caracteres**, representando um número sequencial único em cada grupo de dado onde existe, iniciando-se com 1 para a primeira interação/ocorrência/linha e sendo incrementado de 1 por cada uma das seguintes ocorrências.

No âmbito do subgrupo em referência apenas pode ir até 99.

#### 1.9.4.2 NRG (Número de Referência da garantia) (99 03 069 000)

ED de preenchimento **condicionado** do tipo **alfanumérico até 24 caracteres**, onde se indica o número de referência da garantia (NRG) no caso do tipo de garantia a utilizar para a operação exigir esta informação.

No seu preenchimento deve ter-se em conta:

- a) *Se no ED 99 02 000 000 constar o código 0, 1, 2 ou 4 este ED tem de ser obrigatoriamente preenchido, caso contrário não pode ser utilizado;*
- b) *O número a indicar tem de corresponder rigorosamente ao número de registo da dispensa/garantia em causa fornecido pela administração aquando desse registo;*

- c) Se no ED 99 02 000 000 constar o código a 4, este ED tem de ter o formato an24 [(NRG propriamente dito = an17) + an7 para identificar/validar o título utilizado], nas restantes situações a sua estrutura tem de ser igual a an17;
- d) O titular da dispensa/garantia indicada tem de ser a pessoa identificada no ED 13 07 017 000 (número de identificação do titular do regime);
- e) Se a EADdestino (17 05 001 000) e/ou a EADpassagem (17 04 001 000) situar-se num país não UE, então o NRG tem de ser válido para o(s) país(es) em causa.

#### 1.9.4.3 Código de acesso (99 03 070 000)

ED de preenchimento **condicionado** do tipo **alfanumérico até 4 caracteres**, onde se indica, quando for caso disso, o código de acesso associado à identificação da garantia constante do ED 99 03 069 000.

Este código tem por objetivo garantir que a pessoa que apresenta/envia a DAT está devidamente habilitada a invocar/utilizar a garantia em causa no caso das garantias tipificadas com os códigos 0, 1, 2 ou 4 e é definido/atribuído:

- ✓ Pela estância de garantia, no caso de uma garantia isolada por fiança (tipo 2);
- ✓ Pelo fiador, no caso de uma garantia isolada por títulos (tipo 4)
- ✓ Pelo seu titular, no caso de tratar-se de uma dispensa de garantia ou de uma garantia global (tipo 0 e 1, respetivamente).

Assim, tem obrigatoriamente de ser preenchido quando o tipo de garantia for igual a 0, 1, 2 ou 4, nas restantes situações não pode ser utilizado.

Também aqui é necessário ter em conta um eventual período transitório, pelo que, até que todos os EM estejam na fase 5 do NSTI, isto é, durante aquele período este ED tem de ter o formato **alfanumérico 4 caracteres**.

#### 1.9.4.4 Montante a garantir (99 03 071 000)

ED de preenchimento **facultativo**, contudo, **em PT será obrigatório**, do tipo **numérico até 16,2 dígitos**, onde deve ser indicado o montante em euros da dívida aduaneira e de outras imposições que pode ser constituído associado ao tipo de garantia declarado.

Importa ter presente que em relação à DAT, o montante total da dívida aduaneira e de outras imposições que pode ser constituído corresponderá ao somatório de todos os montantes indicados neste ED

#### 1.9.4.5 Moeda (99 03 012 000)

ED de preenchimento **facultativo**, contudo, na medida em que em PT o ED 99 03 071 000 é **obrigatório**, este ED também o será, do tipo **alfa 3 caracteres**, onde se indica o código da moeda respeitante ao montante a garantir.

Neste ED apenas pode ser indicado o código correspondente ao Euro.

## 2 REMESSA (Nível MC do anexo B do AD-CAU)

Nível de dados **obrigatório** e só pode ter **uma ocorrência**, onde são agrupados todos os GD/ED que tipificam/caracterizam/identificam a remessa *master*, sendo dados comuns às várias adições de uma mesma declaração. Os elementos de dados ao nível da remessa *master* contêm informações que aplicam-se a um contrato de transporte emitido por um transportador e uma parte contratante direta. Estas informações sobre o cabeçalho são aplicáveis a cada adição da remessa *master* no caso das declarações e notificações referidas nas colunas A e D do anexo B do AD-CAU.

É constituído por 7 elementos e 17 grupos.

## 2.1 ELEMENTOS DE DADOS (ED)

### 2.1.1 País de expedição (16 06 000 000)

ED de preenchimento condicionado, do tipo alfa 2 caracteres, onde se indica o código pertinente da União respeitante ao país de expedição em causa.

É um ED que pode ser dado quer a este nível (Remessa), quer ao nível da Remessa House, quer ainda ao nível da Adição, contudo, não pode existir em simultâneo nos três níveis, isto é, quando fornecido só o pode ser a um dos níveis, mas tem de existir a um destes níveis.

Nota: este código pode ser diferente do código de país da morada do expedidor (13 02 018 020).

Também ao nível deste ED é necessário ter em conta um eventual período transitório, pelo que, até que todos os EM estejam na fase 5 do NSTI, este ED apenas deve ser utilizado, sendo obrigatório, quando estiver em causa uma operação TIR, onde deve ser indicado o código pertinente da União para o país onde o movimento TIR teve início e a caderneta TIR foi expedida, não podendo ser utilizado noutras situações.

### 2.1.2 País de destino (16 03 000 000)

ED de preenchimento condicionado, do tipo alfa 2 caracteres, onde se indica o último país de destino onde se sabe, na altura da sujeição ao regime de trânsito, que as mercadorias, devem ser entregues, no caso de apenas existir um único país, caso contrário não deve ser preenchido a este nível.

É um ED que pode ser dado quer a este nível (Remessa), quer ao nível da Remessa House, quer ainda ao nível da Adição, contudo, não pode existir em simultâneo nos três níveis, isto é, quando fornecido só o pode ser a um dos níveis, mas tem de existir a um dos níveis.

No seu preenchimento deve ter-se em conta que, se no ED 11 01 000 000 (Tipo de declaração) constar a sigla T2F, então neste ED só pode constar um dos códigos de país que identificam o país a que pertence o território fiscalmente terceiro em causa, isto é: ES (Espanha), FI (Finlândia), FR (França) ou GR (Grécia).

Nota: este código pode ser diferente do código de país da morada do destinatário (13 03 018 020).

### 2.1.3 Indicador de Contentor (19 01 000 000)

ED de preenchimento condicionado, do tipo numérico 1 dígito, onde se indica a situação presumível na passagem da fronteira externa da União, com base nas informações disponíveis aquando do cumprimento das formalidades de trânsito, utilizando o código pertinente da União.

No seu preenchimento deve ter-se em conta que:

- a) Se tipo de declaração adicional (ED 11 02 000 000) igual a D (declarações processadas antes da apresentação das mercadorias) este ED pode não ser preenchido (facultativo), caso contrário é obrigatório;
- b) Este ED funciona como apontador para o grupo “Equipamento de transporte (19 07 000 000)”. Assim, se o seu valor for igual a 1, então aquele grupo é obrigatório;
- c) Se utilizado, este ED só pode assumir um dos seguintes valores:
  - 0 – Mercadorias não transportadas em contentores;
  - 1 – Mercadorias transportadas em contentores.

### 2.1.4 Modo de transporte interior (19 04 000 000)

ED de preenchimento facultativo, do tipo numérico 1 dígito, onde se indica, segundo o código da União previsto, o modo de transporte à partida.

No seu preenchimento deve ter-se em conta que:

- a) Se no ED 11 08 000 000 (indicador de dados reduzidos) constar o código 1 então este ED não pode ser fornecido;

- b) Se no ED 11 02 000 000 (Tipo de declaração adicional) constar o código “D”, então este ED pode não ser fornecido (facultativo);
- c) Em situações diferentes das referidas nas alíneas a) e b) é obrigatório;
- d) Os códigos a utilizar definidos no anexo B do AE-CAU são:

1	Transporte marítimo
2	Transporte ferroviário
3	Transporte rodoviário
4	Transporte aéreo
5	Correio (Modo de transporte ativo desconhecido)
7	Instalações de transporte fixas
8	Transporte por vias navegáveis interiores
9	Outro modo de transporte (ou seja, modo de propulsão própria)

### 2.1.5 Modo de transporte na fronteira (19 03 000 000)

ED de preenchimento **condicionado**, do tipo **numérico 1 dígito**, onde deve ser indicado, segundo o código da União previsto, a natureza do modo de transporte correspondente ao meio de transporte ativo no qual presume-se que as mercadorias deixarão o território aduaneiro da União ou o território fiscal considerado. Esta informação respeita ao modo de transporte ativo que espera-se ser o utilizado na saída para efeitos de segurança e proteção.

Os códigos a utilizar são iguais aos indicados no ED anterior (19 04 000 000)

No seu preenchimento deve ter-se em conta que este ED é **obrigatório** sempre que no ED 11 07 000 000 (segurança) constar o código 2 (DAT combinada com DSS) e no ED “Tipo de declaração adicional” constar o código “A”, sendo facultativo nas restantes situações.

### 2.1.6 Massa bruta (18 04 000 000)

ED de preenchimento **obrigatório**, do tipo **numérico até 16,6 dígitos**, onde deve ser indicada a massa bruta correspondente a todas as mercadorias a que respeita a declaração. A massa bruta corresponde ao peso das mercadorias abrangidas por todas as adições, incluindo as embalagens, mas excluindo o equipamento de transporte.

O seu preenchimento obedece às seguintes regras:

- Quando a massa bruta for superior a 1 kg e contiver uma fração de unidade (kg), pode arredondar-se do seguinte modo:
  - de 0,001 a 0,499: arredondamento para a unidade inferior (kg)
  - de 0,5 a 0,999: arredondamento para a unidade superior (kg)
- Se a massa bruta for inferior a 1 kg, deve ser indicada sob a forma de «0» seguida de um número de casas decimais até 6, rejeitando todos os «0» no final da quantidade (por exemplo, «0,123» para uma embalagem de 123 gramas, «0,00304» para uma embalagem de 304 miligramas ou 0,000654 para uma embalagem de 654 miligramas).

Deve ainda ter-se em conta que:

- a) O valor da “Massa bruta” a este nível “Remessa” tem de ser maior ou igual ao somatório de todos os ED “Massa bruta” dados ao nível da Remessa House.
- b) Até ao final do período transitório este ED tem de ter o formato: **numérico até 11, 3**.

### 2.1.7 Número de referência/NRUR (12 08 000 000)

ED de preenchimento condicionado, do tipo alfanumérico até 35 caracteres, onde pode ser indicado, caso a pessoa que apresenta/envia a declaração assim o entender, o número de referência atribuído no plano comercial à remessa em causa. Pode ser indicado sob a forma do número de referência comercial único atribuído à remessa em causa pela pessoa interessada na mesma, assumindo, neste caso, a forma de códigos da OMA (ISO15459) ou equivalente.

É um ED que pode ser dado quer a este nível (Remessa), quer ao nível da Remessa *House*, quer ainda ao nível da Adição de Mercadorias, contudo, não pode existir em simultâneo nos três níveis, isto é, quando fornecido só o pode ser a um dos níveis.

## 2.2 GRUPOS DE DADOS

### 2.2.1 Transportador (13 12 000 000)

Este grupo de dados é facultativo e só pode ter uma ocorrência, sendo utilizável apenas no caso de a DAT ser combinada com a DSS, destinado a conter a identificação da pessoa que assume a responsabilidade pelo transporte das mercadorias para fora do território aduaneiro da União (TAU), tal como definido no artigo 5.º, n.º 40, alínea b) do CAU.

Assim, no seu preenchimento deve ter-se em conta que só pode ser utilizado se:

- No ED 11 07 000 000 (Segurança) constar o valor 2;
- O “Titular do Regime” não for simultaneamente o “Transportador”.

Se existir é composto por um ED e um subgrupo

O ED é:

#### 2.2.1.1 Número de Identificação (13 12 017 000)

ED de preenchimento obrigatório, do tipo alfanumérico até 17 caracteres, destinado a conter o número EORI ou o número TCUIN da pessoa em causa.

Este número tem de ser diferente do indicado no ED 13 07 017 000.

O subgrupo é:

#### 2.2.1.2 Pessoa de contacto (13 12 074 000)

Pese embora esta informação esteja prevista no anexo B do AD-CAU, em PT **não irá ser utilizado**, na medida em que esta informação não é transmitida à EAD em que a mesma poderia ser relevante.

### 2.2.2 Expedidor (13 02 000 000)

Este grupo de dados é **condicionado** e só pode ter **uma ocorrência**, destinado a conter a identificação da pessoa que expede as mercadorias de acordo com o estipulado no contrato de transporte pela parte que solicitou o transporte, quando diferente do titular do regime.

É um grupo que pode existir ao nível da Remessa ou da Remessa *House*, contudo, não pode existir em simultâneo nos dois níveis.

É utilizado a este nível se apenas existir um expedidor e este for diferente do titular do regime

Assim, na sua utilização deve ter-se em conta que:

- Se indicador segurança (11 07 000 000) igual a zero (0) e indicador de dados reduzidos (11 08 000 000) igual a 1, então este grupo de dados não deve existir;

- b) Apenas pode ser utilizado se a DAT for combinada com a DSS, isto é, quando no ED 11 07 000 000 (segurança) constar o valor 2;
- c) Verificada a condição da alínea b), só deve ser preenchido se for diferente da pessoa identificada no ED 13 07 000 000;
- d) Se no ED 11 08 000 000 (indicador de dados reduzidos) constar o valor 0, pode não estar preenchido.

É composto por dois ED e dois subgrupos.

Os ED a ter em consideração são:

#### 2.2.2.1 Número de Identificação (13 02 017 000)

ED de preenchimento **facultativo**, do tipo **alfanumérico até 17 caracteres**, onde deve ser indicado o número de identificação da pessoa em causa, o qual pode ser:

- um número EORI
- um número TCUIN
- um outro número de identificação

Tendo em conta que o grupo só deve ser utilizado se o Expedidor não for o Titular do regime, então este número de identificação não pode ser igual ao N.º de identificação constante do ED 13 07 017 000.

#### 2.2.2.2 Nome (13 02 016 000)

ED de preenchimento **condicionado**, do tipo **alfanumérico até 70 caracteres**, onde deve ser indicado, o nome completo ou a designação social do expedidor, quando no ED 13 02 017 000 (Número de Identificação) não constar um EORI ou um TCUIN, caso contrário não pode ser utilizado.

Durante o período transitório este ED tem de ter o formato **alfanumérico até 35 caracteres**.

Os subgrupos são:

#### 2.2.2.3 Endereço (13 02 018 000)

Este subgrupo de dados é de utilização **condicionada** e só pode ter **1 ocorrência**, destinado a conter os ED caracterizadores da morada do expedidor, quando no ED 13 02 017 000 (Número de Identificação do expedidor) não constar um EORI/TCUIN, caso contrário não pode ser utilizado.

Se existir é composto pelos seguintes ED relacionados entre si:

##### 2.2.2.3.1 Rua e número (13 02 018 019)

ED de preenchimento **obrigatório**, do tipo **alfanumérico até 70 caracteres**, destinado à indicação da rua e número do endereço do expedidor.

Durante o período transitório este ED tem de ter também o formato **alfanumérico até 35 caracteres**.

##### 2.2.2.3.2 Código postal (13 02 018 021)

ED de preenchimento **condicionado**, do tipo **alfanumérico até 17 caracteres**, destinado à indicação do código postal correspondente ao endereço do expedidor, se o país do endereço contiver este código, se assim não for pode não ser preenchido.

Durante o período transitório este ED tem de ter o formato **alfanumérico até 9 caracteres**.

### 2.2.2.3.3 Localidade (13 02 018 022)

ED de preenchimento **obrigatório**, do tipo **alfanumérico até 35 caracteres** destinado à indicação da localidade a que pertence o endereço do expedidor.

### 2.2.2.3.4 País (13 02 018 020)

ED de preenchimento **obrigatório**, do tipo **alfa 2 caracteres**, destinado à indicação do país a que pertence o endereço do expedidor.

**Nota:** este código pode ser diferente do código de país indicado no ED 16 06 000 000 (País de expedição).

### 2.2.2.4 Pessoa de contacto (13 02 074 000)

Como já anteriormente referido e pese embora seja um subgrupo que consta do anexo B do AD-CAU, em PT **não irá ser utilizado**.

## 2.2.3 Destinatário (13 03 000 000)

Este subgrupo de dados é **condicionado** e só pode ter **uma ocorrência**, sendo destinado a conter a identificação da pessoa a quem as mercadorias se destinam a ser entregues, no caso de existir apenas um único destinatário. Existindo mais do que um destinatário, a informação deve ser dada ao nível da Remessa *House*, contudo, durante o período transitório será dada ao nível da adição.

No seu preenchimento deve ter-se em conta que:

- Sendo um grupo que pode existir a este nível ou ao nível da Remessa *House* (das adições, durante o período transitório) não poderá ser utilizado nos dois níveis em simultâneo, ou seja, deve ser utilizado este nível quando apenas existir um destinatário, deve ser utilizado o nível Remessa *House* (adição durante o período transitório) quando existir mais do que um destinatário.
- É obrigatório se a DAT for combinada com a DSS, ED 11 07 000 000 (Segurança) igual a 2, contudo, não é obrigatório e se no ED 16 03 000 000 (País de destino) constar um país subscritor da CTC (UE + países CTC) ou AD ou SM, a este nível ou ao nível do grupo homólogo da Remessa *House* (nível adição de mercadorias durante o período transitório);
- Se no grupo 12 02 000 000 (Informação adicional), quer a este nível, quer ao nível da Remessa *House* (adição durante o período transitório) constar no ED 12 02 008 000 o código "30600" (destinatário desconhecido) este grupo não pode existir, nem a este nível nem ao nível da ocorrência da Remessa *House* em causa (nível adição de mercadorias durante o período transitório).

Se existir é composto por dois ED e um subgrupo, relacionados entre si.

Os ED são:

### 2.2.3.1 Número de Identificação (13 03 017 000)

ED de preenchimento **facultativo**, do tipo **alfanumérico até 17 caracteres**, onde é indicado o número de identificação da pessoa em causa. Este número pode ser:

- um número EORI
- Um número TCUIN
- um outro número de identificação.

### 2.2.3.2 Nome (13 03 016 000)

ED de preenchimento **condicionado**, do tipo **alfanumérico até 70 caracteres**, destinado à indicação do nome completo ou a designação social do destinatário quando no ED 13 03 017 000 (Número de Identificação) não constar um EORI ou um TCUIN, caso contrário não pode ser utilizado.

Durante o período transitório este ED tem de ter o formato **alfanumérico até 35 caracteres**.

O subgrupo é:

### 2.2.3.3 Endereço (13 03 018 000)

Este subgrupo de dados é de utilização **condicionada** e só pode ter **1 ocorrência**, destinado a conter os ED caracterizadores da morada do destinatário, quando no ED 13 02 017 000 (Número de Identificação do destinatário) não constar um EORI/TCUIN, caso contrário não pode ser utilizado

Se existir é composto pelos seguintes ED relacionados entre si:

#### 2.2.3.3.1 Rua e número (13 03 018 019)

ED de preenchimento **obrigatório**, do tipo **alfanumérico até 70 caracteres**, destinado à indicação da rua e número do endereço do destinatário.

Durante o período transitório este ED tem de ter o formato **alfanumérico até 35 caracteres**.

#### 2.2.3.3.2 Código postal (13 03 018 021)

ED de preenchimento condicionado, do tipo alfanumérico até 17 caracteres, destinado à indicação do código postal correspondente ao endereço do destinatário, se o país do endereço contiver este código, se assim não for pode não ser preenchido.

Durante o período transitório este ED tem de ter o formato **alfanumérico até 9 caracteres**.

#### 2.2.3.3.3 Localidade (13 03 018 022)

ED de preenchimento **obrigatório**, do tipo **alfanumérico até 35 caracteres** destinado à indicação da localidade a que pertence o endereço do destinatário

#### 2.2.3.3.4 País (13 03 018 020)

ED de preenchimento obrigatório, do tipo alfa 2 caracteres, destinado à indicação do país a que pertence o endereço do destinatário.

### 2.2.4 Outro(s) interveniente(s) na cadeia logística (13 14 000 000)

Este subgrupo de dados é **facultativo**. Se existir pode ter **até 99 ocorrências**, destinado a identificar as pessoas intervenientes na cadeia logística que são titulares do estatuto AEO.

Esta informação pode ser fornecida de uma forma “agregada” ao nível da Remessa quando a informação for comum a toda a Remessa *House*/Adições e/ou então, conforme a situação, desagregada ao nível da Remessa *House* e/ou das Adições.

Se existir é composto pelos seguintes ED relacionados entre si:

### 2.2.4.1 Número de sequência

Como tem vindo a referir-se, este ED é considerado em todos os grupos que podem ter mais do que uma ocorrência

É, assim, um ED de preenchimento **obrigatório**, do tipo **numérico até 5 caracteres**, representando um número sequencial único em cada grupo de dado onde existe, iniciando-se com 1 para a primeira interação/ocorrência/linha e sendo incrementado de 1 por cada uma das seguintes ocorrências.

No âmbito do grupo em referência pode ir até 99.

### 2.2.4.2 Função (Papel na cadeia logística) (13 14 031 000)

ED de preenchimento **obrigatório**, do tipo **alfa até 3 caracteres** onde se especifica a função que a pessoa em causa desempenha na cadeia logística.

Os códigos a utilizar constantes do anexo B do AE-CAU são:

Código	Tipo de Parte	Descrição
<b>CS</b>	Consolidador	Transitário que agrupa pequenas remessas individuais numa única remessa maior (num processo de consolidação), que é enviada a uma contraparte que reflete a atividade do consolidador dividindo as remessas consolidadas nos seus componentes originais
<b>MF</b>	Fabricante	Parte que fabrica as mercadorias
<b>FW</b>	Transitário	Parte que se encarrega da expedição das mercadorias.
<b>WH</b>	Depositário	Parte responsável pelas mercadorias que entram num armazém

### 2.2.4.3 Número de Identificação (13 14 017 000)

ED de preenchimento obrigatório, do tipo alfanumérico até 17 caracteres, onde se indica o número EORI ou o número TCUIN da pessoa em causa.

No seu preenchimento é preciso ter em conta que se o grupo existir a este nível (Remessa) e existir também ao nível da Remessa *House* e/ou, Adições, então o número indicado neste ED ao nível da Remessa não pode ser indicado em mais nenhum outro nível.

### 2.2.5 Equipamento de transporte (19 07 000 000)

A fim de tornar perceptível as indicações que irão ser fornecidas associadas a este grupo definido no anexo B do AD-CAU ao nível da remessa (nível MC), é necessário ter em conta que no âmbito deste anexo este grupo de dados tinha como objetivo exclusivamente o tratamento das informações respeitantes a contentores selados ou não selados ou a informação respeitante a mercadorias não contentorizadas, mas seladas (exemplo: mercadorias transportadas em camião que é selado), tendo em conta que:

- No que respeita aos modos de transporte exceto o transporte aéreo, entende-se por contentor uma caixa especial para o transporte de carga, reforçada e empilhável, e que permite movimentações horizontais ou verticais;
- No que respeita ao transporte aéreo, entende-se por contentor uma caixa especial para o transporte de carga, reforçada, e que permite movimentações horizontais ou verticais;
- No contexto deste subgrupo, consideram-se como contentores as caixas móveis e os semirreboques utilizados para o transporte rodoviário e ferroviário;

sendo composto por dois elementos:

- ED 19 07 063 000 – Número de referência do contentor, onde seriam indicadas as marcas (letras e/ou números) que identifiquem o contentor
- ED 19 07 044 000 – Referência das mercadorias, onde seria(m), para cada contentor, indicado o(s) número(s) da adição das mercadorias transportadas nesse contentor.

Esta informação era independente da informação a fornecer noutro dos grupos igualmente definidos no anexo B do AD-CAU – 19 10 000000 (Selos), destinado a conter quer o número de selos utilizados (ED 19 10 068 000), quer os números de identificação dos selos apostos no equipamento de transporte (ED 19 10 015 000), quando aplicável.

Contudo, no âmbito dos trabalhos conducentes às especificações funcionais e técnicas elaboradas no âmbito do projeto da União – NSTI5 (DDNTA), este grupo:

- Passou a integrar também o ED 19 10 068 000;
- O ED 19 07 044 000 deixou de ser um ED e passou a um subgrupo dentro deste grupo 19 07 000 000, sendo utilizado quer associado aos contentores, quer aos selos;
- O grupo 19 10 000 000 passou a constituir um subgrupo do subgrupo 19 07 000 000 e deixou de conter o ED 19 10 068 000.

Assim, as indicações que se passam a enunciar têm em conta o acima referido.

Trata-se de um **grupo** de dados de preenchimento **condicionado**. Se existir pode ter até **9999 ocorrências**, onde são fornecidos os dados associados ao equipamento de transporte, no momento em que é feita a declaração.

Neste grupo devem ser fornecidas as informações respeitantes a contentores selados ou não selados ou a informação respeitante a mercadorias não contentorizadas mas seladas (exemplo: mercadorias transportadas em camião que é selado).

As mercadorias não contentorizadas e não seladas não devem ser tratadas no âmbito deste grupo

Deve ter-se em conta o entendimento da expressão “contentor” atrás apresentado.

Na sua utilização deve observar-se o seguinte:

- a) É obrigatório sempre que no ED 19 01 000 000 (Indicador de contentor) constar o código 1;
- b) Não pode ser utilizado quando no ED 11 02 000 000 (Tipo de declaração adicional) constar a sigla D;
- c) Nas restantes situações pode ou não existir (facultativo).

Se existir é composto por três ED e dois subgrupos relacionados entre si:

Os ED em causa são:

### 2.2.5.1 Número de sequência

Como tem vindo a referir-se, este ED é considerado em todos os grupos que podem ter mais do que uma ocorrência.

É, assim, um ED de preenchimento **obrigatório**, do tipo **numérico até 5 caracteres**, representando um número sequencial único em cada grupo de dado onde existe, iniciando-se com 1 para a primeira interação/ocorrência/linha e sendo incrementado de 1 por cada uma das seguintes ocorrências.

No âmbito do grupo em referência pode ir até 9999.

### 2.2.5.2 Número de identificação do contentor (19 07 063 000)

ED de preenchimento condicionado do tipo alfanumérico até 17 caracteres, onde se indica as marcas (letras e/ou números) de identificação do(s) contentor(es).

Se for caso disso, para os contentores abrangidos pela norma ISO 6346, deve ser igualmente facultado o identificador (prefixo) atribuído pelo Instituto Internacional de Contentores e de Transporte Intermodal (IIC), para além dos números de identificação dos contentores.

Para as caixas móveis e os semirreboques, deve ser utilizado o código UCI (unidades de carregamento intermodais), introduzido pela norma europeia EN 13044.

No seu preenchimento deve ter-se em conta que este ED não pode existir se no ED 19 01000 000 (Indicador de contentor) constar o código 0, caso contrário pelo menos tem de ser identificado um contentor.

### 2.2.5.3 Número de selos (19 10 068 000)

ED de preenchimento **obrigatório** do tipo numérico até **4 dígitos**, onde se indica a quantidade (número) de selos utilizados.

No seu preenchimento deve ter-se em conta que:

- a) O seu valor pode ser igual a 0 (zero) apenas no caso de:
  - i. o ED 19 07 063 000 estar preenchido;
  - ii. no ED 12 02 000 000 constar o código GOPDS (Pedido de dispensa de selagem), caso contrário tem de ser diferente de 0;
- b) Se a declaração for processada no âmbito do procedimento simplificado de expedidor autorizado (EA), isto é, quando no ED 12 12 002 000 constar o código C521, o que implica, salvo se for efetuado um pedido de dispensa de selagem (GOPDS no ED 12 02 008 000), que também tenha de ser indicado no mesmo ED o código C523, pois em PT os EA obrigatoriamente têm de ser titulares de uma autorização utilização de selos de modelo especial; este ED tem de ser diferente de 0 (zero) se no ED 19 01 000 000 constar o código 1;
- c) Se o titular do regime estiver autorizado a utilizar selos de um modelo especial, isto é, quando constar apenas o código C523 e não for efetuado um pedido de dispensa de selagem (GOPDS no ED 12 02 008000) este ED também tem de ser diferente de 0 (zero) se no ED 19 01 000 000 constar o código 1;
- d) O número de selos indicado tem de ser igual ao valor máximo do ED “Número de sequência” associado ao ED “Identificação (19 10 015 000) do subgrupo “Selos” (19 10 000 000) para cada ocorrência do grupo “Equipamento de transporte”.

Os subgrupos são:

### 2.2.5.4 Selo (19 10 000 000)

Subgrupo **condicionado**, podendo ter até **99 ocorrências** por cada ocorrência do subgrupo 19 07 000 000, onde identifica-se, quando for caso disso, os selos apostos.

Este subgrupo é obrigatório sempre que no ED 19 10 068 000 acima referido constar um valor diferente de 0 (zero).

É composto por dois ED:

#### 2.2.5.4.1 Número de sequência

Como tem vindo a referir-se, este ED é considerado em todos os grupos que podem ter mais do que uma ocorrência.

É, assim, um ED de preenchimento **obrigatório**, do tipo **numérico até 5 caracteres**, representando um número sequencial único em cada grupo de dado onde existe, iniciando-se com 1 para a primeira interação/ocorrência/linha e sendo incrementado de 1 por cada uma das seguintes ocorrências.

No âmbito do subgrupo em referência pode ir até 99.

#### 2.2.5.4.2 Identificador (19 10 015 000)

ED de preenchimento **obrigatório** do tipo **alfanumérico até 20 caracteres**, os números de identificação dos selos apostos no equipamento de transporte, quando aplicável.

Os selos identificados a este nível são únicos para toda a declaração.

### 2.2.5.5 Referência das mercadorias (19 07 044 000)

Subgrupo de utilização **condicionada** que pode ter **até 9999 ocorrências**, para indicar, por contentor/selo o número da adição das mercadorias acondicionadas no contentor ou que, não estando contentorizada, estão seladas.

Este subgrupo apenas pode não existir se o subgrupo 19 07 00 000 só tiver uma ocorrência e neste o ED 19 07 063 000 estiver preenchido ou no 19 10 068 000 constar um valor igual a 1, isto é, quando todas as mercadorias estiverem acondicionadas num só contentor (uma só ocorrência) ou apenas estiver em causa 1 selo.

Se existir é composto pelos seguintes ED:

#### 2.2.5.5.1 Número de sequência

Como tem vindo a referir-se, este ED é considerado em todos os grupos que podem ter mais do que uma ocorrência.

É, assim, um ED de preenchimento **obrigatório**, do tipo **numérico até 5 caracteres**, representando um número sequencial único em cada grupo de dado onde existe, iniciando-se com 1 para a primeira interação/ocorrência/linha e sendo incrementado de 1 por cada uma das seguintes ocorrências.

No âmbito do subgrupo em referência pode ir até 9999.

#### 2.2.5.5.2 Número da adição na declaração

ED de preenchimento **obrigatório** do tipo **numérico até 5 dígitos**, onde se indica o número da adição da declaração que está a ser processada respeitante às mercadorias acondicionadas no contentor em causa ou a que respeita o número de selo indicado. Este número da adição tem de corresponder a uma adição existente na declaração (ED 11 03 000 000).

### 2.2.6 Localização das mercadorias (16 15 000 000)

Este grupo é condicionado, só pode ter 1 ocorrência, destinado a conter, segundo os códigos previstos, o local em que as mercadorias podem ser examinadas. O local deve ser suficientemente preciso para permitir às autoridades aduaneiras proceder a um controlo físico das mercadorias.

É composto por 5 ED e 6 subgrupo, contudo, em PT apenas irão, por agora, ser utilizados 4 ED e 3 subgrupos, isto é, não irão ser utilizados:

O ED 16 15 036 000 (UN/LOCODE);

- Nem os subgrupos:
  - 16 15 048 000 (GNSS);
  - 16 15 051 000 (Operador económico);
  - 16 15 081 000 (Endereço de código postal),

pelo que não constarão do presente documento.

Este grupo apenas pode não ser utilizado (facultativo) se no ED 11 02 000 000 (Tipo de declaração adicional) constar o código D (DAT processada antes da apresentação das mercadorias), caso contrário é obrigatório.

Os 4 ED a considerar, tendo em conta o acima referido, são:

#### 2.2.6.1 Tipo de localização (16 15 045 000)

ED de preenchimento obrigatório do tipo alfa 1 caractere, onde se caracteriza, de forma codificada, o tipo de local onde as mercadorias podem ser examinadas.

Os códigos a utilizar constam do anexo B do AE-CAU e são os seguintes:

<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Entendimento</b>
<b>A</b>	Localizações designadas	Os locais designados, de uma forma geral ou pontual, pela administração aduaneira para efeitos do ato de apresentação das mercadorias à alfândega nos termos do artigo 139.º do CAU, por exemplo, os denominados "cais livres".
<b>B</b>	Locais autorizados	Os locais para os quais foi emitida uma autorização, que lhes confere determinado "estatuto", por exemplo, armazéns de depósito temporário, armazéns de exportação, locais para realização de operações de aperfeiçoamento ativo
<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Entendimento</b>
<b>C</b>	Locais aprovados	Os locais que, a pedido do interessado, pontualmente, são previamente aprovados para efeitos do ato de apresentação das mercadorias à alfândega nos termos do artigo 139.º do CAU.
<b>D</b>	Outros(situações que não se enquadrem nas três anteriores)	Os locais que não se enquadrem em nenhuma das definições anteriores, por exemplo locais que se destinam a ser, eventualmente, autorizados no âmbito de determinadas autorizações em que é necessário estabelecer o local onde as mercadorias são sujeitas a um regime aduaneiro ou objeto de determinadas operações

No seu preenchimento deve ser observado o seguinte:

- Se a declaração for processada por um EA (Expedidor autorizado), então neste ED só pode constar o código B [as instalações já têm estatuto ou foram autorizadas no âmbito da autorização de expedidor autorizado (ACR)];
- Se neste ED constar o código B então no ED 16 15 046 000 tem de constar obrigatoriamente o código Y.
- Se neste ED for indicado o código A, C ou D então no ED 16 15 046 000 só pode constar o código Z.

### 2.2.6.2 Qualificador de identificação (16 15 046 000)

ED de preenchimento obrigatório do tipo alfa 1 caractere, onde se qualifica, de forma codificada, o tipo de identificação do local a fornecer.

Os códigos a utilizar constam do anexo B do AE-CAU e são os seguintes:

<b>Código</b>	<b>Descrição</b>
<b>T</b>	Quando o endereço for constituído por um código postal
<b>U</b>	UN/LOCODE
<b>V</b>	Código de estância aduaneira
<b>W</b>	Coordenador GPS
<b>X</b>	EORI
<b>Y</b>	Número de autorização
<b>Z</b>	Texto livre

Contudo, em PT, por agora, apenas poderão ser utilizados os códigos **V**, **Y** ou **Z**.

Este ED qualifica/tipifica a informação constante do ED anterior (16 15 045 000), pelo que no seu preenchimento deve ter-se em conta as seguintes relações:

ED 16 15 046 000	ED 16 15 045 000
V ou Z	A
Y	B
Z	C
Z	D

### 2.2.6.3 Número da autorização (16 15 052 000)

ED de preenchimento condicionado do tipo alfanumérico até 35 caracteres, onde, pese embora a sua designação, em PT deve constar, de forma codificada, a identificação (código) da localização efetiva das mercadorias dada pela administração aduaneira, tendo em conta a atual codificação dos locais versus autorizações correspondentes.

No seu preenchimento deve ter-se em conta que este ED só pode ser utilizado se no ED 16 15 046 000 constar o código Y, caso contrário não pode estar preenchido. Se preenchido então os subgrupos 16 15 018 000 e 16 15 047 000 não podem existir.

### 2.2.6.4 Identificador adicional (16 15 053 000)

ED diretamente relacionado com o ED anterior, sendo, assim, de preenchimento condicionado, na medida em que só pode existir se existir o ED 16 15 052 000, do **tipo alfanumérico até 4 caracteres**, onde, se for caso disso, por existirem vários locais associados ao código fornecido no ED anterior tenha de especificar-se qual é efetivamente a localização da mercadoria. Contudo, **de imediato não poderá ser utilizado** e no futuro a sua utilização dependerá de uma eventual alteração da forma como os locais poderão vir a ser codificados.

Os 3 subgrupos a considerar, tendo em conta o referido no 2.º parágrafo das indicações respeitantes ao grupo em causa (16 15 000 000), são:

### 2.2.6.5 Estância aduaneira (16 15 047 000)

Subgrupo de existência **condicionada**, na medida em que só pode existir se no ED 16 15 046 000 constar o código V, que só pode ter **1 ocorrência**, onde identifica-se, se for caso disso, a estância aduaneira onde a mercadoria é apresentada para efeitos de verificação.

Se existir, então não pode existir o ED 16 15 052 000, nem o subgrupo 15 15 018 000.

É um composto pelo seguinte ED

#### 2.2.6.5.1 Número de referência (16 15 047 001)

ED de preenchimento **obrigatório** do tipo **alfanumérico 8 caracteres**, onde se indica o código da estância aduaneira em causa.

### 2.2.6.6 Endereço (16 15 018 000)

Subgrupo de existência **condicionado**, na medida em que só pode existir se no ED 16 15 046 000 constar o código Z, que só pode ter **1 ocorrência**, destinado a conter o endereço do local onde as mercadorias podem ser verificadas.

Se existir, então não pode existir o ED 16 15 052 000, nem o subgrupo 15 15 047 000, sendo composto pelos seguintes ED

#### **2.2.6.6.1 Rua e número (16 15 018 019)**

ED de preenchimento **obrigatório** do tipo **alfanumérico até 70 caracteres**, onde se indica a rua e o correspondente número do endereço do local onde as mercadorias estão disponíveis para controlo, se for o caso.

#### **2.2.6.6.2 Código postal (16 15 018 021)**

ED de preenchimento **condicionado**, do tipo **alfanumérico até 17 caracteres**, destinado à indicação do código postal correspondente ao endereço constante do ED anterior, se o país do endereço contiver este código, pelo que pode não ser preenchido. Na medida em que o país só pode ser PT, então este ED é obrigatório

#### **2.2.6.6.3 Localidade (16 15 018 022)**

ED de preenchimento **obrigatório**, do tipo **alfanumérico até 35 caracteres** destinado à indicação da localidade a que pertence o endereço em causa.

#### **2.2.6.6.4 País (16 15 018 020)**

ED de preenchimento **obrigatório** do tipo **alfa 2 caracteres**, onde, no contexto do subgrupo de dados 16 15 000 000, onde este ED insere-se, apenas poderá constar o código PT.

#### **2.2.6.7 Pessoa de contacto (16 15 074 000)**

No contexto do grupo de dados 16 15 000 000 onde este subgrupo está inserido, esta a informação, dada a sua utilidade, nomeadamente, para efeitos de agendamento de uma eventual verificação das mercadorias, deve ser considerado.

Subgrupo de dados de existência **condicionada**, que só pode ter **uma ocorrência**, onde poderá, se assim se entender, ser fornecida informação sobre a pessoa que deverá ser contactada para, por exemplo, agendar a verificação. A pessoa que for indicada não tem qualquer responsabilidade legal sobre a operação.

Em PT apenas deve ser utilizado se o subgrupo 16 15 018 000 for utilizado, caso contrário não deve existir.

**É composto pelos seguintes ED:**

##### **2.2.6.7.1 Nome (16 15 074 016)**

E. D de preenchimento **obrigatório**, do tipo **alfanumérico até 70 caracteres**, onde se indica o nome da pessoa que deve ser contactada pela administração em caso de necessidade.

##### **2.2.6.7.2 Número de telefone (16 15 074 075)**

ED de preenchimento **obrigatório**, do tipo **alfanumérico até 35 caracteres**, onde se indica o número de telefone da pessoa identificada no ED anterior.

##### **2.2.6.7.3 Endereço eletrónico (16 15 074 076)**

ED de preenchimento **facultativo**, do tipo **alfanumérico até 256 caracteres**, onde indica-se o endereço eletrónico da pessoa a que respeita os dois ED anteriores.

### 2.2.7 Meio de transporte à partida (19 05 000 000)

Subgrupo de preenchimento **condicionado**, que pode ter **até 999 ocorrências**, onde se indicam todos os dados caracterizadores do(s) meio(s) de transporte no qual (nos quais) as mercadorias são diretamente carregadas aquando das formalidades de trânsito (ou do meio que assegura a propulsão do conjunto, se forem vários meios de transporte).

Quando o meio de transporte interior (16 04 000 000) for igual a 3, o número de identificação do reboque, se for o caso, também deve ser fornecido neste grupo.

Na sua utilização deve ter-se em conta que:

- a) Este grupo pode existir ao nível da Remessa ou ao nível da Remessa *House*, contudo, não pode existir nos dois níveis em simultâneo. Caso não existe ao nível da Remessa a sua utilização é facultativa ao nível da Remessa *House*.
- b) Se o ED “Modo transporte interior” (19 04 000 000) ao nível da Remessa for igual a 3, o subgrupo “Meio de transporte à partida” quer ao nível da “Remessa”, quer ao nível da “Remessa *House*” pode ter até 3 ocorrências (3X).

Caso contrário, se o ED “Modo transporte interior” (19 04 000 000) ao nível da Remessa for igual a 2, o subgrupo “Meio de transporte à partida” quer ao nível da “Remessa”, quer ao nível da “Remessa *House*” pode ter mais do que uma ocorrência (até 999X).

Nas restantes situações só pode ter uma ocorrência (1X).

Contudo, durante o período transitório, isto é, se a data de tratamento (receção) da PT015 (DAT) for menor ou igual à data de finalização do período transitório, então a regra a ter em consideração é:

Se o ED “Modo transporte interior” (19 04 000 000) ao nível da Remessa for igual a 3, o subgrupo “Meio de transporte à partida” ao nível da “Remessa” pode ter até 3 ocorrências (3X). Caso contrário só pode ter uma ocorrência.

- c) Pode ou não ser preenchido (facultativo) no caso de no ED 11 02 000 000 constar o código “D” (DAT antecipada).
- d) Não pode ser utilizado se no ED 19 04 000 000 (Modo de transporte interior) constar o código 5 ou 7, nem a este nível (Remessa), nem ao nível da “Remessa *House*”;

Nos restantes casos pode ou não existir, pois:

- i. em determinadas situações o meio pode ser desconhecido aquando do processamento da declaração;
- ii. pode ser dispensado se for indicado o ED 19 07 063 000 (Número de identificação do contendor), contudo, pese embora o seu não preenchimento não condicione a aceitação da DAT, condiciona a autorização de saída, que não poderá ser dada sem que esta informação seja fornecida.

Consequentemente, para efeitos da autorização de saída previamente terá de ser solicitada uma alteração à DAT, a fim de ser inserida a informação em falta a constar deste grupo de dados.

Se existir é composto pelos seguintes ED relacionados entre si:

#### 2.2.7.1 Número de sequência

ED de preenchimento **obrigatório**, do **tipo numérico até 5 caracteres**, onde, sequencialmente, é numerada cada uma das ocorrências do grupo.

Pode ir de 1 a 999

#### 2.2.7.2 Tipo de identificação (19 05 061 000)

ED de preenchimento **facultativo**, do **tipo numérico 2 dígitos**, onde se tipifica, segundo os códigos da União estabelecidos para o efeito, a identificação do meio de transporte que vai ser fornecida no ED 19 05 017 000.

Os códigos a utilizar constantes do anexo B do AE-CAU são os seguintes:

<b>Código</b>	<b>Descrição</b>
<b>10</b>	se a identificação corresponder ao Número IMO de identificação do navio
<b>11</b>	se a identificação corresponder ao Nome da embarcação marítima
<b>20</b>	se a identificação corresponder ao Número do vagão
<b>21</b>	se a identificação corresponder ao Número do comboio
<b>Código</b>	<b>Descrição</b>
<b>30</b>	se a identificação corresponder ao Número de registo do veículo rodoviário
<b>31</b>	se a identificação subsequente ao Número de registo do reboque
<b>40</b>	se a identificação corresponder ao Número de voo IATA
<b>41</b>	se a identificação corresponder ao Número de registo da aeronave
<b>99</b>	desconhecido – utilizável apenas durante o período de transição
<b>80</b>	se a identificação corresponder ao Número Europeu de Identificação da Embarcação (código ENI), <b>não utilizável em PT</b>
<b>81</b>	se a identificação subsequente ao Nome da embarcação fluvial, <b>não utilizável em PT</b>

Dada a sua relação com o ED 19 04 000 000, deve ter-se em conta o seguinte:

<b>ED 19 05 061 000</b>	<b>ED 19 04 000 000</b>
<b>10 ou 11</b>	<b>1</b>
<b>20 ou 21</b>	<b>2</b>
<b>30 ou 31</b>	<b>3</b>
<b>40 ou 41</b>	<b>4</b>
<b>11, 30 ou 41</b>	<b>9</b>

Contudo, relativamente à via rodoviária deve ter-se em conta:

- Se o ED "Modo de transporte Interior" ao nível da "Remessa" for igual a 3, então a primeira ocorrência deste ED (Tipo de identificação) tem de ser igual a "30";
- Se ED "Modo de transporte Interior" for igual a 3 e existir o grupo "Meio de transporte à partida" ao nível da Remessa *House*, então para a Remessa *House* em causa, a primeira ocorrência deste ED ao nível da Remessa *House* tem de ser igual a "30";
- Se ED "Modo de transporte interior" ao nível da "Remessa" for igual a "3", então, se o grupo "Meio de transporte na partida" a este nível tiver mais do que uma ocorrência, então a ocorrência 2 e 3 (se existirem) deste grupo devem conter no ED "Tipo de identificação" o código "31". Caso contrário, se o grupo "Meio de transporte na partida" ao nível da "Remessa *House*" tiver mais do que uma ocorrência,

então a ocorrência 2 e 3 (se existirem) deste grupo devem conter no ED “Tipo de identificação” o código “31”.

### 2.2.7.3 Número de Identificação (19 05 017 000)

ED de preenchimento **facultativo** do tipo **alfanumérico até 35 caracteres**, onde se identifica o meio de transporte em causa. Consoante o meio de transporte, esta identificação deve ser:

Meio de transporte	Método de identificação
Transporte marítimo e por vias navegáveis interiores	Nome do Navio ou Número IMO de identificação do navio ou Número Europeu de Identificação da Embarcação (código ENI)
Transporte aéreo	Número e data do voo (na falta do número do voo, indicar o número de matrícula da aeronave)
Transporte rodoviário	Número de matrícula do veículo e/ou do reboque
Transporte ferroviário	Número do vagão ou do comboio

No seu preenchimento deve ter-se ainda em consideração que:

- Se as mercadorias forem transportadas por meio de um reboque e um veículo trator, neste ED deve indicar-se os números de matrícula do reboque e do veículo trator. Se o número de matrícula do veículo trator não for conhecido, indicar o número de matrícula do reboque.
- Se forem utilizados um veículo trator e um reboque com matrículas diferentes, neste ED deve indicar-se quer o número de matrícula do veículo trator, quer o do reboque;
- Se no ED 19 05 061 000 (Tipo de identificação) constar o código 10, 20, 21, 30, 31, 40 ou 41 então neste ED só pode utilizar-se letras maiúsculas;

Por sua vez, por força do período transitório é preciso ter em consideração que:

- Durante o período transitório o formato deste ED tem de ser igual a alfanumérico até 27 caracteres.

### 2.2.7.4 Nacionalidade (19 05 062 000)

ED de preenchimento **facultativo**, do tipo **alfa 2 caracteres**, onde se indica, segundo o código da União previsto, o código de país correspondente à nacionalidade do meio de transporte (ou a do veículo de propulsão dos outros, se houver vários meios de transporte) no qual as mercadorias são diretamente carregadas aquando das formalidades de trânsito. Caso se utilize um veículo trator e um reboque de nacionalidade diferente, deve indicar-se a nacionalidade do veículo trator. Se a nacionalidade do veículo trator não for conhecida, indicar a nacionalidade do reboque.

Tendo em conta o período transitório, este ED, durante este período, não pode existir no caso de o *ED “Modo de transporte interior” do grupo “Remessa” ser igual a “2”, nas restantes vias é obrigatório.*

Após o período transitório será obrigatório para todos os modos de transporte.

### 2.2.8 Países da rota (16 12 000 000)

Subgrupo de preenchimento **condicionado** que pode ter **até 99 ocorrências**, onde se indica, por ordem cronológica, os países por onde as mercadorias serão transportadas da partida até ao destino, incluindo o país de partida e o país de destino.

Os dados deste subgrupo estão relacionados com a segurança e proteção (DAT combinada com DSS) ou com o itinerário.

No itinerário a informação deve respeitar à lista de códigos de país entre a EADpartida e a EADdestino. Se existir mais informação entre o 1.º local de carga e o último de descarga a mesma deve ser fornecida.

Assim, Este subgrupo de dados é obrigatório se:

- a) No ED 16 17 000 000 (Itinerário) constar o valor 1, ou
- b) Se no ED 11 07 000 000 constar o código 2, caso contrário é facultativo.

Contudo, durante o período transitório a regra a respeitar é:

Até ao final deste período, se no ED 11 07 000 000 constar o código 2, então este GD (Países da rota) é obrigatório. Caso contrário não pode existir.

Se existir é composto pelos seguintes ED:

### 2.2.8.1 Número de sequência

ED de preenchimento **obrigatório**, do **tipo numérico até 5 caracteres**, onde se numera sequencialmente cada uma das ocorrências do subgrupo.

A este nível pode ir de 1 a 99.

### 2.2.8.2 País (16 12 020 000)

ED de preenchimento **obrigatório**, do **tipo alfa 2 caracteres**, destinado à indicação dos códigos dos países em causa, pela ordem de sequência da rota.

## 2.2.9 Meio de transporte ativo na fronteira (19 08 000 000)

Grupo de preenchimento **condicionado** que pode ter **até 9 ocorrências**, onde se indicam todos os dados caracterizadores do meio de transporte ativo que atravessa a fronteira externa da União.

No caso de transporte combinado ou de utilização de vários meios de transporte, o meio de transporte ativo é o que assegura a propulsão do conjunto. Por exemplo, no caso de um camião sobre um navio, o meio de transporte ativo é o navio. No caso de um veículo trator e um reboque, o meio de transporte ativo é o veículo trator.

Na sua utilização deve ter-se em conta que:

- a) Este subgrupo só pode ter mais de 1 ocorrência se existir o grupo 17 04 000 000 (estância de passagem declarada), caso contrário só pode ter 1 ocorrência;
- b) Não pode existir se no ED 19 03 000 000 (Modo de transporte na fronteira) constar o código 5;
- c) É obrigatório se no ED 11 07 000 000 (segurança) constar o código 2 e no ED 11 02 000 000 (Tipo de declaração adicional) constar o código A, caso contrário é facultativo [é facultativo se não tiver dados de segurança e se o tipo de declaração adicional for igual a "D" (quer tenha ou não dados de segurança)].

Contudo, durante o período transitório:

- d) *Este grupo (Meio de transporte ativo na fronteira) apenas pode ter uma ocorrência (em vez do n.º de ocorrências que está previsto);*
- e) *É facultativo se modo de transporte na fronteira (19 03 000 000) estiver preenchido e for igual a 5 ou 2. Caso contrário é obrigatório se o modo de transporte na fronteira estiver. Se não estiver preenchido este grupo é facultativo.*

Se existir é composto pelos seguintes ED:

### 2.2.9.1 Número de sequência

ED de preenchimento **obrigatório**, do **tipo numérico até 5 caracteres**, onde se numera sequencialmente cada uma das ocorrências do subgrupo.

Pode ir de 1 a 9

### 2.2.9.2 Número de referência da estância na fronteira (19 08 084 000)

ED de preenchimento facultativo, do tipo alfanumérico 8 caracteres, onde se identifica de forma codificada o ponto de passagem da fronteira [*Border Crossing Point* (BCP)] onde o “Meio de transporte ativo na fronteira” estará presente. Corresponderá, conforme a situação, ao “Número de referência” da “Estância aduaneira de passagem (declarada)” ou ao “Número de referência” de uma das estâncias aduaneiras de saída para trânsito (declarada) ou ao “Número de referência da estância aduaneira de destino” (declarada).

A utilização deste ED irá permitir a identificação do(s) meio(s) de transporte presente(s) em cada ponto de passagem de fronteira, em caso de múltiplos BCP e múltiplas mudanças de meios de transporte ativos.

O objetivo deste dado é possibilitar a previsão dos casos em que um reboque é movimentado por diferentes camiões durante o trajeto, permitindo vincular o meio de transporte ativo na fronteira com a estância de fronteira, facilitando a automatização da passagem na fronteira.

Com esta informação a estância em causa saberá com antecedência que um determinado camião irá chegar. Quando a matrícula do camião for lida por um scâner, poderá ser comunicado automaticamente a esse camião a necessidade ou não de parar na fronteira.

Esta informação é relevante para uma gestão de passagem de fronteira otimizada e para reduzir as filas de espera, a emissão de CO<sub>2</sub>, o custo da movimentação de mercadorias, etc....

### 2.2.9.3 Tipo de identificação (19 08 061 000)

ED de preenchimento **facultativo** do tipo **numérico 2 dígitos**, onde se tipifica, segundo os códigos da União estabelecidos para o efeito, a identificação que vai ser fornecida.

Os códigos a utilizar constantes do anexo B do AE-CAU são os já referidos no ED 19 05 061 000:

Código	Descrição
<b>10</b>	se a identificação corresponder ao Número IMO de identificação do navio
<b>11</b>	se a identificação corresponder ao Nome da embarcação marítima
<b>20</b>	se a identificação corresponder ao Número do vagão
<b>21</b>	se a identificação corresponder ao Número do comboio
<b>30</b>	se a identificação corresponder ao Número de registo do veículo rodoviário
<b>31</b>	se a identificação subsequente ao Número de registo do reboque
<b>40</b>	se a identificação corresponder ao Número de voo IATA
<b>41</b>	se a identificação corresponder ao Número de registo da aeronave
<b>80</b>	se a identificação corresponder ao Número Europeu de Identificação da Embarcação (código ENI)
<b>81</b>	se a identificação subsequente ao Nome da embarcação fluvial
<b>99</b>	desconhecido – utilizável apenas durante o período de transição

#### 2.2.9.4 Número de identificação (19 08 017 000)

ED de preenchimento **facultativo** do tipo **alfanumérico até 35** caracteres, onde se identifica o meio de transporte em causa tipificado no ED anterior. Consoante o meio de transporte, esta identificação deve ser efetuada nos mesmos moldes do que foi referido no ED 19 05017 000 (Meio de transporte à partida), isto é:

Meio de transporte	Método de identificação
Transporte marítimo e por vias navegáveis interiores	Nome do Navio ou Número IMO de identificação do navio ou Número Europeu de Identificação da Embarcação (código ENI)
Transporte aéreo	Número e data do voo (na falta do número do voo, indicar o número de matrícula da aeronave)
Transporte rodoviário	Número de matrícula do veículo e/ou do reboque
Transporte ferroviário	Número do vagão ou do comboio

No seu preenchimento deve ter-se em conta:

- No caso da via marítima, se o número de identificação do navio IMO (tipo "10") existir deve ser utilizado em vez do nome do navio de alto mar (tipo "11");
- Se o tipo de identificação do meio de transporte ativo na fronteira (ED 19 08 061 000) for igual a 10, 21, 30, 40, 41 ou 80, então este ED não pode ser preenchido com letras minúsculas.
- Durante o período transitório o formato deste ED tem de ser igual a alfanumérico até 27 caracteres.

#### 2.2.9.5 Nacionalidade (19 08 062 000)

ED de preenchimento **facultativo**, do tipo **alfa 2 caracteres**, onde se indica o código de país correspondente à nacionalidade do meio de transporte ativo que atravessa a fronteira externa da União, segundo o código da União previsto.

No caso de transporte combinado ou de utilização de vários meios de transporte, o meio de transporte ativo é o que assegura a propulsão do conjunto. Por exemplo, no caso de um camião sobre um navio, o meio de transporte ativo é o navio. No caso de um veículo trator e um reboque, o meio de transporte ativo é o veículo trator.

No seu preenchimento é necessário ter em conta:

- Durante o período transitório este ED é facultativo apenas no caso de o modo de transporte (19 03 000 000) ser igual a "2", nos restantes casos é obrigatório;
- Após o período transitório será obrigatório, sempre que o ED 19 03 000 000 esteja preenchido.

#### 2.2.9.6 Número de referência do transporte (19 02 000 000)

ED de preenchimento **condicionado**, do tipo **alfanumérico até 17 caracteres**, onde se indica a identificação do percurso do meio de transporte, por exemplo, número da viagem, número do voo IATA, se aplicável. Para o transporte aéreo, nas situações em que o operador da aeronave transporta mercadorias em regime de "code-sharing" ou contratualização similar acordada com parceiros, devem ser utilizados os números de voo dos parceiros.

No seu preenchimento deve ter-se em conta:

- Se o ED "Segurança" do grupo "Operação de Trânsito" for igual a 2 (DAT combinada com DSS) e o ED "Modo de transporte na fronteira" do grupo "Remessa" for igual a 4 (via aérea), então este ED (N.º de referência do transporte) é obrigatório. Caso contrário é facultativo;

- b) Quando o ED “Modo de transporte na fronteira” do grupo “Remessa for igual a “4” o número de voo (IATA/ICAO) deve ser indicado e o seu formato deve ser an..8 (an..3 + n..4 + a1), em que an..3 = prefixo que identifica a companhia aérea/operador, obrigatório; n..4 = número do voo; obrigatório e a1 = sufixo, facultativo.

### 2.2.10 Local de carga (16 13 000 000)

Grupo de existência **condicionada** que só pode ter **1 ocorrência**, destinado a conter a informação necessária para identificar o porto de mar, aeroporto, terminal de carga, estação ferroviária ou outro local onde as mercadorias são carregadas para o meio de transporte a utilizar para a sua circulação, incluindo o país onde está situado. Quando disponíveis, devem ser fornecidas informações codificadas para a identificação do local.

Este subgrupo apenas não pode existir (é facultativo) se no ED 11 02 000 000 (Tipo de declaração adicional) constar o código D (declaração processada antes da apresentação das mercadorias), caso contrário é **obrigatório**.

Se existir é composto pelos seguintes ED:

#### 2.2.10.1 UN/LOCODE (16 13 036 000)

ED de preenchimento **facultativo**, do tipo **alfanumérico até 17 caracteres**, onde se indica o UN/LOCODE<sup>9</sup> correspondente ao local de carga das mercadorias no meio de transporte a utilizar para a sua circulação no território aduaneiro da União. Preferencialmente deve ser este o ED utilizado para o efeito. No caso de não existir um código UN/LOCODE para o local em causa, a localização (ED 16 13 037 000) deve ser o mais precisa possível.

#### 2.2.10.2 País (16 13 020 000)

ED de preenchimento **condicionado**, do tipo **alfa 2 caracteres**, onde se indica, se o UN/LOCODE não for conhecido, o código do país correspondente ao local de carga das mercadorias no meio de transporte a utilizar para a sua circulação no território aduaneiro da União.

Este ED é obrigatório se o ED 16 13 036 000 não estiver preenchido, caso contrário é facultativo

#### 2.2.10.3 Localização (16 13 037 000)

ED de preenchimento **condicionado**, do tipo **alfanumérico até 35 caracteres**, onde se indica, se o UN/LOCODE não for conhecido, com a maior precisão possível o local de carga das mercadorias no meio de transporte a utilizar para a sua circulação no território aduaneiro da União.

Este ED é igualmente obrigatório se o ED 16 13 036 000 não estiver preenchido, caso contrário é facultativo.

Até ao final do período transitório este ED deve ter o formato an..17 (em vez de an..35 previsto na IE).

### 2.2.11 Local de descarga (16 14 000 000)

Grupo apenas considerado no âmbito dos trabalhos conducentes às especificações funcionais e técnicas elaboradas no âmbito do projeto da União – NSTI5 (DDNTA), de existência **condicionada** que só pode ter **1 ocorrência**, destinado a conter a informação necessária para identificar o porto de mar, aeroporto, terminal de carga, estação ferroviária ou outro local onde as mercadorias serão descarregadas do meio de transporte utilizado na sua circulação, incluindo o país onde está situado. Quando disponíveis, devem ser fornecidas informações codificadas para a identificação do local.

<sup>9</sup> Tal como definido na Recomendação n.º 16 da UNECE, em conformidade com o estabelecido no Anexo B do AE-CAU

Este grupo não pode existir se ED "Segurança" (11 07 000 000) igual a "0", sendo facultativo se ED "Segurança" igual a 2.

Poderá também não existir (facultativo) se no ED 11 02 000 000 (Tipo de declaração adicional) constar o código D (declaração processada antes da apresentação das mercadorias).

Contudo, durante o período transitório é obrigatório se o ED "Segurança" for igual a "2".

Se existir é composto pelos seguintes ED:

### 2.2.11.1 UN/LOCODE (16 13 036 000)

ED de preenchimento **facultativo**, do tipo **alfanumérico até 17 caracteres**, onde se indica o UN/LOCODE<sup>10</sup> correspondente ao local de descarga das mercadorias no meio de transporte utilizado na sua circulação no território aduaneiro da União. Preferencialmente deve ser este o ED utilizado para o efeito. No caso de não existir um código UN/LOCODE para o local em causa, a localização (ED 16 13 037 000) deve ser o mais precisa possível.

### 2.2.11.2 País (16 13 020 000)

ED de **preenchimento condicionado**, do tipo **alfa 2 caracteres**, onde se indica, se o UN/LOCODE não for conhecido, o código do país correspondente ao local de descarga das mercadorias.

Este ED é obrigatório se o ED 16 13 036 000 não estiver preenchido, caso contrário é facultativo

### 2.2.11.3 Localização (16 13 037 000)

ED de preenchimento **condicionado**, do tipo **alfanumérico até 35 caracteres**, onde se indica, se o UN/LOCODE não for conhecido, com a maior precisão possível, o local de descarga das mercadorias.

Este ED é igualmente obrigatório se o ED 16 13 036 000 não estiver preenchido, caso contrário é facultativo

Até ao final do período transitório este ED deve ter o formato an..17 (em vez de an..35 previsto na IE).

### 2.2.12 Documento precedente (12 01 000 000)

Este grupo de dados é **facultativo**, se existir pode ter **até 9999 ocorrências**, onde se indica, a informação necessária para efeitos de "apuramento" do depósito temporário ou do regime aduaneiro precedente ou dos documentos aduaneiros correspondentes.

Em caso de exportação seguida de trânsito, deve(m) ser indicado(s) o(s) MRN da(s) declaração(ões) de exportação.

Sempre que esteja em causa o "apuramento" do depósito temporário ou de um regime aduaneiro precedente, a verificar pelo tipo de documento (ED 12 01 002 000), esta informação não deve ser indicada a este nível (Remessa).

Caso contrário pode existir a este nível, se o documento respeitar a todas as mercadorias (adições), pode existir ao nível da Remessa *House* e também ao nível da adição se algum documento apenas se aplicar a determinada Remessa *House* ou a uma adição específica. Neste caso o ED 12 01 001 000 (Número de referência) indicado a este nível tem de ser diferente do indicado nos outros níveis.

É necessário ter em consideração que até ao final do período transitório este grupo não pode ser utilizado.

Se existir é composto pelos seguintes ED relacionados entre si:

<sup>10</sup> Tal como definido na Recomendação n.º 16 da UNECE, em conformidade com o estabelecido no Anexo B do AE-CAU

### 2.2.12.1 Número de sequência

ED de preenchimento **obrigatório**, do tipo **numérico até 5 caracteres**, representando um número sequencial único em cada grupo de dado onde existe, iniciando-se com 1 para a primeira interação/ocorrência/linha e sendo incrementado de 1 por cada uma das seguintes ocorrências.

No âmbito do subgrupo em referência pode ir até 9999.

### 2.2.12.2 Tipo (12 01 002 000)

ED de preenchimento **obrigatório**, do tipo **alfanumérico 4 caracteres**, destinado a classificar o tipo de documento precedente que se pretende identificar, utilizando para o efeito os códigos da União, que, face ao anexo B do AE-CAU, são códigos que constam da base de dados nacional da pauta aduaneira (Parte 14) que tem por base a TARIC.

Neste contexto, nacionalmente, em princípio, os códigos que podem ser indicados neste ED são os seguintes:

Código	Descrição
<b>N337</b>	Declaração de depósito temporário (DDT)
<b>N355</b>	Declaração sumária de entrada (DSE)
<b>N830</b>	Declaração de mercadorias para exportação. Todavia, se se tratar de uma reexportação só pode ser indicado a nível da Remessa <i>House</i> ou da adição.
<b>N955</b>	Caderneta ATA
<b>NCLE</b>	Referência a uma declaração efetuada através da inscrição nos registos do declarante

Os códigos a utilizar em sede do regime de trânsito constam da CL214.

No seu preenchimento deve ter-se em conta que:

- Se for indicado o código "N830" no ED 12 01 001 000 deve ser indicado o MRN da declaração de exportação em causa. Contudo, tenha-se presente que não pode respeitar a declarações de reexportação ou cujo código de regime seja igual a "11". Nestes casos a informação tem de ser dada ao nível da Remessa *House* e/ou da adição;
- O código N337 não pode ser indicado a este nível.

### 2.2.12.3 Número de referência (12 01 001 000)

ED de preenchimento **obrigatório**, do tipo **alfanumérico até 70 caracteres**, destinado a identificar o documento tipificado no ED anterior, devendo corresponder ao seu número de identificação ou a uma referência reconhecível do documento.

- Ao nível deste ED o zero (0) é considerado um número válido, contudo, tal só poderá ocorrer nos seguintes casos:
  - falta um número do documento (ou seja, não deve ser preenchido com um número fictício);
  - o tamanho de um número de documento excede os 70 caracteres permitidos (ou seja, não deve ser truncado);
- Se no ED anterior constar um documento a identificar pelo seu MRN, então este ED tem de respeitar a estrutura estabelecida para o MRN, isto é, a sua dimensão tem de ser igual a an18 com a estrutura (n2+a2+an12+a1+an1), em que:

Formato	Conteúdo
n2	Dois últimos dígitos do ano de aceitação formal da declaração (AA)
a2	Identificador do país onde a declaração/notificação é apresentada (código de país alfa 2)
an12	Identificador único de declaração (mensagem) por ano e país (da responsabilidade da AT, embora cada mensagem manuseada num dado ano no país deva ter um número único em relação ao procedimento em causa)
a1	Identificador do procedimento. Este identificador a este nível não pode assumir os seguintes códigos:  U – Declaração de depósito temporário (DDT)  W – DDT e DSE (declaração sumária de entrada)
an1	Dígito de controlo

- c) Se indicados MRN em que o décimo sétimo dígito seja igual a A ou B, não podem respeitar a declarações:
- i. de reexportação (regime a que corresponde o código 31), ou
  - ii. de exportação antecipada (EX-IM) em conformidade com o artigo 223.º, n.º 2, alínea c), do Código (regime a que corresponde o código 11).

#### 2.2.12.4 Complemento de informação (12 01 079 000)

ED de preenchimento **facultativo**, do tipo **alfanumérico até 35 caracteres**, onde, se for caso disso, pode ser indicada qualquer informação complementar relacionada com o documento identificado no ED anterior que o operador considere relevante.

#### 2.2.13 Documento de suporte (12 03 000 000)

Este grupo de dados é **facultativo** e pode ter até **99 ocorrências**, destinado à tipificação e identificação ou número de referência dos documentos, certificados e autorizações da União, nacionais ou internacionais apresentados em apoio (suporte) da declaração, bem como para indicação de informação complementar que o operador considere relevante.

Na sua utilização deve ter-se em conta que:

- a) Esta informação pode existir a este nível, se o documento respeitar a todas as adições e pode igualmente existir ao nível da "Remessa House" e ao nível da "Adição de mercadorias". Contudo, o ED "Número de referência" indicado a este nível tem de ser diferente do indicado nos outros níveis.
- b) Sempre que seja tipificado e identificado um certificado que deva de ser gerido no âmbito do regime de trânsito esta informação não deve ser indicada a este nível;
- c) Se PT entrar antes do final do período transitório, então, até ao final deste período, este grupo não pode ser utilizado.

Se existir é composto pelos seguintes ED relacionados entre si:

##### 2.2.13.1 Número de sequência

ED de preenchimento **obrigatório**, do tipo **numérico até 5 caracteres**, representando um número sequencial único em cada grupo de dado onde existe, iniciando-se com 1 para a primeira interação/ocorrência/linha e sendo incrementado de 1 por cada uma das seguintes ocorrências.

No âmbito do subgrupo em referência pode ir até 99.

### 2.2.13.2 Tipo (12 03 002 000)

ED de preenchimento **obrigatório**, do **tipo alfanumérico 4 caracteres**, onde se indica utilizando os códigos da União [código composto (alfa 1 caracter + alfanumérico 3)] ou os códigos nacionais [código composto (numérico 1 dígito + alfanumérico 3)] previstos para esse efeito, os documentos, certificados e autorizações da União, internacionais ou nacionais, apresentados em apoio (suporte) da declaração.

Em conformidade com o anexo B do AE-CAU, são códigos que constam da base de dados nacional da pauta aduaneira (Parte 14) que tem por base a TARIC.

Os códigos a utilizar em sede do regime de trânsito constam da CL213.

Ter em conta que no âmbito deste grupo neste ED não podem ser indicados os códigos C651 e C658, associados a mercadorias IEC.

### 2.2.13.3 Número de referência (12 03 001 000)

ED de preenchimento obrigatório, do tipo alfanumérico até 70 caracteres, onde se indica a identificação ou número de referência do(s) documento(s) tipificado(s) no ED anterior.

Importa referir que o valor zero (0) é considerado um valor válido no âmbito deste ED, contudo, tal só poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) falta um número do documento (ou seja, não deve ser preenchido com um número fictício);
- b) o tamanho de um número de documento excede os 70 caracteres permitidos (ou seja, não deve ser truncado).

### 2.2.13.4 Linha da adição no documento (12 03 013 000)

ED de preenchimento facultativo, do tipo numérico até 5 dígitos, onde se indica o número sequencial do elemento constante do documento de suporte correspondente ao ED em questão, se for caso disso.

### 2.2.13.5 Complemento de informação (12 03 079 000)

ED de preenchimento facultativo, do tipo alfanumérico até 35 caracteres, onde, se for caso disso, pode ser indicada qualquer informação complementar relacionada com o documento de suporte em causa que o operador considere relevante.

## 2.2.14 Documento de transporte (12 05 000 000)

Grupo de dados **facultativo**, que pode ter **até 99 ocorrências**, onde se indica o tipo e a referência do(s) documento(s) de transporte. No caso de a DAT ser combinada com a DSS esta informação deve também respeitar ao(s) documento(s) de transporte que cobre(m) o transporte de mercadorias quando estas saem do território aduaneiro da União.

Na sua utilização deve ter-se em conta que:

- a) Esta informação pode existir a este nível, se o documento respeitar a todas as adições e pode igualmente existir ao nível da "Remessa House" e, durante o período transitório ao nível da "Adição de mercadorias". Contudo, o ED "Número de referência" (12 05 001 000) indicado a este nível tem de ser diferente do indicado nos outros níveis.
- b) Se PT entrar antes do final do período transitório, então, até ao final deste período, este grupo não pode ser utilizado.

Se existir é composto pelos seguintes ED relacionados entre si:

### 2.2.14.1 Número de sequência

ED de preenchimento **obrigatório**, do tipo numérico até 5 caracteres, representando um número sequencial único em cada grupo de dado onde existe, iniciando-se com 1 para a primeira interação/ocorrência/linha e sendo incrementado de 1 por cada uma das seguintes ocorrências.

No âmbito do subgrupo em referência pode ir até 99.

### 2.2.14.2 Tipo (12 05 002 000)

ED de preenchimento **obrigatório**, do tipo **alfanumérico 4 caracteres**, onde se tipifica o(s) documento(s) de transporte em causa, utilizando para o efeito os códigos da União, que face ao anexo B do AE-CAU, são códigos que constam da base de dados nacional da pauta aduaneira (Parte 14) que tem por base a TARIC.

Neste contexto, os códigos que podem ser indicados neste ED, em função do modo/meio de transporte à partida (ED 19 04 000 000 ou ED 19 05 061 000) e, se for caso disso, na fronteira (DAT combinada com DSS, ED 19 03 000 000 ou ED 19 08 061 000), conforme terceira/quarta coluna do quadro infra, são os seguintes:

Código	Descrição	ED	ED
		19 04 000000/ 19 03 000 000	19 05 061 000/ 19 08 061 000
<b>N235</b>	Lista de contentores – <b>Não utilizável em PT</b>		
<b>N271</b>	Lista de embalagens (Packing list) – <b>Não utilizável em PT</b>		
<b>N703</b>	Carta de frete emitida por um transitário (House way bill)	<b>1</b>	<b>10 ou 11</b>
<b>N704</b>	Conhecimento principal (Master bill of lading)	<b>1</b>	<b>10 ou 11</b>
<b>N705</b>	Conhecimento (Bill of lading)	<b>1</b>	<b>10 ou 11</b>
<b>N714</b>	Conhecimento emitido por um transitário (House bill of lading)	<b>1</b>	<b>10 ou 11</b>
<b>N720</b>	Guia de remessa CIM	<b>2</b>	<b>20 ou 21</b>
<b>N722</b>	Lista de acompanhamento SMGS	<b>2</b>	<b>20 ou 21</b>
<b>N730</b>	Guia de remessa para o transporte rodoviário – Declaração de Expedição Internacional (CMR)	<b>3</b>	<b>30 ou 31</b>
<b>N740</b>	Carta de porte aéreo (Air waybill)	<b>4</b>	<b>40 ou 41</b>
<b>N741</b>	Carta de porte aéreo principal (Master air waybill)	<b>4</b>	<b>40 ou 41</b>
<b>N750</b>	Remessas por via postal	<b>5</b>	
<b>N760</b>	Documento de transporte multimodal/combinado	<b>1, 2, 3 ou 4</b>	As combinações em causa
<b>N785</b>	Manifesto de carga	<b>1</b>	<b>10 ou 11</b>
<b>N787</b>	Folha destacável [Bordereau (cargo load list)] – <b>Não utilizável em PT</b>		
<b>N952</b>	Caderneta TIR	<b>1, 2, 3 ou 4</b>	As combinações em causa
<b>N955</b>	Caderneta ATA	<b>1, 2, 3, 4, 5, 7, 8 ou 9</b>	As combinações em causa

### 2.2.14.3 Número de referência (12 05 001 000)

ED de preenchimento **obrigatório**, do tipo **alfanumérico até 70 caracteres**, onde se indica a identificação ou número de referência do(s) documento(s) tipificado(s) no ED anterior.

Importa referir que o valor o zero (0) é considerado um valor válido no âmbito deste ED, contudo, tal só poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) falta um número do documento (ou seja, não deve ser preenchido com um número fictício);
- b) o tamanho de um número de documento excede os 70 caracteres permitidos (ou seja, não deve ser truncado).

### 2.2.15 Referência adicional (12 04 000 000)

Grupo de dados **facultativo**, que pode ter **até 99 ocorrências**, onde se indica, utilizando os códigos da União ou nacionais, qualquer informação adicional que se entenda necessária que não esteja coberta pelos dados constantes dos subgrupos 12 03, 12 05 ou 12 02.

É ao nível deste grupo que devem ser indicados os comumente conhecidos "códigos negativos", isto é, os códigos através dos quais se declara que determinada(s) mercadoria(s) não está(ão) abrangida(s) pela legislação específica que lhe(s) é aplicável.

À semelhança dos grupos anteriores, na sua utilização deve ter-se em conta que:

- a) Esta informação pode existir a este nível, se o documento respeitar a todas as adições e pode igualmente existir ao nível da "Remessa House" e, durante o período transitório ao nível da "Adição de mercadorias". Contudo, o ED "Número de referência" (12 04 001 000) indicado a este nível tem de ser diferente do indicado nos outros níveis.
- b) Se PT entrar antes do final do período transitório, então, até ao final deste período, este grupo não pode ser utilizado.

Se existir é composto pelos seguintes ED relacionados entre si.

#### 2.2.15.1 Número de sequência

ED de preenchimento **obrigatório**, do tipo **numérico até 5 caracteres**, representando um número sequencial único em cada grupo de dado onde existe, iniciando-se com 1 para a primeira interação/ocorrência/linha e sendo incrementado de 1 por cada uma das seguintes ocorrências.

No âmbito do subgrupo em referência pode ir até 99.

#### 2.2.15.2 Tipo (12 04 002 000)

ED de preenchimento **obrigatório**, do tipo **alfanumérico 4 caracteres**, onde se indica utilizando os códigos da União [código composto (alfa 1 caracter + alfanumérico 3)] ou os códigos nacionais [código composto (numérico 1 dígito + alfanumérico 3)] previstos para esse efeito que tipificam a(s) referência(s) que adicionalmente devem ser fornecidas.

Em conformidade com o anexo B do AE-CAU, são códigos que constam da base de dados nacional da pauta aduaneira (Parte 14) que tem por base a TARIC.

#### 2.2.15.3 Número de referência (12 04 001 000)

Dado a natureza da informação que deve ser fornecida no âmbito deste grupo, é um ED de preenchimento **facultativo**, na medida em que o código indicado no ED anterior pode não ter uma referência que o identifique, do tipo **alfanumérico até 70 caracteres**, onde se indica, quando for caso disso, a identificação ou número de referência do(s) documento(s) tipificado(s) no ED anterior.

Importa referir que o valor o zero (0) é considerado um valor válido no âmbito deste ED, contudo, tal só poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) falta um número do documento (ou seja, não deve ser preenchido com um número fictício);
- b) o tamanho de um número de documento excede os 70 caracteres permitidos (ou seja, não deve ser truncado).

## 2.2.16 Informação adicional (12 02 000 000)

Este grupo de dados é **facultativo** e pode ter **até 99 ocorrências**, destinado à indicação das informações adicionais que se considere ou sejam necessárias. Este grupo de dados deve ser utilizado sempre que a legislação da União exigir determinada informação e não for especificado o ED em que a mesma deve ser dada, utilizando-se para o efeito os códigos da União ou nacionais em causa.

Também à semelhança dos grupos anteriores, na sua utilização deve ter-se em conta que:

- a) Esta informação pode existir a este nível, se o documento respeitar a todas as adições e pode igualmente existir ao nível da "Remessa House" e, durante o período transitório ao nível da "Adição de mercadorias". Contudo, o ED "Número de referência" (12 02 001 000) indicado a este nível tem de ser diferente do indicado nos outros níveis.
- b) Se PT entrar antes do final do período transitório, então, até ao final deste período, este grupo não pode ser utilizado.

Se existir é composto pelos seguintes ED relacionados entre si.

### 2.2.16.1 Número de sequência

ED de preenchimento **obrigatório**, do tipo **numérico até 5 caracteres**, representando um número sequencial único em cada grupo de dado onde existe, iniciando-se com 1 para a primeira interação/ocorrência/linha e sendo incrementado de 1 por cada uma das seguintes ocorrências.

No âmbito do subgrupo em referência pode ir até 99.

### 2.2.16.2 Código (12 02 008 000)

ED de preenchimento **obrigatório**, do tipo **alfanumérico 5 dígitos**, onde se tipifica, segundo os códigos definidos para o efeito, código composto (numérico 1 dígito + alfanumérico 4), caso trate-se de um código da União, (alfa 1 + alfanumérico 4), caso esteja em causa um código nacional, a informação adicional necessária para cada situação específica.

No contexto do regime de trânsito os códigos da União que podem ser utilizados são:

Código	Descrição
<b>20100</b>	Exportação de um país de trânsito comum sujeita a restrições ou exportação da União sujeita a restrições
<b>20200</b>	Exportação de um país de trânsito comum sujeita a direitos ou exportação da União sujeita a direitos
<b>20300</b>	Exportação
<b>30600<sup>11</sup></b>	Destinatário desconhecido

<sup>11</sup> Apenas pode ser utilizado se a DAT for combinada com a DSS, na medida em que respeita a situações referentes a conhecimentos de embarque negociáveis "com endosso em branco", no caso de declarações sumárias de saída em que os dados do destinatário são desconhecidos

A nível nacional os códigos a definir irão ter em conta a seguinte estrutura (a1+an4):

**GXXXX** – Códigos que podem ser utilizados em mais do que um tipo de fluxo;

**EXXXX** – Códigos específicos para efeitos de exportação/saída;

**IXXXX** – Códigos específicos para efeitos da importação;

**TXXXX** – Códigos específicos para efeitos do trânsito;

**SXXXX** – Códigos específicos para efeitos da apresentação e condução das mercadorias à alfândega (o S é de SiMTeM)

Oportunamente será divulgada a lista destes códigos, encontrando-se, contudo, já definidos os seguintes:

Código	Descrição
<b>G0PDS</b>	Pedido de dispensa de selagem
<b>G1AOT</b>	Outras Autorizações
<b>G0UMD</b>	Outra Unidade de Medida
<b>G1PRO</b>	Procuração

### 2.2.16.3 Texto (12 02 009 000)

ED de preenchimento **facultativo**, do tipo **alfanumérico até 512 caracteres**, onde, em determinadas circunstâncias, se informa sobre a razão do código indicado.

Se no ED 12 02 008 000 for indicado o código “G0PDS”, obrigatoriamente, neste ED “Texto” tem de constar a justificação do pedido de dispensa.

### 2.2.17 Despesas de transporte (14 02 000 000)

Este grupo de dados é **condicionado** e só pode ter 1 ocorrência, destinado à indicação, de forma codificada, do método de pagamento das despesas de transporte.

Este grupo não pode existir se no ED 11 07 000 000 (Segurança) constar o código zero (0), caso contrário é facultativo.

Pode existir aos três níveis [Remessa, Remessa *House*, Adição de Mercadorias (neste caso apenas durante o período transitório)], mas não pode existir em simultâneo. Assim, se existir a este nível então não poderá existir nos outros dois níveis.

Se existir é composto apenas pelo seguinte ED:

#### 2.2.17.1 Método de pagamento (14 02 038 000)

ED de preenchimento **obrigatório**, do tipo **alfa 1 caracter**, onde se indica o código do método (forma) de pagamento das despesas de transporte.

Em conformidade com o anexo B do AE-CAU os códigos passíveis de serem utilizados são:

<b>A</b>	Pagamento em dinheiro
<b>B</b>	Pagamento com cartão de crédito
<b>C</b>	Pagamento por cheque
<b>D</b>	Outro (exemplo: débito direto em conta)
<b>H</b>	Transferência eletrónica de fundos

Y	Titular de conta junto do transportador
Z	Não pré-pago

### 3 REMESSA HOUSE

Este nível respeita aos elementos de dados exigido ao nível da remessa *house*.

Os elementos de dados do nível da remessa *house* contêm informações que se aplicam ao contrato de transporte mais baixo emitido por um transitário, um transportador não operador de navios ou aeronaves ou o seu agente ou um operador postal. Estas informações sobre o cabeçalho são válidas para cada adição da remessa *house* no caso das declarações e notificações referida nas colunas D do anexo B do AD-CAU.

Este **Nível** de dados é **obrigatório** e pode ter **até 1999 ocorrências**, destinado a conter dados gerais que tipificam/caracterizam/identificam a remessa, sendo dados comuns às adições de cada uma das remessas “*house*”.

Tendo em conta que quando PT passar a integrar a fase 5 do NSTI poderão ainda existir EM na fase 4, torna-se necessário ter em conta que, durante o período transitório, o nível “*Remessa House*” apenas pode ter **1 ocorrência** (em vez do n.º de ocorrências previsto).

É constituído por 5 elementos e 10 grupos.

#### 3.1 ELEMENTOS DE DADOS

##### 3.1.1 Número de sequência

ED de preenchimento **obrigatório**, do tipo **numérico até 5 caracteres**, representando um número sequencial único em cada grupo de dado onde existe, iniciando-se com 1 para a primeira interação/ocorrência/linha e sendo incrementado de 1 por cada uma das seguintes ocorrências.

No âmbito do nível em referência pode ir até 99.

##### 3.1.2 País de expedição (16 06 000 000)

ED de preenchimento condicionado, do tipo alfa 2 caracteres, onde se indica, quando existir mais do que um país de expedição, o código pertinente da União para o país de expedição em causa.

Como referido ao nível da “*Remessa*” é um ED que pode ser dado nos três níveis (*Remessa*, *Remessa House* e *Adição de mercadorias*), contudo, não pode existir em simultâneo nos três níveis, mas tem de existir a um dos níveis.

Se existir a este nível (*Remessa House*), então a informação não pode ser igual em todas as ocorrências, pelo menos, uma ocorrência tem de ser diferente das demais.

Por sua vez, é um ED que não pode ser utilizado durante o período transitório.

Nota: este código pode ser diferente do código de país da morada do expedidor (13 02 018 020).

##### 3.1.3 País de destino (16 03 000 000)

ED de preenchimento condicionado, do tipo alfa 2 caracteres, onde se indica o último país de destino onde se sabe, na altura da sujeição ao regime de trânsito, que as mercadorias, devem ser entregues, no caso de existir mais do que um país.

Tal como o anterior, é um ED que pode ser dado aos três níveis, “*Remessa*”, “*Remessa house*” “*Adição de mercadorias*”, contudo, não pode existir em simultâneo nos três níveis, mas tem de existir num deles.

Se existir a este nível (Remessa *House*), então a informação não pode ser igual em todas as ocorrências, pelo menos, uma ocorrência tem de ser diferente das demais.

Por sua vez, é um ED que só pode ser utilizado após o final do período transitório.

No seu preenchimento deve ter-se ainda em conta que, se no ED 11 01 000 000 (Tipo de declaração) constar a sigla T2F, então neste ED só pode constar um dos códigos de país que identificam o país a que pertence o território fiscalmente terceiro em causa, isto é: ES (Espanha), FI (Finlândia), FR (França) ou GR (Grécia)

Nota: este código pode ser diferente do código de país da morada do destinatário (13 03 018 020).

### 3.1.4 Massa bruta (18 04 000 000)

ED de preenchimento **obrigatório**, do tipo **numérico até 16,6 dígitos**, onde deve ser indicada, ~~se for o caso~~, a massa bruta correspondente a todas as mercadorias a que respeita cada ocorrência da Remessa *House*. A massa bruta corresponde ao peso das mercadorias abrangidas por todas as adições, incluindo as embalagens, mas excluindo o equipamento de transporte.

O seu preenchimento obedece às seguintes regras:

- Quando a massa bruta for superior a 1 kg e contiver uma fração de unidade (kg), pode arredondar-se do seguinte modo:
  - de 0,001 a 0,499: arredondamento para a unidade inferior (kg)
  - de 0,5 a 0,999: arredondamento para a unidade superior (kg)
- Se a massa bruta for inferior a 1 kg, deve ser indicada sob a forma de «0» seguida de um número de casas decimais até 6, rejeitando todos os «0» no final da quantidade (por exemplo, «0,123» para uma embalagem de 123 gramas, «0,00304» para uma embalagem de 304 miligramas ou 0,000654 para uma embalagem de 654 miligramas).

Deve ainda ter-se em conta que O valor da “Massa bruta” a este nível (Remessa *House*) tem de ser maior ou igual ao somatório de todos os ED “Massa bruta” indicados no subgrupo de dados “Medidas das mercadorias” no nível “Adição de mercadorias” disponíveis para toda a remessa incluída na Remessa *House* em causa.

### 3.1.5 Número de referência/NRUR (12 08 000 000)

ED de preenchimento **condicionado**, do tipo **alfanumérico até 35 caracteres**, onde pode ser indicado, caso a pessoa que apresenta/envia a declaração assim o entender, o número de referência atribuído no plano comercial à remessa em causa. Pode ser indicado sob a forma do número de referência comercial único atribuído à remessa em causa pela pessoa interessada na mesma, assumindo, neste caso, a forma de códigos da OMA (ISO15459) ou equivalente.

Como referido ao nível da “Remessa”, é um ED que pode ser dado quer a este nível (Remessa *House*), quer ao nível da “Remessa”, quer ainda ao nível “Adição de Mercadorias”, contudo, não pode existir em simultâneo nos três níveis, isto é, quando fornecido só o pode ser a um dos níveis. Se existir a este nível, então estas referências não podem ser todas iguais, isto é, pelo menos, uma tem de ser diferente das restantes.

Por sua vez, este ED não pode ser utilizado durante o período transitório.

## 3.2 GRUPOS DE DADOS

### 3.2.1 Expedidor (13 02 000 000)

Este grupo de dados é **condicionado** e só pode ter **uma ocorrência**, destinado a conter a identificação da pessoa que expede as mercadorias de acordo com o estipulado no contrato de transporte pela parte que solicitou o transporte, quando diferente do titular do regime.

É um grupo que pode existir a este nível (*Remessa House*) ou ao nível da “Remessa”, contudo, não pode existir em simultâneo nos dois níveis.

É utilizado a este nível se existir mais do que um expedidor (contando que um deles seja o titular do regime, que, contudo, não deve ser indicado).

Assim, na sua utilização deve ter-se em conta que:

- Se indicador segurança (11 07 000 000) igual a zero (0) e indicador de dados reduzidos (11 08 000 000) igual a 1, então este grupo de dados não deve existir;
- Apenas pode ser utilizado se a DAT for combinada com a DSS, isto é, quando no ED 11 07 000 000 (segurança) constar o valor 2;
- Verificada a condição da alínea b), só deve ser preenchido se for diferente da pessoa identificada no ED 13 07 000 000;
- Se no ED 11 08 000 000 (indicador de dados reduzidos) constar o valor 0, pode não estar preenchido;
- Durante o período transitório não pode ser utilizado.

É composto por dois ED e dois subgrupos.

Caso contrário se indicador de segurança (11 07 000 000) igual a 2 esta informação tem de existir a este nível se existir apenas um expedidor se diferente do titular do regime ou ao nível da *Remessa House* quando existir mais do que um expedidor (contando que um deles seja o titular do regime, que, contudo, não será indicado). No caso de existir ao nível da *Remessa House*, então a identificação indicada no elemento 13 02 017 000 não podem ser todas iguais, isto é, pelo menos uma tem de ser diferente dos restantes.

Os ED a ter em consideração são:

### 3.2.1.1 Número de Identificação (13 02 017 000)

ED de preenchimento facultativo, do tipo alfanumérico até 17 caracteres, onde deve ser indicado o número de identificação da pessoa em causa, o qual pode ser:

- um número EORI;
- um número TCUIN
- um outro número de identificação

Tendo em conta que o grupo só deve ser utilizado se o Expedidor não for o Titular do regime, então a este nível (*Remessa House*) nenhum dos números de identificação pode ser igual ao N.º de identificação constante do ED 13 07 017 000.

Por sua vez, a identificação indicada nos ED 13 02 017 000 não podem ser todas iguais, isto é, pelo menos, uma tem de ser diferente dos restantes.

### 3.2.1.2 Nome (13 02 016 000)

ED de preenchimento **condicionado**, do tipo **alfanumérico até 70 caracteres**, onde deve ser indicado, o nome completo ou a designação social do expedidor, quando no ED 13 02 017 000 (Número de Identificação) não constar um EORI ou um TCUIN, caso contrário não pode ser utilizado.

Os subgrupos são:

### 3.2.1.3 Endereço (13 02 018 000)

Este subgrupo de dados é de utilização **condicionada** e só pode ter **1 ocorrência**, destinado a conter os ED caracterizadores da morada do expedidor, quando no ED 13 02 017 000 (Número de Identificação do expedidor) não constar um EORI/TCUIN, caso contrário não pode ser utilizado.

Se existir é composto pelos seguintes ED relacionados entre si:

### 3.2.1.3.1 Rua e número (13 02 018 019)

ED de preenchimento **obrigatório**, do tipo **alfanumérico até 70 caracteres**, destinado à indicação da rua e número do endereço do expedidor.

### 3.2.1.3.2 Código postal (13 02 018 021)

ED de preenchimento **condicionado**, do tipo **alfanumérico até 17 caracteres**, destinado à indicação do código postal correspondente ao endereço do expedidor, se o país do endereço contiver este código, se assim não for pode não ser preenchido.

### 3.2.1.3.3 Localidade (13 02 018 022)

ED de preenchimento **obrigatório**, do tipo **alfanumérico até 35 caracteres** destinado à indicação da localidade a que pertence o endereço do expedidor.

### 3.2.1.3.4 País (13 02 018 020)

ED de preenchimento **obrigatório**, do tipo **alfa 2 caracteres**, destinado à indicação do país a que pertence o endereço do expedidor.

**Nota:** este código pode ser diferente do código de país indicado no ED 16 06 000 000 (País de expedição).

### 3.2.1.4 Pessoa de contacto (13 02 074 000)

Como já anteriormente referido e pese embora seja um subgrupo que consta do anexo B do AD-CAU, em PT **não irá ser utilizado**.

## 3.2.2 Destinatário (13 03 000 000)

Este subgrupo de dados é **condicionado** e só pode ter **uma ocorrência**, sendo destinado a conter a identificação da pessoa a quem as mercadorias se destinam a ser entregues, no caso de existir mais do que um destinatário. Contudo, durante o período transitório será dada ao nível da adição.

No seu preenchimento deve ter-se em conta que:

- a) Durante o período transitório não pode ser utilizado, pelo que existindo mais do que um destinatário a informação deve ser dada ao nível "Adição de mercadorias";
- b) Sendo um grupo que pode existir a este nível (das adições, durante o período transitório) ou ao nível da Remessa não poderá ser utilizado nos dois níveis em simultâneo, ou seja, deve ser utilizado este nível (adição durante o período transitório) quando existir mais do que um destinatário.
- c) É obrigatório se a DAT for combinada com a DSS, ED 11 07 000 000 (Segurança) igual a 2, contudo, não é obrigatório se no ED 16 03 000 000 (País de destino) constar um país subscritor da CTC (UE + países CTC) ou AD ou SM, a este nível (nível adição de mercadorias durante o período transitório) ou ao nível do grupo homólogo da Remessa;
- d) Se no grupo 12 02 000 000 (Informação adicional), quer a este nível (adição durante o período transitório) quer ao nível da Remessa constar no ED 12 02 008 000 o código "30600" (destinatário desconhecido) este grupo não pode existir, nem a este nível (nível adição de mercadorias durante o período transitório), nem ao nível da Remessa House.
- e) Após o período transitório:
  - i. se a este nível existir, *pelo menos, um E.D "País de destino" (16 03 000 000) que respeite a país CTC [países de trânsito comum) – códigos de EM + países CTC + AD + SM], então se GD Destinatário existir ao nível da Remessa, não pode existir ao nível da Remessa House, caso contrário o GD tem de existir na(s) Remessa(s) House onde foi indicado um "País de Destino" da CL009.*
  - ii. *se ao nível das adições, existir, pelo menos, um E.D "País de destino" (16 03 000 000) que respeite a país CTC [países de trânsito comum – códigos de EM + países CTC + AD + SM], então, se GD Destinatário existir ao nível da Remessa, não pode existir ao nível da Remessa House, caso contrário o GD tem de existir na(s) Remessa(s) House respeitante à(s) adição(ões) onde foi indicado um dos "País de Destino" em causa.*

f) Se o ED “Segurança” for igual a = 0, este ED é de utilização facultativa.

Se existir é composto por dois ED e um subgrupo, relacionados entre si.

Os ED são:

### 3.2.2.1 Número de Identificação (13 03 017 000)

ED de preenchimento **facultativo**, do tipo **alfanumérico até 17 caracteres**, onde é indicado o número de identificação da pessoa em causa. Este número pode ser:

- um número EORI
- Um número TCUIN
- um outro número de identificação.

Se existir, a identificação indicada nos ED 13 03 017 000 não podem ser todas iguais, isto é, pelo menos, uma tem de ser diferente dos restantes.

### 3.2.2.2 Nome (13 03 016 000)

ED de preenchimento **condicionado**, do tipo **alfanumérico até 70 caracteres**, destinado à indicação do nome completo ou a designação social do destinatário quando no ED 13 03 017 000 (Número de Identificação) não constar um EORI ou um TCUIN, caso contrário não pode ser utilizado

O subgrupo é:

### 3.2.2.3 Endereço (13 03 018 000)

Este subgrupo de dados é de utilização **condicionada** e só pode ter **1 ocorrência**, destinado a conter os ED caracterizadores da morada do destinatário, quando no ED 13 02 017 000 (Número de Identificação do destinatário) não constar um EORI/TCUIN, caso contrário não pode ser utilizado.

Se existir é composto pelos seguintes ED relacionados entre si:

#### 3.2.2.3.1 Rua e número (13 03 018 019)

ED de preenchimento **obrigatório**, do tipo **alfanumérico até 70 caracteres**, destinado à indicação da rua e número do endereço do destinatário.

Durante o período transitório este ED tem de ter o formato **alfanumérico até 35 caracteres**.

#### 3.2.2.3.2 Código postal (13 03 018 021)

ED de preenchimento **condicionado**, do tipo **alfanumérico até 17 caracteres**, destinado à indicação do código postal correspondente ao endereço do destinatário, se o país do endereço contiver este código, se assim não for pode não ser preenchido.

#### 3.2.2.3.3 Localidade (13 03 018 022)

ED de preenchimento **obrigatório**, do tipo **alfanumérico até 35 caracteres** destinado à indicação da localidade a que pertence o endereço do destinatário.

#### 3.2.2.3.4 País (13 03 018 020)

ED de preenchimento **obrigatório**, do tipo **alfa 2 caracteres**, destinado à indicação do país a que pertence o endereço do destinatário.

### 3.2.3 Outro(s) interveniente(s) na cadeia Logística (13 14 000 000)

Este grupo de dados é **facultativo**. Se existir pode ter **até 99 ocorrências**, destinado a identificar as pessoas intervenientes na cadeia logística que são titulares do estatuto AEO.

Esta informação pode ser fornecida de uma forma “agregada” ao nível da Remessa quando a informação for comum a toda a Remessa *House*/Adições e/ou então, conforme a situação, desagregada ao nível da Remessa *House* e/ou das Adições.

Se existir é composto pelos seguintes ED relacionados entre si:

### 3.2.3.1 Número de sequência

ED de preenchimento **obrigatório**, do tipo **numérico até 5 caracteres**, representando um número sequencial único em cada grupo de dado onde existe, iniciando-se com 1 para a primeira interação/ocorrência/linha e sendo incrementado de 1 por cada uma das seguintes ocorrências.

No âmbito do grupo em referência pode ir até 99.

### 3.2.3.2 Função (Papel na cadeia logística) (13 14 031 000)

ED de preenchimento **obrigatório**, do tipo **alfa até 3 caracteres** onde se especifica a função que a pessoa em causa desempenha na cadeia logística.

Tal como já indicado ao nível “Remessa”, os códigos a utilizar constantes do anexo B do AE-CAU são:

<b>Código</b>	<b>Tipo de Parte</b>	<b>Descrição</b>
<b>CS</b>	Consolidador	Transitário que agrupa pequenas remessas individuais numa única remessa maior (num processo de consolidação), que é enviada a uma contraparte que reflete a atividade do consolidador dividindo as remessas consolidadas nos seus componentes originais
<b>MF</b>	Fabricante	Parte que fabrica as mercadorias
<b>FW</b>	Transitário	Parte que se encarrega da expedição das mercadorias.
<b>WH</b>	Depositário	Parte responsável pelas mercadorias que entram num armazém

### 3.2.3.3 Número de Identificação (13 14 017 000)

ED de preenchimento **obrigatório**, do tipo **alfanumérico até 17 caracteres**, onde se indica o número EORI ou o número TCUIN da pessoa em causa.

No seu preenchimento é preciso ter em conta que se o grupo existir a este nível (Remessa *House*) e existir também ao nível da Remessa e/ou, Adições, então o número indicado neste ED ao nível da Remessa não pode ser indicado em mais nenhum outro nível.

### 3.2.4 Meio de transporte à partida (19 05 000 000)

Grupo de preenchimento **condicionado**, que pode ter **até 999 ocorrências**, onde se indicam todos os dados caracterizadores do(s) meio(s) de transporte no qual (nos quais) as mercadorias são diretamente carregadas aquando das formalidades de trânsito (ou do meio que assegura a propulsão do conjunto, se forem vários meios de transporte).

Quando o meio de transporte interior (ED 16 04 000 000 ao nível “Remessa”) for igual a 3, o número de identificação do reboque, se for o caso, também deve ser fornecido neste grupo

Na sua utilização deve ter-se em conta que:

- a) Não pode ser utilizado durante o período transitório. Após este período:

- b) Este grupo pode existir ao nível da Remessa ou ao nível da Remessa *House*, contudo, não pode existir nos dois níveis em simultâneo. Caso não existe ao nível da Remessa a sua utilização é facultativa ao nível da Remessa *House*
- c) Se o ED “Modo transporte interior” (19 04 000 000) ao nível da Remessa for igual a 3, o subgrupo “Meio de transporte à partida” quer ao nível da “Remessa”, quer ao nível da “Remessa *House*” pode ter até 3 ocorrências (3X).  
Caso contrário, se o ED “Modo transporte interior” (19 04 000 000) ao nível da Remessa for igual a 2, o subgrupo “Meio de transporte à partida” quer ao nível da “Remessa”, quer ao nível da “Remessa *House*” pode ter mais do que uma ocorrência (até 999X).

Nas restantes situações só pode ter uma ocorrência (1X)

Contudo, durante o período transitória, isto é, se a data de tratamento (receção) da PT015 (DAT) for menor ou igual à data de finalização do período transitório, então a regra a ter em consideração é:

Se o ED “Modo transporte interior” (19 04 000 000) ao nível da Remessa for igual a 3, o subgrupo “Meio de transporte à partida” ao nível da “Remessa” pode ter até 3 ocorrências (3X). Caso contrário só pode ter uma ocorrência.

- d) Pode ou não ser preenchido (facultativo) no caso de no ED 11 02 000 000 constar o código “D” (DAT antecipada)
- e) Não pode ser utilizado se no ED 19 04 000 000 (Modo de transporte interior) constar o código 5 ou 7, nem a este nível (Remessa *House*), nem ao nível “Remessa”.

Nos restantes casos pode ou não existir, pois:

- iii. em determinadas situações o meio pode ser desconhecido aquando do processamento da declaração;
- iv. pode ser dispensado se for indicado o ED 19 07 063 000 (Número de identificação do contentor), contudo, pese embora o seu não preenchimento não condicione a aceitação da DAT, condiciona a autorização de saída, que não poderá ser dada sem que esta informação seja fornecida.

Consequentemente, para efeitos da autorização de saída previamente terá de ser solicitada uma alteração à DAT, a fim de ser inserida a informação em falta a constar deste grupo de dados.

Se existir é composto pelos seguintes ED relacionados entre si:

### 3.2.4.1 Número de sequência

ED de preenchimento **obrigatório**, do tipo **numérico até 5 caracteres**, onde, sequencialmente, é numerada cada uma das ocorrências do grupo.

Pode ir de 1 a 999, tendo em conta o acima referido na alínea c).

### 3.2.4.2 Tipo de identificação (19 05 061 000)

ED de preenchimento **obrigatório**, do tipo **numérico 2 dígitos**, onde se tipifica, segundo os códigos da União estabelecidos para o efeito, a identificação do meio de transporte que vai ser fornecida no ED 19 05 017 000.

Tal como já indicado ao nível da Remessa, os códigos a utilizar constantes do anexo B do AE-CAU são:

Código	Descrição
10	se a identificação corresponder ao Número IMO de identificação do navio
11	se a identificação corresponder ao Nome da embarcação marítima
20	se a identificação corresponder ao Número do vagão
21	se a identificação corresponder ao Número do comboio
30	se a identificação corresponder ao Número de registo do veículo rodoviário

<b>Código</b>	<b>Descrição</b>
<b>31</b>	se a identificação subsequente ao Número de registo do reboque
<b>40</b>	se a identificação corresponder ao Número de voo IATA
<b>41</b>	se a identificação corresponder ao Número de registo da aeronave
<b>80</b>	se a identificação corresponder ao Número Europeu de Identificação da Embarcação (código ENI), <b>não utilizável em PT</b>
<b>81</b>	se a identificação subsequente ao Nome da embarcação fluvial, <b>não utilizável em PT</b>

Dada a sua relação com o ED 19 04 000 000, deve ter-se em conta o seguinte:

ED 19 05 061 000	ED 19 04 000 000
<b>10 ou 11</b>	<b>1</b>
<b>20 ou 21</b>	<b>2</b>
<b>30 ou 31</b>	<b>3</b>
<b>40 ou 41</b>	<b>4</b>
<b>11, 30 ou 41</b>	<b>9</b>

Contudo, relativamente à via rodoviária deve ter-se em conta:

- Se ED "Modo de transporte Interior" for igual a 3 e existir este grupo "Meio de transporte à partida" a este nível (Remessa House), então para a Remessa House em causa, a primeira ocorrência deste ED tem de ser igual a "30";
- Se este grupo "Meio de transporte na partida" a este nível (Remessa House) tiver mais do que uma ocorrência, então a ocorrência 2 e 3 (se existirem) deste grupo devem conter no ED "Tipo de identificação" o código "31"

### 3.2.4.3 Número de Identificação (19 05 017 000)

ED de preenchimento **obrigatório** do tipo **alfanumérico até 35 caracteres**, onde se identifica o meio de transporte em causa. Consoante o meio de transporte e como já referido, esta identificação deve ser:

<b>Meio de transporte</b>	<b>Método de identificação</b>
Transporte marítimo e por vias navegáveis interiores	Nome do Navio ou Número IMO de identificação do navio ou Número Europeu de Identificação da Embarcação (código ENI)
Transporte aéreo	Número e data do voo (na falta do número do voo, indicar o número de matrícula da aeronave)
Transporte rodoviário	Número de matrícula do veículo e/ou do reboque
Transporte ferroviário	Número do vagão ou do comboio

No seu preenchimento deve ter-se ainda em consideração que:

- Se as mercadorias forem transportadas por meio de um reboque e um veículo trator, neste ED deve indicar-se os números de matrícula do reboque e do veículo trator. Se o número de matrícula do veículo trator não for conhecido, indicar o número de matrícula do reboque.
- Se forem utilizados um veículo trator e um reboque com matrículas diferentes, neste ED deve indicar-se quer o número de matrícula do veículo trator, quer o do reboque;
- Se no ED 19 05 061 000 (Tipo de identificação) constar o código 10, 20, 21, 30, 31, 40 ou 41 então neste ED só pode utilizar-se letras maiúsculas;
- Se o número de identificação do navio IMO (tipo "10") existir deve ser utilizado em vez do nome do navio de alto mar (tipo "11")

#### 3.2.4.4 Nacionalidade (19 05 062 000)

ED de preenchimento **obrigatório**, do tipo **alfa 2 caracteres**, onde se indica, segundo o código da União previsto, o código de país correspondente à nacionalidade do meio de transporte (ou a do veículo de propulsão dos outros, se houver vários meios de transporte) no qual as mercadorias são diretamente carregadas aquando das formalidades de trânsito. Caso se utilize um veículo trator e um reboque de nacionalidade diferente, deve indicar-se a nacionalidade do veículo trator. Se a nacionalidade do veículo trator não for conhecida, indicar a nacionalidade do reboque

Após o período transitório será um ED obrigatório para todos os modos de transporte.

#### 3.2.5 Documento precedente (12 01 000 000)

Este grupo de dados é **facultativo**, se existir pode ter **até 99 ocorrências**, onde se indica, a informação necessária para efeitos de "apuramento" do depósito temporário ou do regime aduaneiro precedente ou dos documentos aduaneiros correspondentes.

Em primeiro lugar, é necessário ter em consideração que até ao final do período transitório este grupo não pode ser utilizado.

Após aquele período, deve ter-se em consideração:

- Sempre que esteja em causa o "apuramento" do depósito temporário ou de um regime aduaneiro precedente, a verificar pelo tipo de documento (ED 12 01 002 000), esta informação deve ser indicada a este nível (*Remessa House*).
- Deve existir a este nível, quando existirem documentos que apenas respeitem a uma determinada *Remessa House* ou a uma adição específica. Neste caso o ED 12 01 001 000 (Número de referência) indicado a este nível tem de ser diferente do indicado nos outros níveis.
- Se este GD for utilizado, só deve existir uma única vez. Este GD só pode ser utilizado no caso de no ED 11 02 000 000 (Tipo de declaração adicional) ser igual a A com exportação seguida de trânsito (Documento precedente de exportação = N830). (No máximo deve existir um MRN de exportação por *Remessa House*, dentro de uma RH não pode ser efetuada a "grupagem" de declarações de exportação.
- Em caso de exportação seguida de trânsito, deve ser indicado o(s) MRN da(s) declaração(ões) de exportação.

Se existir é composto pelos seguintes ED relacionados entre si:

##### 3.2.5.1 Número de sequência

ED de preenchimento **obrigatório**, do tipo **numérico até 5 caracteres**, representando um número sequencial único em cada grupo de dado onde existe, iniciando-se com 1 para a primeira interação/ocorrência/linha e sendo incrementado de 1 por cada uma das seguintes ocorrências.

No âmbito do subgrupo em referência pode ir até 99.

### 3.2.5.2 Tipo (12 01 002 000)

ED de preenchimento **obrigatório**, do tipo **alfanumérico 4 caracteres**, destinado a classificar o tipo de documento precedente que se pretende identificar, utilizando para o efeito os códigos da União, que, face ao anexo B do AE-CAU, são códigos que constam da base de dados nacional da pauta aduaneira (Parte 14) que tem por base a TARIC.

Neste contexto como já indicado ao nível da Remessa, nacionalmente, em princípio, os códigos que podem ser indicados neste ED são os seguintes:

Código	Descrição
<b>N830</b>	Declaração de mercadorias para exportação

No seu preenchimento deve ter-se em conta que no ED 12 01 001 000 deve ser indicado o MRN da declaração de exportação em causa.

Os códigos a utilizar em sede do regime de trânsito constam da CL228.

### 3.2.5.3 Número de referência (12 01 001 000)

ED de preenchimento **obrigatório**, do tipo **alfanumérico até 70 caracteres**, destinado a identificar o documento tipificado no ED anterior, devendo corresponder ao seu número de identificação ou a uma referência reconhecível do documento.

- a) Se no ED anterior constar um documento a identificar pelo seu MRN, então este ED tem de respeitar a estrutura estabelecida para o MRN, isto é, a sua dimensão tem de ser igual a an18 com a estrutura (n2+a2+an12+a1+an1), em que:

Formato	Conteúdo
<b>n2</b>	Dois últimos dígitos do ano de aceitação formal da declaração (AA)
<b>a2</b>	Identificador do país onde a declaração/notificação é apresentada (código de país alfa 2)
<b>an12</b>	Identificador único de declaração (mensagem) por ano e país (da responsabilidade da AT, embora cada mensagem manuseada num dado ano no país deva ter um número único em relação ao procedimento em causa)
<b>a1</b>	Identificador do procedimento.
<b>an1</b>	Dígito de controlo

- b) Este ED "N.º de referência" deve respeitar a uma declaração de exportação ou a uma declaração de exportação&DSS ou a uma declaração de expedição para territórios fiscais especiais (MRN). Sendo um MRN o 17.º carácter tem de conter a sigla A, B ou E
- c) Ao nível deste ED o zero (0) é considerado um número válido, contudo, tal só poderá ocorrer nos seguintes casos:
- iii. falta um número do documento (ou seja, não deve ser preenchido com um número fictício);
  - iv. o tamanho de um número de documento excede os 70 caracteres permitidos (ou seja, não deve ser truncado).

### 3.2.5.4 Complemento de informação (12 01 079 000)

ED de preenchimento **facultativo**, do tipo **alfanumérico até 35 caracteres**, onde, se for caso disso, pode ser indicada qualquer informação complementar relacionada com o documento identificado no ED anterior que o operador considere relevante.

### 3.2.6 Documento de suporte (12 03 000 000)

Este grupo de dados é **facultativo** e pode ter até **99 ocorrências**, destinado à tipificação e identificação ou número de referência dos documentos, certificados e autorizações da União, nacionais ou internacionais apresentados em apoio (suporte) da declaração, bem como para indicação de informação complementar que o operador considere relevante.

Na sua utilização deve ter-se em conta que:

- Se PT entrar antes do final do período transitório, então, até ao final deste período, este grupo não pode ser utilizado;
- Esta informação pode existir a este nível e/ou, ao nível da "Adição de mercadorias" e ainda ao nível da Remessa. Contudo, o ED "Número de referência" indicado a este nível tem de ser diferente do indicado nos outros níveis;
- Sempre que seja tipificado e identificado um certificado que deva de ser gerido no âmbito do regime de trânsito esta informação deve ser indicada a este nível.

Se existir é composto pelos seguintes ED relacionados entre si:

#### 3.2.6.1 Número de sequência

ED de preenchimento **obrigatório**, do tipo **numérico até 5 caracteres**, representando um número sequencial único em cada grupo de dado onde existe, iniciando-se com 1 para a primeira interação/ocorrência/linha e sendo incrementado de 1 por cada uma das seguintes ocorrências.

No âmbito do subgrupo em referência pode ir até 99.

#### 3.2.6.2 Tipo (12 03 002 000)

ED de preenchimento obrigatório, do tipo alfanumérico 4 caracteres, onde se indica utilizando os códigos da União [código composto (alfa 1 caracter + alfanumérico 3)] ou os códigos nacionais [código composto (numérico 1 dígito + alfanumérico 3)] previstos para esse efeito, os documentos, certificados e autorizações da União, internacionais ou nacionais, apresentados em apoio (suporte) da declaração.

Em conformidade com o anexo B do AE-CAU, são códigos que constam da base de dados nacional da pauta aduaneira (Parte 14) que tem por base a TARIC.

Estes códigos constam da CL213.

Ter em conta que no âmbito deste grupo neste ED não podem ser indicados os códigos C651 e C658, associados a mercadorias IEC.

#### 3.2.6.3 Número de referência (12 03 001 000)

ED de preenchimento **obrigatório**, do tipo **alfanumérico até 70 caracteres**, onde se indica a identificação ou número de referência do(s) documento(s) tipificado(s) no ED anterior.

Importa referir que o valor zero (0) é considerado um valor válido no âmbito deste ED, contudo, tal só poderá ocorrer nos seguintes casos:

- falta um número do documento (ou seja, não deve ser preenchido com um número fictício);
- o tamanho de um número de documento excede os 70 caracteres permitidos (ou seja, não deve ser truncado).

### 3.2.6.4 Linha da adição no documento (12 03 013 000)

ED de preenchimento **facultativo**, do tipo **numérico até 5 dígitos**, onde se indica o número sequencial do elemento constante do documento de suporte correspondente ao ED em questão, se for caso disso.

### 3.2.6.5 Complemento de informação (12 03 079 000)

ED de preenchimento **facultativo**, do tipo **alfanumérico até 35 caracteres**, onde, se for caso disso, pode ser indicada qualquer informação complementar relacionada com o documento de suporte em causa que o operador considere relevante.

### 3.2.7 Documento de transporte (12 05 000 000)

Grupo de dados **facultativo**, que pode ter **até 99 ocorrências**, onde se indica o tipo e a referência do(s) documento(s) de transporte. No caso de a DAT ser combinada com a DSS esta informação deve também respeitar ao(s) documento(s) de transporte que cobre(m) o transporte de mercadorias quando estas saem do território aduaneiro da União.

Na sua utilização deve ter-se em conta que:

- Se PT entrar antes do final do período transitório, então, até ao final deste período, este grupo não pode ser utilizado.
- Esta informação pode existir a este nível (*Remessa House*) e, durante o período transitório ao nível da "Adição de mercadorias", para além, como já referido poder existir ao nível da Remessa. Contudo, o ED "Número de referência" (12 05 001 000) indicado a este nível tem de ser diferente do indicado nos outros níveis.

Se existir é composto pelos seguintes ED relacionados entre si.

#### 3.2.7.1 Número de sequência

ED de preenchimento **obrigatório**, do tipo **numérico até 5 caracteres**, representando um número sequencial único em cada grupo de dado onde existe, iniciando-se com 1 para a primeira interação/ocorrência/linha e sendo incrementado de 1 por cada uma das seguintes ocorrências.

No âmbito do subgrupo em referência pode ir até 99.

#### 3.2.7.2 Tipo (12 05 002 000)

ED de preenchimento **obrigatório**, do tipo **alfanumérico 4 caracteres**, onde se tipifica o(s) documento(s) de transporte em causa, utilizando para o efeito os códigos da União, que face ao anexo B do AE-CAU, são códigos que constam da base de dados nacional da pauta aduaneira (Parte 14) que tem por base a TARIC.

Como referido ao nível da Remessa, neste contexto, os códigos que podem ser indicados neste ED, em função do modo/meio de transporte à partida (ED 19 04 000 000 ou ED 19 05 061 000) e, se for caso disso, na fronteira (DAT combinada com DSS, ED 19 03 000 000 ou ED 19 08 061 000), conforme terceira/quarta coluna do quadro infra, são os seguintes:

Código	Descrição	ED	ED
		19 04 000000/ 19 03 000 000	19 05 061 000/ 19 08 061 000
<b>N235</b>	Lista de contentores – <b>Não utilizável em PT</b>		
<b>N271</b>	Lista de embalagens (Packing list) – <b>Não utilizável em PT</b>		
<b>N703</b>	Carta de frete emitida por um transitário (House way bill)	<b>1</b>	<b>10 ou 11</b>
<b>N704</b>	Conhecimento principal (Master bill of lading)	<b>1</b>	<b>10 ou 11</b>

Código	Descrição	ED	ED
		19 04 000000/ 19 03 000 000	19 05 061 000/ 19 08 061 000
<b>N705</b>	Conhecimento (Bill of lading)	1	10 ou 11
<b>N714</b>	Conhecimento emitido por um transitário (House bill of lading)	1	10 ou 11
<b>N720</b>	Guia de remessa CIM	2	20 ou 21
<b>N722</b>	Lista de acompanhamento SMGS	2	20 ou 21
<b>N730</b>	Guia de remessa para o transporte rodoviário – Declaração de Expedição Internacional (CMR)	3	30 ou 31
<b>N740</b>	Carta de porte aéreo (Air waybill)	4	40 ou 41
<b>N741</b>	Carta de porte aéreo principal (Master air waybill)	4	40 ou 41
<b>N750</b>	Remessas por via postal	5	
<b>N760</b>	Documento de transporte multimodal/combinado	1, 2, 3 ou 4	As combinações em causa
<b>N785</b>	Manifesto de carga	1	10 ou 11
<b>N787</b>	Folha destacável [Bordereau (cargo load list)] – <b>Não utilizável em PT</b>		
<b>N952</b>	Caderneta TIR	1, 2, 3 ou 4	As combinações em causa
<b>N955</b>	Caderneta ATA	1, 2, 3, 4, 5, 7, 8 ou 9	As combinações em causa

### 3.2.7.3 Número de referência (12 05 001 000)

ED de preenchimento **obrigatório**, do tipo **alfanumérico até 70 caracteres**, onde se indica a identificação ou número de referência do(s) documento(s) tipificado(s) no ED anterior.

Importa referir que o valor o zero (0) é considerado um valor válido no âmbito deste ED, contudo, tal só poderá ocorrer nos seguintes casos:

- falta um número do documento (ou seja, não deve ser preenchido com um número fictício);
- o tamanho de um número de documento excede os 70 caracteres permitidos (ou seja, não deve ser truncado).

### 3.2.8 Referência adicional (12 04 000 000)

Grupo de dados **facultativo**, que pode ter **até 99 ocorrências**, onde se indica, utilizando os códigos da União ou nacionais, qualquer informação adicional que se entenda necessária que não esteja coberta pelos dados constantes dos subgrupos 12 03, 12 05 ou 12 02.

É ao nível deste grupo que devem ser indicados os comumente conhecidos “códigos negativos”, isto é, os códigos através dos quais se declara que determinada(s) mercadoria(s) não está(ão) abrangida(s) pela legislação específica que lhe(s) é aplicável.

À semelhança dos grupos anteriores, na sua utilização deve ter-se em conta que:

- a) Se PT entrar antes do final do período transitório, então, até ao final deste período, este grupo não pode ser utilizado;
- b) Esta informação, para além de poder existir ao nível da Remessa, pode também existir a este nível (Remessa *House*) e, durante o período transitório ao nível da "Adição de mercadorias". Contudo, o ED "Número de referência" (12 04 001 000) indicado a este nível tem de ser diferente do indicado nos outros níveis.

Se existir é composto pelos seguintes ED relacionados entre si.

### 3.2.8.1 Número de sequência

ED de preenchimento **obrigatório**, do tipo **numérico até 5 caracteres**, representando um número sequencial único em cada grupo de dado onde existe, iniciando-se com 1 para a primeira interação/ocorrência/linha e sendo incrementado de 1 por cada uma das seguintes ocorrências.

No âmbito do subgrupo em referência pode ir até 99.

### 3.2.8.2 Tipo (12 04 002 000)

ED de preenchimento **obrigatório**, do tipo **alfanumérico 4 caracteres**, onde se indica utilizando os códigos da União [código composto (alfa 1 carácter + alfanumérico 3)] ou os códigos nacionais [código composto (numérico 1 dígito + alfanumérico 3)] previstos para esse efeito que tipificam a(s) referência(s) que adicionalmente devem ser fornecidas.

Em conformidade com o anexo B do AE-CAU, são códigos que constam da base de dados nacional da pauta aduaneira (Parte 14) que tem por base a TARIC.

Os códigos a utilizar em sede do regime de trânsito constam da CL380.

### 3.2.8.3 Número de referência (12 04 001 000)

Dado a natureza da informação que deve ser fornecida no âmbito deste grupo, é um ED de preenchimento **facultativo**, na medida em que o código indicado no ED anterior pode não ter uma referência que o identifique, do tipo **alfanumérico até 70 caracteres**, onde se indica, quando for caso disso, a identificação ou número de referência do(s) documento(s) tipificado(s) no ED anterior.

Importa referir que o valor o zero (0) é considerado um valor válido no âmbito deste ED, contudo, tal só poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) falta um número do documento (ou seja, não deve ser preenchido com um número fictício);
- b) o tamanho de um número de documento excede os 70 caracteres permitidos (ou seja, não deve ser truncado).

### 3.2.9 Informação adicional (12 02 000 000)

Este grupo de dados é **facultativo** e pode ter **até 99 ocorrências**, destinado à indicação das informações adicionais que se considere ou sejam necessárias. Este grupo de dados deve ser utilizado sempre que a legislação da União exigir determinada informação e não for especificado o ED em que a mesma deve ser dada, utilizando-se para o efeito os códigos da União ou nacionais em causa.

Também à semelhança dos grupos anteriores, na sua utilização deve ter-se em conta que:

- a) Se PT entrar antes do final do período transitório, então, até ao final deste período, este grupo não pode ser utilizado;

- b) Esta informação, para além de poder existir ao nível da Remessa, pode também existir a este nível (Remessa *House*) e, durante o período transitório ao nível da "Adição de mercadorias". Contudo, o ED "Número de referência" (12 04 001 000) indicado a este nível tem de ser diferente do indicado nos outros níveis.

Se existir é composto pelos seguintes ED relacionados entre si.

### 3.2.9.1 Número de sequência

ED de preenchimento **obrigatório**, do tipo **numérico até 5 caracteres**, representando um número sequencial único em cada grupo de dado onde existe, iniciando-se com 1 para a primeira interação/ocorrência/linha e sendo incrementado de 1 por cada uma das seguintes ocorrências.

No âmbito do subgrupo em referência pode ir até 99.

### 3.2.9.2 Código (12 02 008 000)

ED de preenchimento **obrigatório**, do tipo **alfanumérico 5 dígitos**, onde se tipifica, segundo os códigos definidos para o efeito, código composto (numérico 1 dígito + alfanumérico 4), caso trate-se de um código da União, (alfa 1 + alfanumérico 4), caso esteja em causa um código nacional, a informação adicional necessária para cada situação específica.

Tal como indicado ao nível da remessa, no contexto do regime de trânsito os códigos da União que podem ser utilizados são:

<b>Código</b>	<b>Descrição</b>
<b>20100</b>	Exportação de um país de trânsito comum sujeita a restrições ou exportação da União sujeita a restrições
<b>20200</b>	Exportação de um país de trânsito comum sujeita a direitos ou exportação da União sujeita a direitos
<b>20300</b>	Exportação
<b>30600<sup>12</sup></b>	Destinatário desconhecido

A nível nacional os códigos a definir irão ter em conta a seguinte estrutura (a1+an4):

**GXXXX** – Códigos que podem ser utilizados em mais do que um tipo de fluxo;

**EXXXX** – Códigos específicos para efeitos de exportação/saída;

**IXXXX** – Códigos específicos para efeitos da importação;

**TXXXX** – Códigos específicos para efeitos do trânsito;

**SXXXX** – Códigos específicos para efeitos da apresentação e condução das mercadorias à alfândega (o S é de SiMTeM)

Oportunamente será divulgada a lista destes códigos, encontrando-se, contudo, já definidos os seguintes:

<sup>12</sup> Apenas pode ser utilizado se a DAT for combinada com a DSS, na medida em que respeita a situações referentes a conhecimentos de embarque negociáveis "com endosso em branco", no caso de declarações sumárias de saída em que os dados do destinatário são desconhecidos.

Código	Descrição
<b>G0PDS</b>	Pedido de dispensa de selagem. <b>Não pode ser utilizado a este nível (Remessa House)</b>
<b>G1AOT</b>	Outras Autorizações
<b>G0UMD</b>	Outra Unidade de Medida
<b>G1PRO</b>	Procuração. <b>Não pode ser utilizado a este nível (Remessa House)</b>

Na sua utilização é necessário ter em conta que Se o ED “País de Destino” do grupo “Remessa” respeitar a um código de um País Trânsito Comum OU se, pelo menos, num ED “País de destino” ao nível da “Adição de mercadorias” respeitar a um código de um País de Trânsito Comum, então neste ED (Código) a este nível (Remessa House) não pode constar o código “30600”.

### 3.2.9.3 Texto (12 02 009 000)

ED de preenchimento **facultativo**, do tipo **alfanumérico até 512 caracteres**, onde, em determinadas circunstâncias, se informa sobre a razão do código indicado.

Se no ED 12 02 008 000 for indicado o código “G0PDS”, obrigatoriamente, neste ED “Texto” tem de constar a justificação do pedido de dispensa.

### 3.2.10 DESPESAS DE TRANSPORTE (14 02 000 000)

Este grupo de dados é **condicionado** e só pode ter **1 ocorrência**, destinado à indicação, de forma codificada, do método de pagamento das despesas de transporte.

Na sua utilização deve ter-se em conta:

- Só pode ser utilizado após o fim do período transitório.
- Não pode existir se no ED 11 07 000 000 (Segurança) constar o código zero (0), caso contrário é facultativo;
- Pode existir aos três níveis [Remessa, Remessa House, Adição de Mercadorias (neste caso apenas durante o período transitório)], mas não pode existir em simultâneo. Assim, se existir a este nível então não poderá existir nos outros dois níveis.

Se existir é composto apenas pelo seguinte ED:

#### 3.2.10.1 Método de pagamento (14 02 038 000)

ED de preenchimento **obrigatório**, do tipo **alfa 1 caracter**, onde se indica o código do método (forma) de pagamento das despesas de transporte.

Em conformidade com o anexo B do AE-CAU os códigos passíveis de serem utilizados, como já indicado anteriormente, são:

<b>A</b>	Pagamento em dinheiro
<b>B</b>	Pagamento com cartão de crédito
<b>C</b>	Pagamento por cheque
<b>D</b>	Outro (exemplo: débito direto em conta)
<b>H</b>	Transferência eletrónica de fundos
<b>Y</b>	Titular de conta junto do transportador
<b>Z</b>	Não pré-pago

## 4 ADIÇÃO DE MERCADORIAS (Nível HI/MI do anexo B do AD-CAU)

Este nível de dados é **obrigatório** e pode ter **até 999 ocorrências**, destinado a conter os dados caracterizadores das mercadorias constantes da declaração, bem como os dados específicos para as mercadorias em causa.

É constituído por 6 ED e 10 grupos, sendo que os 6 ED respeitam a informação comum a estes 10 grupos.

Em caso de exportação seguida de trânsito, ou seja, se ao nível da Remessa *House* o ED 12 01 002 000 (tipo) do grupo "Documento precedente" for igual a "N830", todas e somente as adições declaradas ao nível do grupo "Adição de mercadorias" da declaração de exportação indicada (identificada pelo MRN) devem ser incluídas neste grupo "Adição de mercadorias".

### 4.1 ELEMENTOS DE DADOS

Os 6 ED que só podem ter uma ocorrência, são os seguintes:

#### 4.1.1 Número da adição (11 03 000 000)

No âmbito do trânsito este ED, de preenchimento **obrigatório**, do tipo **numérico até 5 dígitos**, respeita ao número da adição em causa dentro do nível HC. Trata-se de um número único por cada HC, não podendo ser repetido. A numeração é sequencial, iniciando-se em 1 para a primeira adição e incrementado de 1 por cada nova adição da mesma HC.

Em caso de exportação seguida de trânsito, ou seja, se ao nível da Remessa *House* o ED 12 01 002 000 (tipo) do grupo "Documento precedente" for igual a "N830", todas as adições declaradas no grupo "Adição de mercadorias" da declaração de exportação indicada (identificada pelo MRN) e todas as adições de mercadorias indicadas no grupo "Adição de mercadorias" da declaração de trânsito devem ser listadas pela mesma ordem (com o número de adição da declaração (11 11 000 000 igual ao número da adição (11 03 000 000)). A manutenção da ordem do número da adição é necessária para permitir a validação automática da correspondência das mercadorias no contexto da exportação seguida de trânsito.

#### 4.1.2 Número da adição na declaração (11 11 000 000)

ED de preenchimento **obrigatório**, do tipo **numérico até 5 dígitos**, onde se indica o número de ordem da adição em causa em relação ao número total de adições a declarar.

Tenha-se em conta que cada adição é um número único, não podendo ser repetido. A numeração é sequencial, iniciando-se em 1 e sendo incrementada de 1 por cada nova adição da declaração.

Este ED corresponde ao que atualmente denominamos como "número da adição".

#### 4.1.3 Tipo de declaração (11 01 000 000)

ED de preenchimento **condicionado**, do tipo **alfanumérico até 5 caracteres**, onde deve constar os códigos da União estabelecidos para o efeito.

A este nível este ED tem de existir obrigatoriamente se no ED homólogo ao nível da Remessa constar a sigla T, caso contrário não deve ser utilizado.

Da lista de códigos apresentada no ponto 1 relativamente ao ED. homólogo existente ao nível da Remessa apenas não podem ser utilizados os códigos: T e TIR.

No seu preenchimento deve ter-se ainda em consideração que:

- a) Os códigos não podem ser iguais em todas as adições, isto é, pelo menos, um dos valores tem de ser diferente;
- b) Se ao nível dos dados gerais no elemento 11 01 000 000 constar o código T, então este elemento a este nível é obrigatório, caso contrário não pode existir;

- c) Se utilizado e no ED 12 01 002 000 deste grupo (adição de mercadorias) constar o código C651 ou C658, então o código a indicar só pode ser T1.

#### 4.1.4 País de expedição (16 06 000 000)

ED de preenchimento **condicionado**, do tipo **alfa 2 caracteres**, onde, quando for caso disso, indica-se o país de onde a mercadoria é expedida.

No seu preenchimento deve ter-se em conta que:

- Conforme a situação, pode ser fornecido ao nível da Remessa ou da Remessa *House* ou da adição não podendo existir simultaneamente a mais do que um nível, mas tem de existir a um destes níveis;
- Se existir a este nível, os códigos não podem ser todos iguais, pelo menos, um tem de ser diferente;

Conforme referido ao nível da Remessa, também ao nível deste ED é necessário ter em conta um eventual período transitório, pelo que, até que todos os EM estejam na fase 5 do NSTI, este ED apenas deve ser utilizado, sendo obrigatório, quando estiver em causa uma operação TIR, onde deve ser indicado o código pertinente da União para o país onde o movimento TIR teve início e a caderneta TIR foi expedida, não podendo ser utilizado noutras situações.

Nota: este código pode ser diferente do código de país da morada do expedidor (13 02 018 020).

#### 4.1.5 País de destino (16 03 000 000)

ED de preenchimento **condicionado**, do tipo **alfa 2 caracteres**, onde se indica, se for caso disso, o último país de destino onde se sabe, na altura da sujeição ao regime de trânsito, que a mercadoria em causa, deve ser entregue.

No seu preenchimento deve ter-se em conta que:

- Se este ED for dado a este nível não pode ser utilizado o ED homólogo existente igualmente ao nível da Remessa e da Remessa *House*;
- Considerando que este ED durante o período transitório não pode ser fornecido ao nível da Remessa *House*, quando existir mais do que um país de destino, isto é, quando esta informação não for dada ao nível da Remessa, então deve ser dada a este nível;
- Os códigos não podem ser iguais em todas as adições, isto é, pelo menos, um dos valores tem de ser diferente;
- Se no ED 11 01 000 000 (Tipo de declaração) constar a sigla T2F, então neste ED só pode constar códigos de países que identificam o país a que pertence o território fiscalmente terceiro em causa, isto é: ES (Espanha), FI (Finlândia), FR (França) ou GR (Grécia).

Nota: este código pode ser diferente do código de país da morada do destinatário (13 03 018 020).

#### 4.1.6 Número de referência/NRUR (12 08 000 000)

ED de preenchimento **condicionado**, do tipo **alfanumérico até 35 caracteres**, onde se indica, caso a pessoa que apresenta a declaração assim o entender, o número de referência atribuído no plano comercial à remessa em causa. Pode ser indicado sob a forma do número de referência comercial único atribuído à remessa em causa pela pessoa interessada na mesma, assumindo, neste caso, a forma de códigos da OMA (ISO15459) ou equivalente.

No seu preenchimento deve ter-se em conta que:

- Se este ED for dado a este nível não pode ser utilizado o ED homólogo existente igualmente ao nível da Remessa ou da Remessa *House*;
- Se fornecido a este nível a informação não pode ser igual em todas as adições, isto é, pelo menos, um dos valores tem de ser diferente.

## 4.2 GRUPOS DE DADOS

Os grupos associados aos ED acima enunciados são:

### 4.2.1 Destinatário (13 03 000 000)

Este grupo de dados é **facultativo** e só pode ter **1 ocorrência**, destinado a conter, quando for caso disso, a identificação da pessoa a quem a mercadoria em causa destina-se a ser entregue.

No seu preenchimento deve ter-se em conta que:

- É um GD que só existe a este nível durante o período transitório, ou seja, após este período deixa de poder ser utilizado, sendo substituído pelo GD homólogo ao nível da Remessa *House*;
- Sendo um grupo que pode existir a este nível ou ao nível da Remessa, não pode ser utilizado nos dois níveis em simultâneo, ou seja, só deve ser utilizado este nível se existir mais do que um destinatário;
- Só pode existir se a DAT for combinada com a DSS, isto é, quando o ED 11 07 000 000 (Segurança) contém o código 2, contudo, não é obrigatório;
- Se no ED 16 03 000 000 (País de destino) existir, pelo menos, um país subscritor da CTC (UE+países CTC+AD+SM) e este GD não existir ao nível da Remessa, então é obrigatória a este nível;
- Se no grupo 12 02 000 000 (Informação adicional) constar no ED 12 02 008 000 o código "30600" (destinatário desconhecido) este grupo não pode existir, nem a este nível nem ao nível da Remessa.

Se existir é composto por dois ED e um subgrupo, relacionados entre si.

Os ED são:

#### 4.2.1.1 Número de Identificação (13 03 017 000)

ED de preenchimento **facultativo**, do tipo **alfanumérico até 17 caracteres**, onde é indicado o número de identificação da pessoa em causa. Este número pode ser:

- um número EORI
- um número TCUIN
- um outro número de identificação.

Esta identificação não pode ser igual em todas as adições, isto é, pelo menos, um dos valores tem de ser diferente.

#### 4.2.1.2 Nome (13 03 016 000)

ED de preenchimento **facultativo**, do tipo **alfanumérico até 70 caracteres**, destinado à indicação do nome completo ou a designação social do destinatário quando no ED 13 03 017 000 (Número de Identificação) não constar um EORI ou um TCUIN, caso contrário não pode ser utilizado. Se o EORI ou o TCUIN não forem fornecidos é obrigatório.

O subgrupo é:

#### 4.2.1.3 Endereço (13 03 018 000)

Este subgrupo de dados é de utilização **facultativa** e só pode ter **1 ocorrência**, destinado a conter os ED caracterizadores da morada do destinatário, quando no ED 13 02 017 000 (Número de Identificação do destinatário) não constar um EORI, caso contrário não pode ser utilizado. Se o EORI ou o TCUIN não forem fornecidos é obrigatório.

Se existir é composto pelos seguintes ED relacionados entre si:

#### 4.2.1.3.1 Rua e número (13 03 018 019)

ED de preenchimento **obrigatório**, do tipo **alfanumérico até 70 caracteres**, destinado à indicação da rua e número do endereço do destinatário.

Se PT entrar antes do final do período transitório, então, até ao final deste período, este ED deve ter o formato an..35 (em vez de an..70 previsto na IE).

#### 4.2.1.3.2 Código postal (13 03 018 021)

ED de preenchimento **facultativo**, do tipo **alfanumérico até 17 caracteres**, destinado à indicação do código postal correspondente ao endereço do destinatário, se o país do endereço contiver este código, situação em que a sua indicação é obrigatória.

Se PT entrar antes do final do período transitório, então, até ao final deste período, o ED “Código postal” deve ter o formato an..9 (em vez de an..17 previsto na IE).

#### 4.2.1.3.3 Localidade (13 03 018 022)

ED de preenchimento **obrigatório**, do tipo **alfanumérico até 35 caracteres** destinado à indicação da localidade a que pertence o endereço do destinatário.

#### 4.2.1.3.4 País (13 03 018 020)

ED de preenchimento **obrigatório**, do tipo **alfa 2 caracteres**, destinado à indicação do país a que pertence o endereço do destinatário.

### 4.2.2 Outro(s) interveniente(s) na cadeia logística (13 14 000 000)

Este grupo de dados é **facultativo**. Se existir pode ter até **99 ocorrências**, destinado a identificar as pessoas intervenientes na cadeia de logística que são titulares do estatuto AEO.

Este subgrupo pode existir aos três níveis (Remessa, Remessa *House* e Adição de Mercadorias) em simultâneo.

A este nível só deve ser utilizado quando a(s) pessoa(s) em causa apenas detiver(em) uma função associada a uma mercadoria específica, se a função disser respeito a todas as mercadorias deve ser dada ao nível da Remessa e/ou da Remessa *House*.

Se existir é composto pelos seguintes ED relacionados entre si:

#### 4.2.2.1 Número de sequência

ED de preenchimento **obrigatório**, do tipo **numérico até 5 caracteres**, representando um número sequencial único em cada grupo de dado onde existe, iniciando-se com 1 para a primeira interação/ocorrência/linha e sendo incrementado de 1 por cada uma das seguintes ocorrências.

No âmbito do subgrupo em referência pode ir até 99.

#### 4.2.2.2 Função (Papel na cadeia logística) (13 14 031 000)

ED de preenchimento **obrigatório**, do tipo **alfa até 3 caracteres** onde se especifica a função que a pessoa em causa desempenha na cadeia logística.

Os códigos a utilizar foram indicados quer ao nível da Remessa, quer ao nível da Remessa *House*.

#### 4.2.2.3 Número de Identificação (13 14 017 000)

ED de preenchimento **obrigatório**, do tipo alfanumérico até 17 caracteres, onde se indica o número EORI da pessoa em causa.

A este nível, pelo menos, uma das identificações tem de ser diferente da indicada ao nível da Remessa e/ou da Remessa *House*.

#### 4.2.3 Mercadoria

Este grupo de dados não existe no anexo B do AD-CAU, tendo sido definido ao nível das especificações elaboradas no âmbito do projeto da União – NSTI5, agregando todos os ED caracterizadores da mercadoria em si a que respeita a adição em causa.

Assim, tendo em conta o estabelecido no anexo em referência no que respeita à informação que este grupo engloba, o mesmo é de utilização **obrigatório**, e só pode ter **1 ocorrência**.

É composto por 2 ED e 3 subgrupos.

Os ED são:

##### 4.2.3.1 Descrição das mercadorias (18 05 000 000)

ED de preenchimento **obrigatório**, do tipo **alfanumérico até 512 caracteres**, onde se indica a designação comercial habitual da mercadoria em causa. Esta designação deve ser expressa em termos suficientemente precisos para permitir a identificação e classificação imediata e inequívoca das mercadorias.

Se PT entrar antes do final do período transitório, então este ED deve ter o formato an..280 (em vez de an..512 previsto na IE).

##### 4.2.3.2 Código CUS (18 08 000 000)

ED de preenchimento **facultativo**, do tipo **alfanumérico 9 caracteres**, onde o OE, voluntariamente, pode fornecer o código em causa. Este número Estatístico e da União Aduaneira (CUS) é o identificador atribuído no âmbito do Inventário aduaneiro europeu de substâncias químicas (ECICS/IAESQ) principalmente a substâncias e preparações químicas.

O código CUS pode ser usado, quando existir correspondência entre este código e a combinação dos ED 18 09 056 000 (SH) e 18 09 057 000(NC).

Este código pode ser consultado [no site da Comissão Europeia](#).

Os 3 subgrupos deste grupo são:

##### 4.2.3.3 Código das mercadorias (18 09 000 000)

Subgrupo de existência **condicionada** que só pode ter **1 ocorrência**, onde se indica a classificação pautal da mercadoria em causa.

Com exceção das situações em que ao nível da Remessa o ED 12 06 000 000 (Número da caderneta TIR) está preenchido, este subgrupo é obrigatório.

Se nos dados gerais no grupo "Operação de trânsito" no ED 11 01 000 000 (Tipo de declaração) constar o código "TIR" e no ED 12 01 002 000 (Tipo de Doc.Precedente) ao nível da Remessa *House* (adições durante o período transitório) não constar o código N830 (situações em que a declaração de trânsito é precedida de exportação), então este subgrupo é facultativo, caso contrário tem de existir obrigatoriamente.

Esta codificação consta da base de dados pautal nacional.

É composto por 2 ED relacionados entre si:

#### 4.2.3.3.1 Código da subposição do Sistema Harmonizado (SH) (18 09 056 000)

ED de preenchimento **obrigatório**, do tipo **alfanumérico 6 caracteres**, onde se inscreve o código SH correspondente à mercadoria em causa

#### 4.2.3.3.2 Código da Nomenclatura Combinada (NC) (18 09 057 000)

ED de preenchimento **condicionado** do tipo **alfanumérico 2 caracteres**, onde se inscreve os 2 dígitos correspondentes ao código NC associado ao código SH indicado no ED anterior.

Este ED tem de estar obrigatoriamente preenchido nas seguintes situações:

- a) Sempre que a mercadoria tenha estado sujeita a um regime precedente a “apurar” pela DAT em causa, isto é, sempre que no grupo de dados “Documentos precedentes”, o ED 12 01 001 000 (Número de referência), a indicar a este nível (Adição), respeite a uma declaração de:
  - I. sujeição das mercadorias ao regime aduaneiro de:
    - i. aperfeiçoamento ativo (código 51);
    - ii. entreposto aduaneiro (código 71);
    - iii. importação temporária (código 53); ou
    - iv. de exportação antecipada (EX-IM) em conformidade com o artigo 223.º, n.º 2, alínea c), do CAU (código 11)
  - II. reexportação.
- b) Se a DAT for precedida de uma declaração aduaneira de exportação ou de sujeição ao regime aduaneiro de aperfeiçoamento passivo;
- c) Sempre que no subgrupo “Localização das mercadorias” no ED 16 15 052 000 constar um código respeitante a um entreposto fiscal;
- d) Sempre que no grupo “Garantia” no ED 99 02 000 000 (tipo) constar o código 0;
- e) Quando no grupo “Garantia” no ED 99 02 000 000 (tipo) constar o código 1 e o NRG indicado no ED 99 03 069 000 corresponder a uma garantia de montante reduzido (30% ou 50%).

Caso contrário é facultativo.

#### 4.2.3.4 Mercadorias perigosas (18 07 000 000)

Subgrupo **facultativo** que pode ter **até 99 ocorrências**, onde, se for caso disso, identificam-se as mercadorias perigosas em conformidade com o código pautal indicado no subgrupo anterior (ED 18 09 056 000 ou a combinação deste com o ED 18 09 057 000).

Este subgrupo apenas pode existir se no ED 11 07 000 000 (Segurança) constar o código 1, isto é, quando a DAT for combinada com a DSS e se o código das mercadorias incluir mercadorias perigosas enunciadas na UNDG (Identificador de Mercadoria Perigosa das Nações Unidas).

Se PT entrar antes do final do período transitório, então, até ao final deste período, o grupo “Mercadoria perigosa” apenas pode ter **1 ocorrência** (em vez do n.º de ocorrências que está previsto na mensagem).

Se existir é composto por 2 ED:

##### 4.2.3.4.1 Número de sequência

ED de preenchimento **obrigatório**, do tipo **numérico até 5 caracteres**, representando um número sequencial único em cada grupo de dado onde existe, iniciando-se com 1 para a primeira interação/ocorrência/linha e sendo incrementado de 1 por cada uma das seguintes ocorrências.

No âmbito do subgrupo em referência pode ir até 99 (tenha-se em conta que durante o período transitório só pode ser = 1).

#### 4.2.3.4.2 Número UN (18 07 055 000)

ED de preenchimento **obrigatório**, do tipo **alfanumérico 4 caracteres**, onde se indica o identificador de Mercadoria Perigosa das Nações Unidas (UNDG) que é um número de série único (n4) atribuído pelas Nações Unidas a substância e artigos constantes da lista de mercadorias perigosas mais frequentemente transportadas. Este número só deve ser fornecido quando for relevante.

#### 4.2.3.5 Medidas das mercadorias (quantificação)

Este é mais um subgrupo de dados que não existe no anexo B do AD-CAU, tendo sido definido ao nível das especificações elaboradas no âmbito do projeto da União – NSTI5, agregando todos os ED que quantificam a mercadoria a que respeita a adição em causa.

Assim, tendo em conta o estabelecido no anexo em referência no que respeita à informação que este subgrupo engloba, o mesmo é de utilização **condicionada**, e, por adição, só pode ter **uma ocorrência**.

*Sempre que no ED 18 09 056 00 (Código SH) ou para a combinação deste ED com o ED 18 09 057 000 (Código NC), ao nível da base de dados pautal seja exigida a indicação de unidades suplementares, então este subgrupo de dados é de utilização obrigatória.*

Se existir é composto por 3 ED relacionados entre si:

##### 4.2.3.5.1 Massa bruta (18 04 000 000)

ED de preenchimento **obrigatório**, do tipo **numérico até 16,6 dígitos**, onde se indica a massa bruta corresponde ao peso das mercadorias abrangidas pela adição, incluindo as embalagens, mas excluindo o equipamento do transportador.

No seu preenchimento, deve ter-se em conta, para além do enunciado no ED homólogo existente ao nível da Remessa, o seguinte:

- a) Pode conter o valor zero (0) desde que, pelo menos, uma adição seja diferente de zero;
- b) Se no ED 18 06 004 000 (Número de volumes) do grupo Volumes (18 06 000000) de uma adição específica constar zero então a massa bruta dessa adição tem de ser também igual a zero. E, na correspondente ocorrência do nível “Remessa House”, pelo menos, tem de existir uma adição com o valor diferente de zero. Caso contrário, o ED Massa bruta tem de ser diferente de zero. Contudo, até ao final do período transitório esta validação não pode ser utilizada;
- c) Em cada adição a massa bruta tem de ser maior ou igual à massa líquida (18 01 000 000), a não ser que a massa bruta seja igual a zero, caso em que não pode ser feita esta comparação;
- d) O somatório da massa bruta de todas as adições não pode ser inferior ao somatório de todas as massas líquidas, a não ser que nenhuma adição conste o valor zero na massa bruta, o que inviabiliza esta comparação;
- e) Se PT entrar antes do final do período transitório, então, até ao final deste período, o ED “Massa bruta” deve ter o formato n..11,3 (em vez de n..16,6 previsto).

##### 4.2.3.5.2 Massa líquida (18 01 000 000)

ED de preenchimento **condicionado**, do tipo **numérico até 16,6 dígitos**, onde se indica a massa líquida, expressa em quilogramas, das mercadorias abrangidas pela adição. A massa líquida corresponde à massa das mercadorias desprovidas de quaisquer embalagens.

No seu preenchimento deve ter-se em conta, para além das regras associadas aos arredondamentos e forma de apresentação indicadas no ED 18 04 000 000, ao nível da Remessa, o seguinte:

- a) Quando no ED “Tipo” do grupo “Documento precedente” ao nível da “Remessa House” constar o código “N830” este ED “Massa líquida” é obrigatório;
- b) Se o ED “Indicador Dados Reduzidos” do grupo “Operação de trânsito for igual a “1”, então o ED “Massa líquida” não pode existir;
- c) Salvaguardadas as condições da alínea a) e b) nas restantes situações este ED é facultativo;
- d) O valor a indicar tem de ser igual ou inferior ao valor indicado no correspondente ED “Massa bruta” (18 04 000 000) deste grupo de dados, quando este for fornecido a este nível e for diferente de “0”;
- e) Se PT entrar antes do final do período transitório, então, até ao final deste período, este ED “Massa líquida” deve ter o formato n..11,3 (em vez de n..16,6 previsto).

#### 4.2.3.5.3 Unidades suplementares (18 02 000 000)

ED de preenchimento **facultativo** do tipo **numérico até 16,6 dígitos**, onde se indica, quando for caso disso, a quantidade expressa na unidade exigida pela legislação da União, tal como publicado na TARIC e transposto para a base de dados pautal nacional.

Assim, sempre que ao nível da base de dados pautal seja exigido esta informação associada ao ED 18 09 056 00 (Código SH) ou para a combinação deste ED com o ED 18 09 057 000 (Código NC) este ED tem de ser obrigatoriamente fornecido, caso contrário não pode ser preenchido.

#### 4.2.4 Volumes (18 06 000 000)

Grupo de dados **obrigatório** que pode ter até **99 ocorrências**, destinado à identificação das formas de acondicionamento das mercadorias correspondente à adição em causa.

É composto pelos seguintes ED:

##### 4.2.4.1 Número de sequência

ED de preenchimento **obrigatório**, do tipo **numérico até 5 caracteres**, representando um número sequencial único em cada grupo de dado onde existe, iniciando-se com 1 para a primeira interação/ocorrência/linha e sendo incrementado de 1 por cada uma das seguintes ocorrências.

No âmbito do subgrupo em referência pode ir até 99.

##### 4.2.4.2 Tipo de volume (18 06 003 000)

ED de preenchimento **obrigatório**, do tipo **alfanumérico 2 caracteres**, onde se indica o código que especifica o tipo de volume em que as mercadorias da adição em causa se encontram acondicionadas.

Em conformidade com o anexo B do AE-CAU, os códigos a utilizar são os códigos de tipo de embalagem, tal como definido na última versão do anexo IV da Recomendação n.º 21 da UNECE.

No seu preenchimento deve ter-se em conta que se o ED 18 06 004 000 (Número de volumes) for igual a “0” então, o valor indicado neste ED [18 06 003 000 (Tipo de volume)] não pode respeitar a um código que especifique tratar-se de mercadorias não embaladas.

##### 4.2.4.3 Número de volumes (18 06 004 000)

ED de preenchimento **condicionado**, do tipo **numérico até 8 dígitos**, onde se indica o número total de volumes com base na mais pequena unidade de embalagem externa. Refere-se ao número de volumes individuais, embalados de forma que a sua divisão não seja possível sem a desembalagem prévia, ou ao número de peças, caso não estejam embaladas.

Neste ED o valor zero é um valor válido.

No seu preenchimento deve ter-se em consideração o seguinte:

- a) Este ED não pode ser utilizado se no ED 18 06 003 000 (Tipo de volume) constar um código respeitante a mercadorias a granel (nomeadamente, os códigos VQ, VG, VL, VY, VR, VS ou VO). Caso contrário, este ED é sempre obrigatório;
- b) Se este ED "N.º de volumes" for igual a zero (0), então mais nenhuma ocorrência deste grupo "Volumes" com o ED "N.º de volumes" diferente de "0" pode ser especificada;
- c) Se em determinada adição este ED "Número de volumes" for igual a 0 (zero), então para a "Remessa House" em causa, pelo menos uma outra adição tem de existir em que o ED "Marcas de expedição" é igual à adição em causa e com um valor maior que "0" (zero) e, no ED "Tipo de volume" não pode conter um código respeitante a mercadorias não embaladas. Contudo, esta regra não pode ser aplicada durante o período transitório, na medida em que neste período só pode existir uma ocorrência ao nível da Remessa House;
- d) Se número de volumes igual a zero, então tem de existir pelo menos duas adições com o mesmo tipo de volumes (ED 18 06 003 000) e com as mesmas marcas (ED 18 06 054 000) e numa das adições este ED tem de ser diferente de zero;
- e) Se PT entrar antes do final do período transitório, então este ED "N.º de volumes" deve ter o formato n..5 (em vez de n..8 previsto).

#### 4.2.4.4 Marcas (18 06 054 000)

ED de preenchimento **condicionado**, do tipo **alfanumérico até 512 caracteres**, onde se indica as marcas e números que figuram nas unidades de transporte ou nos volumes.

No seu preenchimento deve ter-se em consideração o seguinte:

- a) Este ED não pode ser utilizado se no ED 18 06 003 000 (Tipo de volume) constar um código respeitante a mercadorias a granel (nomeadamente, os códigos VQ, VG, VL, VY, VR, VS ou VO);
- b) É facultativo, se no ED 18 06 003 000, constar um código respeitante a mercadoria não embalada (nomeadamente, os códigos NE, NF ou NG);
- c) Se número de volumes igual a zero, então tem de existir pelo menos duas adições com o mesmo tipo de volumes (ED 18 06 003 000) e com as mesmas marcas (ED 18 06 054 000);
- d) Se PT entrar antes do final do período transitório, então este ED "Marcas" deve ter o formato an..42 (em vez de an..512 previsto).

#### 4.2.5 Documento precedente (12 01 000 000)

Este grupo de dados é **condicionado**, se existir pode ter **até 99 ocorrências**, onde se indica, a informação necessária para efeitos de "apuramento" do depósito temporário ou do regime aduaneiro precedente ou dos documentos aduaneiros correspondentes.

Contudo, durante o período transitório este grupo apenas pode ter 9 ocorrências (em vez das 99 que estão previstas).

Sempre que esteja em causa o "apuramento" do depósito temporário ou de um regime aduaneiro precedente, a verificar pelo tipo de documento (12 01 002 000), esta informação deve ser indicada a este nível. Caso contrário pode existir ao nível da Remessa, se o documento respeitar a todas as adições e pode igualmente existir ao nível da "Remessa House" e a este nível da "Adição de mercadorias". Contudo, o ED "Número de referência" indicado nos diferentes níveis têm de ser diferentes e os indicados a este nível não podem ser todos iguais, isto é, pelo menos, um tem de ser diferente dos restantes.

Em caso de exportação seguida de trânsito, devem ser indicados o(s) MRN da(s) declaração(ões) de exportação.

Exportação seguida de trânsito e grupagem: durante o período transitório, no caso de a exportação ser seguida de trânsito, com várias declarações de exportação cobertas por uma declaração de trânsito (i.e declaração de trânsito não antecipada), este grupo "Documento precedente" a este nível pode incluir o MRN da declaração de exportação em causa (no máximo um MRN de exportação por adição).

A CL214 não contém os códigos C651 e C658.

Se existir, é composto pelos seguintes ED relacionados entre si:

#### 4.2.5.1 Número de sequência

ED de preenchimento **obrigatório**, do tipo **numérico até 5 caracteres**, representando um número sequencial único em cada grupo de dado onde existe, iniciando-se com 1 para a primeira interação/ocorrência/linha e sendo incrementado de 1 por cada uma das seguintes ocorrências.

No âmbito do subgrupo em referência pode ir até 99-(durante o período transitório apenas 9).

#### 4.2.5.2 Tipo (12 01 002 000)

ED de preenchimento **obrigatório**, do tipo **alfanumérico 4 caracteres**, destinado a classificar o tipo de documento precedente que se pretende identificar, utilizando para o efeito os códigos da União, que face ao anexo B do AE-CAU, são códigos que constam da base de dados nacional da pauta aduaneira (Parte 14) que tem por base a TARIC.

Neste contexto, nacionalmente os códigos que podem ser indicados neste ED são os seguintes:

Código	Descrição
<b>N337</b>	Declaração de depósito temporário (DDT)
<b>N355</b>	Declaração sumária de entrada (DSE)
<b>N830</b>	Declaração de mercadorias para exportação. Todavia, se se tratar de uma reexportação só pode ser indicado a nível da Remessa <i>House</i> ou da adição.
<b>N955</b>	Caderneta ATA
<b>NCLE</b>	Referência a uma declaração efetuada através da inscrição nos registos do declarante

Os códigos a utilizar constam da CL214.

Caso se trate de mercadorias exportadas (sujeitas ou não a impostos especiais sobre o consumo) e, de seguida sujeitas ao regime aduaneiro de trânsito o código do documento precedente a utilizar é o “N830”.

Se a mercadoria exportada for uma mercadoria sujeita a impostos especiais sobre o consumo, e, depois sujeita ao regime aduaneiro de trânsito, então neste ED, também, deve ser indicado o código “N830”. Neste caso o “tipo” de documento IEC deve ser indicado no ED “tipo” (12 04 002 000), do GD “referência adicional” (12 04 000 000), utilizando para o efeito os códigos apropriados (C651 e C658).

#### 4.2.5.3 Número de referência (12 01 001 000)

ED de preenchimento **obrigatório**, do tipo **alfanumérico até 70 caracteres**, destinado a identificar o documento tipificado no ED anterior, devendo corresponder ao seu número de identificação ou a uma referência reconhecível do documento.

Tal como para o ED homólogo referido ao nível dos “Dados gerais”, no seu preenchimento deve ter-se em consideração que:

- a) Durante o período transitório o formato deste ED tem de ser = an..35;
- b) Ao nível deste ED o zero (0) é considerado um número válido, contudo, tal só poderá ocorrer nos seguintes casos:
  - i. falta um número do documento (ou seja, não deve ser preenchido com um número fictício);

- ii. o tamanho de um número de documento excede os 70 caracteres permitidos (ou seja, não deve ser truncado);
- c) Sempre que o número de referência a indicar neste ED respeite a um MRN, então tem de ser respeitada a estrutura estabelecida para o MRN, isto é, tal como já anteriormente referido, a sua dimensão tem de ser igual a an18 com a estrutura (n2+a2+an12+a1+an1), em que:

Formato	Conteúdo
<b>n2</b>	Dois últimos dígitos do ano de aceitação formal da declaração (AA)
<b>a2</b>	Identificador do país onde a declaração/notificação é apresentada (código de país alfa 2)
<b>an12</b>	Identificador único de declaração (mensagem) por ano e país (da responsabilidade da AT, embora cada mensagem manuseada num dado ano no país deva ter um número único em relação ao procedimento em causa)
<b>a1</b>	Identificador do procedimento
<b>an1</b>	Dígito de controlo

Quando no ED anterior (12 01 002 000) for utilizado o código “N830”, então, neste ED deve ser indicado o MRN da declaração de exportação.

#### **4.2.5.4 Linha da adição na declaração (12 01 007 000)**

ED de preenchimento **facultativo**, do tipo **numérico até 5 dígitos**, onde se indica o número da adição das mercadorias conforme previsto no documento precedente identificado no ED anterior.

Este ED é obrigatório no caso de a declaração de trânsito estar a ser processada na sequência de uma exportação de mercadorias sujeitas a IEC que circulem em regime de suspensão, a fim de indicar o UBR (N.º equivalente ao n.º da adição de uma declaração aduaneira) do ARC (N.º de identificação do Documento de Acompanhamento IEC).

Nas restantes situações deve ser utilizado quando for necessário identificar uma mercadoria específica do documento precedente em causa.

#### **4.2.5.5 Tipo de volume (12 01 003 000)**

ED de preenchimento **facultativo**, do tipo **alfanumérico 2 caracteres**, onde se indica o código que especifica o tipo de volume em que as mercadorias da adição em causa se encontram declaradas no documento precedente a “apurar”.

Em conformidade com o anexo B do AE-CAU, os códigos a utilizar são os códigos de tipo de embalagem, tal como definido na última versão do anexo IV da Recomendação n.º 21 da UNECE.

#### **4.2.5.6 Número de volumes (12 01 004 000)**

ED de preenchimento **facultativo**, do tipo **numérico até 8 dígitos**, onde se indica o número total de volumes a que respeita o tipo de volume declarado no ED 12 01 003 000.

Nas restantes situações deve ser utilizado quando for necessário especificar o número de volumes a “apurar” indicados no documento precedente em causa.

#### 4.2.5.7 Unidade de Medida e Qualificador (12 01 005 000)

ED de preenchimento **condicionado**, do tipo **alfanumérico até 4 caracteres**, onde se indicam, se for caso disso, nas unidades de medida previsto na legislação da União, constantes da base de dados pautal nacional em conformidade com o estabelecido na TARIC, relevantes para efeito do “apuramento” do documento precedente em causa.

Para além daqueles códigos, cujo formato é sempre an..4, podem também ser utilizados códigos nacionais (quando não existir código na TARIC), sendo que a estes só poderão assumir o formato n..4.

Nas restantes situações deve ser utilizado apenas se necessário para efeitos do “apuramento” dos dados constantes do documento precedente em causa.

Importa ainda ter em conta que este ED apenas poderá estar preenchido se o ED 12 01 006 000

#### 4.2.5.8 Quantidade (12 01 006 000)

ED de preenchimento **facultativo**, do tipo **numérico até 16,6 caracteres**, onde se indica a quantidade que deve ser “apurada”.

Nas restantes situações deve ser utilizado apenas se necessário para efeitos do “apuramento” dos dados constantes do documento precedente em causa.

#### 4.2.5.9 Complemento de informação (12 01 079 000)

ED de preenchimento **facultativo**, do tipo **alfanumérico até 35 caracteres**, onde, se for caso disso, pode ser indicada qualquer informação complementar relacionada com o documento identificado no ED 12 01 001 000 que o operador considere relevante.

Se PT entrar antes do final do período transitório, então este ED deve ter o formato an..26 (em vez de an..35 previsto).

### 4.2.6 Documento de suporte (12 03 000 000)

Este grupo de dados é **facultativo** e pode ter até **99 ocorrências**, destinado à tipificação e identificação ou número de referência dos documentos, certificados e autorizações da União, nacionais ou internacionais apresentados em apoio (suporte) da declaração, bem como para indicação de informação complementar que o operador considere relevante.

Na sua utilização deve ter-se em conta que:

- a) Durante o período transitório, para cada adição o total de todas as ocorrências dos grupos “Documento de suporte”, “Documento de transporte” e “Referência adicional” tem de ser igual ou inferior a 99;
- b) É um grupo que pode existir ao nível da Remessa, se o documento respeitar a todas as adições e pode igualmente existir ao nível da “Remessa House” e a este nível (Adição de mercadorias). Contudo, o ED “Número de referência” indicado nos diferentes níveis não podem ser iguais;
- c) Sempre que seja tipificado e identificado um certificado que deva de ser gerido no âmbito do regime de trânsito esta informação deve ser indicada a este nível;
- d) Este grupo de dados pode também ser utilizado para incluir informação relativa a uma remessa EMCS [quando o tipo de documento de suporte (12 03 002 000) respeitar a um tipo de documento IEC – C651/C658] transportada de um EM da UE para outro EM da UE via um país CTC.

Se existir é composto pelos seguintes ED relacionados entre si:

#### 4.2.6.1 Número de sequência

ED de preenchimento **obrigatório**, do tipo **numérico até 5 caracteres**, representando um número sequencial único em cada grupo de dado onde existe, iniciando-se com 1 para a primeira interação/ocorrência/linha e sendo incrementado de 1 por cada uma das seguintes ocorrências.

No âmbito do subgrupo em referência pode ir até 99.

#### 4.2.6.2 Tipo (12 03 002 000)

ED de preenchimento **obrigatório**, do tipo **alfanumérico 4 caracteres**, onde se indica utilizando os códigos da União [código composto (alfa 1 caracter + alfanumérico 3)] ou os códigos nacionais [código composto (numérico 1 dígito + alfanumérico 3)] previstos para esse efeito, os documentos, certificados e autorizações da União, internacionais ou nacionais, apresentados em apoio (suporte) da declaração.

Em conformidade com o anexo B do AE-CAU, são códigos que constam da base de dados nacional da pauta aduaneira (Parte 14) que tem por base a TARIC.

Estes códigos constam da CL213.

Caso se trate de mercadorias sujeitas a impostos especiais sobre o consumo, que circulem em regime de suspensão, sujeitas ao regime aduaneiro de trânsito interno o código do documento suporte a utilizar é o "C651" ou o "C658".

#### 4.2.6.3 Número de referência (12 03 001 000)

ED de preenchimento **obrigatório**, do tipo **alfanumérico até 70 caracteres**, onde deve ser indicada a identificação ou número de referência d(s) documento(s) tipificados no ED anterior.

No seu preenchimento deve ter-se em conta:

- a) Durante o período transitório o formato deste ED tem de ser = an..35;
- b) Ao nível deste ED o zero (0) é considerado um número válido, contudo, tal só poderá ocorrer nos seguintes casos:
  - i. falta um número do documento (ou seja, não deve ser preenchido com um número fictício);
  - ii. o tamanho de um número de documento excede os 70 caracteres permitidos (ou seja, não deve ser truncado);
- c) Se a este nível no ED anterior (Tipo) constar o código: "C651- DAA - Documento administrativo de acompanhamento EMCS", o Código de Referência Administrativo (Número ARC) deve contar neste ED;
- d) No caso de no ED "Tipo" constar o código "C658 – e.DA em procedimento de continuidade (contingência) (EMCS)", neste ED deverá constar o n.º do procedimento de continuidade.

#### 4.2.6.4 N.º da linha da adição no documento (12 03 013 000)

ED de preenchimento **facultativo**, do tipo **numérico até 5 dígitos**, onde se indica o número sequencial atribuído no documento de suporte respeitante à mercadoria em causa.

Deve ter-se em conta que se o documento de suporte em questão respeitar a um documento de acompanhamento emitido no âmbito das mercadorias IEC em regime de suspensão, então neste tem de constar o correspondente UBR daquele documento.

#### 4.2.6.5 Complemento de informação (12 03 079 000)

ED de preenchimento **facultativo**, do tipo **alfanumérico até 35 caracteres**, onde, se for caso disso, pode ser indicada qualquer informação complementar relacionada com o documento de suporte em causa que o operador considere relevante.

Se PT entrar antes do final do período transitório, então este ED deve ter o formato an..26 (em vez de an..35 previsto).

#### 4.2.7 Documento de transporte (12 05 000 000)

Grupo de dados **facultativo**, que pode ter até **99 ocorrências**, onde se indica o tipo e a referência do(s) documento(s) de transporte. No caso de a DAT ser combinada com a DSS esta informação deve também respeitar ao(s) documento(s) de transporte que cobre(m) o transporte de mercadorias quando estas saem do território aduaneiro da União.

É um grupo que deixa de poder ser utilizado após o final do período transitório.

Durante o período transitório, este grupo pode existir em simultâneo ao nível da Remessa, se a informação respeitar a todas as mercadorias (adições), ao nível da Remessa *House* e a este nível se alguma desta informação apenas aplicar-se a adições específica, contudo, os números de referência (ED 12 054 001 000) não podem ser iguais nos vários níveis e a este nível não pode ser igual em todas as adições, isto é, pelo menos, um tem de ser diferente dos restantes.

Se existir é composto pelos seguintes ED relacionados entre si.

#### 4.2.7.1 Número de sequência

ED de preenchimento **obrigatório**, do tipo **numérico até 5 caracteres**, representando um número sequencial único em cada grupo de dado onde existe, iniciando-se com 1 para a primeira interação/ocorrência/linha e sendo incrementado de 1 por cada uma das seguintes ocorrências.

No âmbito do subgrupo em referência pode ir até 99.

#### 4.2.7.2 Tipo (12 05 002 000)

ED de preenchimento **obrigatório**, do tipo **alfanumérico 4 caracteres**, onde se tipifica o(s) documento(s) de transporte utilizado(s), utilizando para o efeito os códigos da União, que face ao anexo B do AE-CAU, são códigos que constam da base de dados nacional da pauta aduaneira (Parte 14) que tem por base a TARIC.

Neste contexto, os códigos que podem ser indicados neste ED constam do quadro apresentado no ED homólogo existente ao nível da Remessa.

Estes códigos constam da CL754.

#### 4.2.7.3 Número de referência (12 05 001 000)

ED de preenchimento **obrigatório**, do tipo **alfanumérico até 70 caracteres**, onde se indica a identificação ou número de referência do(s) documento(s) tipificado(s) no ED anterior.

No seu preenchimento deve ter-se em conta que:

- a) Durante o período transitório o formato deste ED tem de ser = an..35;
- b) Ao nível deste ED o zero (0) é considerado um número válido, contudo, tal só poderá ocorrer nos seguintes casos:
  - iii. falta um número do documento (ou seja, não deve ser preenchido com um número fictício);
  - iv. o tamanho de um número de documento excede os 70 caracteres permitidos (ou seja, não deve ser truncado);
- c) O número indicado a este nível não pode ser igual ao indicado no ED com o mesmo nome existente ao nível da Remessa e da Remessa *House* e que não pode ser igual em todas as adições, ou seja, pelo menos uma destas referências tem de ser diferente.

#### 4.2.8 Referência adicional (12 04 000 000)

Grupo de dados **facultativo**, que pode ter **até 99 ocorrências**, onde se indica, utilizando os códigos da União ou nacionais, qualquer declaração adicional que seja feita que não esteja coberta pelos dados constantes dos subgrupos 12 03, 12 05 ou 12 02.

À semelhança dos grupos acima referidos pode existir em simultâneo a este nível se alguma desta informação apenas aplicar-se a adições específicas ou ao nível da Remessa/Remessa *House*, contudo, os números de referência (ED 12 04 001 000) não podem ser iguais nos vários níveis.

É ao nível deste grupo que devem ser indicados os comumente conhecidos “códigos negativos”, isto é, os códigos através dos quais se declara que determinada(s) mercadoria(s) não está(ão) abrangida(s) pela legislação específica que lhe(s) é aplicável.

Este grupo de dados também é utilizado para incluir informação relativa a uma remessa EMCS exportada de um EM da UE para um estado não membro da UE, no caso de exportação seguida de trânsito (quando o tipo de documento precedente (12 01 002 000) ao nível da Remessa *House for* = "N830" e, ao nível da adição, o tipo de documento do ED "Referência adicional" é um código que identifica um Tipo de documento IEC. Neste caso, o grupo de dados "Documento precedente" ao nível da adição da declaração de exportação será mapeado com o grupo de dados "Referência adicional" ao nível da adição de mercadorias da declaração de trânsito.

Se existir é composto pelos seguintes ED relacionados entre si.

#### 4.2.8.1 Número de sequência

ED de preenchimento **obrigatório**, do tipo **numérico até 5 caracteres**, representando um número sequencial único em cada grupo de dado onde existe, iniciando-se com 1 para a primeira interação/ocorrência/linha e sendo incrementado de 1 por cada uma das seguintes ocorrências.

No âmbito do subgrupo em referência pode ir até 99.

#### 4.2.8.2 Tipo (12 04 002 000)

ED de preenchimento **obrigatório**, do tipo **alfanumérico 4 caracteres**, onde se indica utilizando os códigos da União [código composto (alfa 1 caracter + alfanumérico 3)] ou os códigos nacionais [código composto (numérico 1 dígito + alfanumérico 3)] previstos para esse efeito que tipificam a(s) referência(s) que adicionalmente devem ser fornecidas.

Em conformidade com o anexo B do AE-CAU, são códigos que constam da base de dados nacional da pauta aduaneira (Parte 14) que tem por base a TARIC.

Estes códigos constam da CL380.

Caso se trate de mercadorias sujeitas a impostos especiais sobre o consumo, que circulem em regime de suspensão, sujeitas, exportadas e, depois, sujeitas ao regime aduaneiro de trânsito externo, isto é quando no ED 12 01 002 000 tiver sido indicado o código "N830"), então neste ED deve ser utilizado um dos seguintes códigos: "C651" ou "C658".

#### 4.2.8.3 Número de referência (12 04 001 000)

Dado a natureza da informação que deve ser fornecida no âmbito deste grupo, é um ED de preenchimento **condicionado**, na medida em que o código indicado no ED anterior pode não ter uma referência que o identifique, do tipo **alfanumérico até 70 caracteres**, onde se indica, quando for caso disso, a identificação ou número de referência do(s) documento(s) tipificado(s) no ED anterior.

No seu preenchimento deve ter-se em conta:

- a) Durante o período transitório o formato deste ED tem de ser = an..35;
- b) Ao nível deste ED o zero (0) é considerado um número válido, contudo, tal só poderá ocorrer nos seguintes casos:
  - i. falta um número do documento (ou seja, não deve ser preenchido com um número fictício);
  - ii. o tamanho de um número de documento excede os 70 caracteres permitidos (ou seja, não deve ser truncado);
- c) Se no ED 12 04 002 000 (Tipo) deste grupo (Referência adicional) for indicado um código que identifique um Tipo de documento IEC, então:
  - i. este elemento é obrigatório. Caso contrário é facultativo;
  - ii. neste elemento não pode constar o valor "0";
- d) Quando no ED 12 04 002 000 (Tipo) deste grupo for indicado o código "C651" ou o código "C658", neste ED (número de referência)] deve ser indicado o número ARC ou o número de referência eAD em procedimento de continuidade, respetivamente;

- e) O número indicado a este nível não pode ser igual ao indicado no ED com o mesmo nome existente ao nível da Remessa e da Remessa *House* e que não pode ser igual em todas as adições, ou seja, pelo menos uma destas referências tem de ser diferente.

#### 4.2.9 Informação adicional (12 02 000 000)

Este grupo de dados é **facultativo** e pode ter **até 99 ocorrências**, destinado à indicação das informações adicionais que se considere ou sejam necessárias. Este grupo de dados deve ser utilizado sempre que a legislação da União exigir determinada informação e não for especificado o ED em que a mesma deve ser dada, utilizando-se para o efeito os códigos da União ou nacionais em causa.

À semelhança dos grupos anteriores pode existir em simultâneo a este nível se alguma desta informação apenas aplicar-se a determinadas mercadorias (adições) ou ao nível da Remessa/Remessa *House*, contudo, neste caso a sua tipificação (ED 12 02 008 000) não pode ser igual nos vários níveis.

Se existir é composto pelos seguintes ED relacionados entre si

##### 4.2.9.1 Número de sequência

ED de preenchimento **obrigatório**, do tipo **numérico até 5 caracteres**, representando um número sequencial único em cada grupo de dado onde existe, iniciando-se com 1 para a primeira interação/ocorrência/linha e sendo incrementado de 1 por cada uma das seguintes ocorrências.

No âmbito do subgrupo em referência pode ir até 99.

##### 4.2.9.2 Código (12 02 008 000)

ED de preenchimento **obrigatório**, do tipo **alfanumérico 5 dígitos**, onde se tipifica, segundo os códigos definidos para o efeito, código composto (numérico 1 dígito + alfanumérico 4), caso trate-se de um código da União, (alfa 1 + alfanumérico 4), caso esteja em causa um código nacional, a informação adicional necessária para cada situação específica.

Os códigos encontram-se enunciados ao nível do ED com o mesmo nome existente ao nível da Remessa e da Remessa *House*.

A este nível o código nacional GOPDS não pode ser utilizado.

Após o final do período transitório a este nível também não poderá ser indicado o código "30600".

##### 4.2.9.3 Texto (12 02 009 000)

ED de preenchimento **facultativo**, do tipo alfanumérico até 512 caracteres, onde, em determinadas circunstâncias, se informa sobre a razão do código indicado.

#### 4.2.10 Despesas de transporte (14 02 000 000)

Este grupo de dados é **facultativo** e só pode ter **1 ocorrência**, destinado à indicação, de forma codificada, do método de pagamento das despesas de transporte.

Este subgrupo não pode existir se no ED 11 07 000 000 (Segurança) constar o código zero (0), caso contrário é facultativo.

A este nível este grupo só poderá existir durante o período transitório, deixando de poder ser utilizado após aquele período. Assim, durante aquele período pode existir a este nível ou ao nível da Remessa não podendo, todavia, existir em simultâneo ao nível da remessa e a este nível.

Se existir é composto apenas pelo seguinte ED:

#### **4.2.10.1 Método de pagamento (14 02 038 000)**

ED de preenchimento **obrigatório**, do tipo **alfa 1 caracter**, onde se indica o código do método (forma) de pagamento das despesas de transporte.

Em conformidade com o anexo B do AE-CAU os códigos passíveis de serem utilizados constam do anexo B do AE-CAU e foram enunciados no ED com o mesmo nome existente ao nível da Remessa e da Remessa *House*.

Estes códigos constam da CL116.

Deve ter-se presente que, a este nível, os códigos não podem ser iguais em todas as adições, isto é, pelo menos um tem de ser diferente dos restantes.